



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura e Pecuária	6
Ministério das Cidades	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério das Comunicações	7
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	16
Ministério da Educação	18
Ministério do Esporte	21
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	31
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	42
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério da Pesca e Aquicultura	52
Ministério do Planejamento e Orçamento	52
Ministério de Portos e Aeroportos	55
Ministério da Previdência Social	57
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério da Saúde	57
Ministério do Trabalho e Emprego	67
Ministério dos Transportes	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	75

.....Esta edição é composta de 76 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração; altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 8.001, de 13 de março de 1990, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e revoga a Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, e dispositivos das Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 7.781, de 27 de junho de 1989, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022:

"Art. 21. O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º

I - até 31 de dezembro de 2025, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....'"

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

LEI Nº 14.531, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Altera as Leis nºs 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023:

"Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º

§ 2º

XVII - polícia legislativa, prevista no § 3º do art. 27, no inciso IV do **caput** do art. 51 e no inciso XIII do **caput** do art. 52 da Constituição Federal.

.....' (NR)

'Art. 42-A.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das carreiras policiais previstas no § 3º do art. 27, no inciso IV do **caput** do art. 51 e no inciso XIII do **caput** do art. 52 da Constituição Federal, conforme regulamentação das respectivas Casas Legislativas."

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

ADMITIR,

a partir de 12 de julho de 2023, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, o Embaixador de Portugal no Brasil LUÍS FILIPE MELO E FARO RAMOS.

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
José Múcio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, AHMED IBRAHIM ABDULLA AL ABDULLA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Estado do Catar.

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Mauro Luiz Lecker Vieira

DECRETO Nº 11.602, DE 18 DE JULHO DE 2023

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Uganda, firmado em Campala, em 29 de setembro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Uganda foi firmado em Campala, em 29 de setembro de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 135, de 14 de outubro de 2022; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de fevereiro de 2023, nos termos de seu Artigo X;

Foram publicadas em 18/7/2023 as edições extras nºs 135-A e 135-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO

IMPrensa NACIONAL
Conexão com a informação oficial

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Uganda, firmado em Campala, em 29 de setembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Mauro Luiz Lecker Vieira

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE UGANDA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Governo da República de Uganda e
O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominados "Partes"),
Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;
Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;
Convencidos da necessidade de enfatizar o desenvolvimento sustentável;
Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e
Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,
Acordam o seguinte:

Artigo I

O objetivo do presente Acordo é promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo II

Para a consecução do objetivo do presente Acordo, as Partes poderão dispor de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

Artigo III

- Os projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.
- As instituições executoras e coordenadoras e outros elementos necessários para implementar os projetos referidos no parágrafo 1 deste Artigo serão definidos nos Ajustes Complementares.
- Instituições dos setores público e privado, bem como organizações não-governamentais, poderão participar dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, conforme estabelecido nos Ajustes Complementares.
- As Partes financiarão, em conjunto ou separadamente, a implementação dos projetos aprovados de comum acordo e poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores, conforme suas respectivas legislações nacionais.

Artigo IV

- Representantes das Partes reunir-se-ão para tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica, incluindo:
 - avaliação e definição de áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;
 - estabelecimento de mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;
 - exame e aprovação de Planos de Trabalho;
 - análise, aprovação e acompanhamento da implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
 - avaliação dos resultados da execução de programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.
- O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo V

Cada Parte garantirá que documentos, informações e outros dados obtidos durante a implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

Artigo VI

As Partes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes, no âmbito do presente Acordo, o apoio logístico necessário relativo à sua acomodação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária para o cumprimento de suas funções específicas, conforme definido nos Ajustes Complementares.

Artigo VII

- Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de seus próprios nacionais ou estrangeiros com residência permanente em seus territórios:
 - vistos, conforme as regras aplicáveis de cada Parte, solicitados por canal diplomático;
 - isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação; esses objetos serão reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
 - isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste parágrafo, quando da reexportação dos mesmos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários pagos por instituições da Parte que os enviou; em caso de remunerações e diárias pagas pela instituição anfitriã, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que se refere aos atos praticados em função das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.
2. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e deverá ser aprovada pela Parte anfitriã.

Artigo VIII

O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo atuará em conformidade com os termos e condições de cada projeto e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VII do presente Acordo.

Artigo IX

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, conforme definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens referidos no parágrafo 1 deste Artigo que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte pela Parte que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de projetos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias para a liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo X

1. Este Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação pela qual uma Parte informa a outra do cumprimento de seus respectivos requisitos internos para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo denúncia por qualquer das Partes.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

4. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades em andamento, inclusive em caso de cooperação com terceiros países.

5. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos previstos no parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo XI

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Campala, em 29 de setembro de 2011, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO UGANDA PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sam K. Kutesa
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Ana Maria Sampaio Fernandes
Embaixadora do Brasil em Nairobi

DECRETO Nº 11.603, DE 18 DE JULHO DE 2023

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 24, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

DECRETO Nº 11.604, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, que institui o Serviço Social Autônomo Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

....." (NR)

.....

.....

....." (NR)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Artigo 1
Definições

Para os fins deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma, o termo:

a) "autoridades" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso do Grão-Ducado de Luxemburgo, o Ministro responsável pelo tema da aviação civil ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa habilitada a exercer as funções agora exercidas pelas referidas autoridades;

b) "serviços acordados" significa serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo ao presente Acordo para o transporte de passageiros, carga e correio, separadamente ou em combinação;

c) "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas decorrentes;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em sete de dezembro de 1944, e inclui quaisquer Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham sido adotadas ou ratificadas por ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada de acordo com o Artigo 3 deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo condições para a atividade e outras condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "serviços aéreos", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados respectivamente a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

h) "território" tem o significado a ele atribuído no Artigo 2º da Convenção.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os seguintes direitos para a prestação de serviços aéreos internacionais pela empresa aérea designada pela outra Parte:

a) sobrevoar o território da Parte que concede esses direitos, sem pousar;

b) fazer escalas no referido território, para fins não comerciais;

c) fazer escalas no referido território ao operar as rotas especificadas no Anexo, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga ou mala postal, separadamente ou em combinação;

d) Os direitos de outra forma especificados neste Acordo.

2. Nada previsto no Parágrafo 1 deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, carga e mala postal transportados mediante remuneração ou contratados e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte uma ou mais companhias aéreas para operar os serviços acordados nas rotas especificadas e retirar ou alterar tais designações.

2. Quando do recebimento dessa designação e sem prejuízo do disposto no Artigo 4 do presente Acordo, as autoridades da outra Parte concederão sem demora à companhia aérea ou companhias aéreas designadas as autorizações adequadas para explorar os serviços acordados para os quais a companhia aérea foi designada.

3. Após o recebimento de tais autorizações, a empresa aérea poderá começar a qualquer momento a operar os serviços acordados, no todo ou em parte, desde que a empresa aérea cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades da República Federativa do Brasil terão o direito de negar a autorização referida no Artigo 3 deste Acordo com relação a uma empresa aérea designada pelo Grão-Ducado de Luxemburgo, de revogar ou de suspender tais autorizações ou de impor condições, temporária ou permanentemente, no caso de:

a) a empresa aérea designada não esteja estabelecida no território do Grão-Ducado de Luxemburgo ao abrigo do tratado que institui a União Europeia ou não tenha uma Licença de Operação válida em conformidade com a legislação da União Europeia; ou

b) o controle regulatório efetivo da companhia aérea não seja exercido ou mantido pelo Estado-Membro da União Europeia responsável pela emissão do seu Certificado de Operador Aéreo ou a autoridade relevante não esteja claramente identificada na designação; ou

c) a empresa aérea já esteja autorizada a operar sob um acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e outro Estado-Membro da União Europeia e a República Federativa do Brasil demonstre que, ao exercer direitos de tráfego sob esse Acordo em uma rota que inclua um ponto nesse outro Estado-Membro da União Europeia, a empresa aérea contornaria restrições aos direitos de tráfego impostas pelo Acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e esse outro Estado-Membro da União Europeia; ou

d) a empresa aérea detenha um Certificado de Operador Aéreo emitido por outro Estado-Membro da União Europeia e não exista nenhum acordo bilateral sobre serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e esse Estado-Membro da União Europeia, e que esse Estado-Membro da União Europeia tenha negado direitos de tráfego a uma empresa ou empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil; ou

e) a empresa aérea não cumpra as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil; ou

f) a empresa aérea de outro modo não opere de acordo com as condições prescritas neste Acordo.

2. As autoridades do Grão-Ducado de Luxemburgo terão o direito de negar a autorização referida no Artigo 3 deste Acordo com relação a uma empresa aérea designada pela República Federativa do Brasil, de revogar ou de suspender tais autorizações ou de impor condições, temporária ou permanentemente, desde que:

a) a empresa aérea não esteja estabelecida no território da República Federativa do Brasil e não tenha uma Licença de Operação válida concedida pelas autoridades da República Federativa do Brasil; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea não seja exercido ou mantido pelas autoridades da República Federativa do Brasil; ou

c) a empresa aérea não cumpra as leis e regulamentos do Grão-Ducado de Luxemburgo; ou

d) a empresa aérea de outro modo não opere de acordo com as condições prescritas neste Acordo.

3. A menos que uma ação imediata seja essencial para impedir a violação das leis e regulamentos acima mencionados, os direitos enumerados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo serão exercidos somente após consultas com as autoridades da outra Parte, em conformidade com o Artigo 23 deste Acordo.

Artigo 5
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis, os regulamentos e os procedimentos de uma Parte que regem a entrada, a permanência e a saída de seu território de aeronaves em operação de serviços aéreos internacionais ou na operação e navegação de tais aeronaves deverão ser cumpridas pela empresa ou empresas aéreas da outra Parte no momento da entrada, da saída e da permanência no referido território.

2. As leis, os regulamentos de uma Parte com relação a entrada, desembaraço, trânsito, imigração, passaportes, alfândega, moeda e saúde e quarentena deverão ser cumpridos pela empresa ou empresas aéreas da outra Parte e por ou em nome de suas tripulações, carga e correio, em trânsito, na admissão, na saída e na permanência no território dessa Parte.

DECRETO Nº 11.605, DE 18 DE JULHO DE 2023

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 22 de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e considerando que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Serviços Aéreos foi firmado em Brasília, em 22 de novembro de 2018; considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 138, de 13 de outubro de 2022; e

considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de janeiro de 2023, nos termos do seu Artigo 29;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 22 de novembro de 2018, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Mauro Luiz Lecker Vieira

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS

Artigo 1 - Definições
Artigo 2 - Concessão de Direitos
Artigo 3 - Designação e Autorização
Artigo 4 - Negação, Revogação e Limitação de Autorização
Artigo 5 - Aplicação de Leis e Regulamentos
Artigo 6 - Reconhecimento de Certificados e Licenças
Artigo 7 - Segurança Operacional
Artigo 8 - Segurança da Aviação
Artigo 9 - Direitos Alfandegários
Artigo 10 - Capacidade
Artigo 11 - Registro de Horários
Artigo 12 - Preços
Artigo 13 - Concorrência
Artigo 14 - Representantes das Empresas Aéreas
Artigo 15 - Oportunidades Comerciais
Artigo 16 - Conversão de Divisas e Remessa de Receitas
Artigo 17 - Arranjos Cooperativos
Artigo 18 - Arrendamento de Aeronave
Artigo 19 - Transporte Cargueiro Intermodal
Artigo 20 - Tarifas Aeronáuticas
Artigo 21 - Tributação de Combustível
Artigo 22 - Estatísticas
Artigo 23 - Consultas
Artigo 24 - Solução de Controvérsias
Artigo 25 - Modificação do Acordo
Artigo 26 - Acordos Multilaterais
Artigo 27 - Denúncia
Artigo 28 - Registro na OACI
Artigo 29 - Entrada em Vigor

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS

A República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo doravante referidos como "Partes"; Sendo partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944; Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional; Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além; Desejando assegurar o mais alto grau de segurança operacional e segurança da aviação no transporte aéreo internacional; Acordam o que se segue:



3. Nenhuma Parte dará preferência às suas empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte, em operação de transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de alfândega, imigração, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem e carga em trânsito direto pelo território de uma das Partes, e sem deixar a área do aeroporto reservada para este propósito, serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e de outros impostos similares.

Artigo 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte com o objetivo de operar os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoar em seu território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus nacionais pela outra Parte.

Artigo 7

Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de empresas aéreas designadas. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra Parte não mantém e administra de maneira efetiva os padrões e requisitos de segurança operacional nessas áreas, que sejam, pelo menos, iguais aos padrões mínimos que podem ser estabelecidas em conformidade com a Convenção, a outra Parte será notificada dessas conclusões e da necessidade de se conformar com esses padrões mínimos. A outra Parte, então, deverá tomar as medidas corretivas apropriadas. Cada Parte reserva-se o direito de negar, de revogar ou de limitar a autorização de operações ou a permissão técnica de uma empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte, no caso de a outra Parte não tomar as medidas apropriadas dentro de um período de tempo acordado.

2. Sempre que o Grão-Ducado de Luxemburgo tenha designado uma empresa aérea cujo controle regulatório seja exercido e mantido por outro Estado-Membro da União Europeia, os direitos da República Federativa do Brasil ao abrigo das disposições de segurança operacional do acordo entre o Grão-Ducado de Luxemburgo e a República Federativa do Brasil aplicar-se-ão igualmente em relação a adoção, exercício ou manutenção de normas de segurança operacional por esse outro Estado-Membro da União Europeia e com respeito à autorização de operação dessa empresa aérea.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte, poderá, quando se encontrar no território da outra Parte, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento e a condição da aeronave estão em conformidade com as normas estabelecidas à época, de acordo com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou de modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será encerrada tão logo deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 1 acima, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário-Geral da OACI será disso notificado. Esse último também será comunicado após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8

Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional de 24 de fevereiro de 1988, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes atuarão em conformidade com as disposições de segurança da aviação e com os requisitos técnicos estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional e designados como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições e requisitos de segurança da aviação sejam aplicáveis às Partes; deverão exigir que os operadores de aeronaves que fazem parte de seu registro ou os operadores de aeronaves estabelecidos em seu território atuem em conformidade com as disposições sobre segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar, a qualquer tempo, a imediata realização de consultas com a outra Parte para discutir sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte para entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica. Nesse caso, tais medidas devem ser discutidas em detalhes e seu custo deve ser considerado e compartilhado por ambas as Partes.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes prestarão assistência mútua por meio de facilitação das comunicações e de outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação, no território da outra Parte, das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas pelos operadores de aeronaves em relação aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para esse território. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias, a qualquer momento.

Artigo 9

Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma ou mais empresas aéreas designada da outra Parte, no maior grau possível, em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo, incluindo bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos destinados à venda a passageiros em quantidades limitadas durante o voo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas dessa outra Parte que opere os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1 deste Artigo:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte;

c) levados a bordo das aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte ao território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma ou mais empresas aéreas designadas de qualquer das Partes, somente poderá ser descarregado no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 10

Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 11

Registro de Horários

A empresa aérea designada de cada Parte deverá cumprir o regulamento para registro de seus programas de voos junto às autoridades aeronáuticas da outra Parte, bem como para qualquer modificação desses programas.

Artigo 12

Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originados em seu território.

Artigo 13

Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas concorrenciais ou suas modificações, bem como quaisquer objetivos específicos a elas relacionados, capazes de afetar a operação de serviços de transporte aéreo abrangidos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua implementação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

Artigo 14

Representantes das Empresas Aéreas

1. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte, seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

2. Essas necessidades de pessoal podem, a critério da empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou com uso de serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte e autorizadas a prestar esses serviços no território dessa outra Parte.

3. Os representantes e funcionários estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e, de acordo com tais leis e regulamentos, cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de atraso, as condições de emprego necessárias, autorizações, vistos de visitantes ou outros documentos semelhantes aos representantes e funcionários referidos no parágrafo 1 deste Artigo e facilitará e agilizará a exigência de autorizações de emprego para pessoal que exerça determinadas funções temporárias que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 15

Oportunidades Comerciais

Cada empresa aérea designada terá o direito de exercer a venda de transporte aéreo no território da outra Parte diretamente e, a seu critério, por meio de seus agentes, incluindo o direito de estabelecer escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora. Cada empresa aérea designada terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, no limite permitido pela legislação nacional, em moedas livremente conversíveis de outros países, e, no mesmo limite, qualquer pessoa poderá livremente adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas para venda por essa empresa aérea.



Artigo 16

Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá à empresa ou às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as quantias desembolsadas localmente, com conversão e remessa permitidas prontamente à taxa de câmbio aplicável.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento de impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação ou um acordo especial que regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 17

Arranjos Cooperativos

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte que detenham as autorizações necessárias para operar os serviços aéreos acordados terão o direito de operar e/ou oferecer os serviços acordados nas rotas especificadas ou em qualquer uma das seções dessas rotas por meio de diferentes acordos de cooperação, tais como compartilhamento de código, bloqueio de espaço, "joint venture" ou outras formas de cooperação com:

- uma ou mais empresas aéreas da mesma Parte;
- uma ou mais empresas aéreas da outra Parte; ou
- uma ou mais empresas aéreas de terceiros países, desde que tais transportadoras possuam a devida autorização para operar as rotas e segmentos em questão e operem de acordo com os direitos concedidos deste Acordo.

2. As frequências utilizadas nos acordos de código compartilhado serão alocadas da capacidade da Parte que designa a empresa aérea operadora.

3. As Partes concordam em tomar as medidas necessárias para assegurar que os consumidores sejam plenamente informados e protegidos em relação aos voos em código compartilhado que operam para ou a partir do seu território e que, no mínimo, os passageiros recebam as informações necessárias, das seguintes maneiras:

- no momento da reserva;
- por escrito, no próprio bilhete e/ou (se não for possível), no documento de itinerário que acompanha o bilhete ou em qualquer outro documento que substitua o bilhete, tal como uma confirmação por escrito, incluindo informações sobre quem contatar em caso de um problema e uma indicação clara de qual empresa aérea é responsável em caso de dano ou acidente; e
- oralmente pela equipe de solo da empresa aérea, em todos os estágios da viagem.

4. Acordos de código compartilhado poderão estar sujeitos a autorização prévia das autoridades competentes, antes da implementação.

Artigo 18

Arrendamento de Aeronaves

1. Qualquer das Partes poderá impedir a utilização de aeronaves arrendadas para serviços ao abrigo deste Acordo que não cumpram os artigos 7 e 8.

2. Sujeitas ao parágrafo 1 acima, as empresas aéreas designadas de cada Parte poderão operar serviços sob este Acordo com a utilização de aeronaves arrendadas, incluindo aeronaves arrendadas por hora, que atendam aos requisitos aplicáveis de segurança operacional e segurança da aviação.

Artigo 19

Transporte Cargueiro Intermodal

1. De acordo com os direitos do Acordo e com relação ao transporte aéreo internacional, será permitido às empresas aéreas designadas de cada Parte realizarem quaisquer serviços de transporte, no território da outra Parte, sob seu nome, por meio de acordos de cooperação com as prestadoras de serviços de transporte de superfície que detenham a autoridade adequada para fornecer esse transporte de superfície de e para qualquer ponto nos territórios das Partes ou em terceiros países.

2. Os provedores de transporte de superfície não estarão sujeitos às leis e aos regulamentos que regem o transporte aéreo com base exclusivamente no fato de que tal transporte de superfície seja mantido por uma empresa aérea em seu nome. Tais serviços intermodais poderão ser oferecidos por um preço único para o transporte aéreo e de superfície combinados, desde que os expedidores sejam informados dos fatos relativos a tal transporte.

Artigo 20

Tarifas Aeronáuticas

1. As taxas e outros encargos para o uso de cada aeroporto, incluindo suas instalações, serviços técnicos e outras facilidades, bem como quaisquer encargos para o uso de instalações de navegação aérea, instalações de comunicação e serviços, serão feitos de acordo com as taxas e tarifas estabelecidas por cada Parte.

2. A empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte não pagarão taxas mais altas do que as impostas à empresa ou às empresas aéreas designadas da outra Parte e/ou a quaisquer outras empresas aéreas estrangeiras que operem serviços internacionais similares, para o uso de instalações e serviços da Parte.

Artigo 21

Tributação de Combustível

Nada no presente Acordo impedirá que cada Parte imponha, de forma não discriminatória, taxas, gravames, obrigações, impostos ou encargos sobre o combustível fornecido em seu território para uso em uma aeronave de uma empresa aérea designada da outra Parte que opere entre dois pontos no território da República Federativa do Brasil ou pontos no Grão-Ducado de Luxemburgo e outro Estado-Membro da União Europeia.

Artigo 22

Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, estatísticas periódicas ou outras estatísticas que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 23

Consultas

1. Em um espírito de estreita cooperação, as autoridades das Partes realizarão consultas mútuas periodicamente, com vistas a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo e do seu Anexo, bem como realizarão consultas, quando necessárias para providenciar a sua modificação.

2. Qualquer Parte poderá solicitar consultas, que poderão ser por meio de discussão ou por correspondência e começarão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da solicitação, a menos que ambas as Partes concordem com uma prorrogação desse período.

Artigo 24

Solução de Controvérsias

1. Diante de qualquer disputa que surja entre as Partes relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo, exceto aquela que possa surgir decorrente dos Artigos 7 e 8, as autoridades de ambas as Partes deverão, em primeiro lugar, procurar resolvê-la por meio de consultas e de negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

Artigo 25

Modificação do Acordo

1. Se qualquer das Partes considerar desejável modificar qualquer disposição deste Acordo, poderá solicitar consultas com a outra Parte. Tais consultas, que podem ser entre as autoridades e que podem ser por discussão ou por correspondência, começarão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de recebimento da solicitação, a menos que ambas as Partes concordem com uma prorrogação desse período.

2. Qualquer emenda a este Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados por ambas as Partes.

3. Qualquer emenda aos Anexos poderá ser feita por acordo escrito entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor, quando confirmada por uma troca de notas diplomáticas.

Artigo 26

Acordos Multilaterais

1. O presente Acordo e o seu Anexo serão emendados de modo a estar em conformidade com qualquer convenção multilateral que possa tornar-se vinculativa para ambas as Partes.

2. No caso de ambas as Partes tornarem-se partes em uma convenção multilateral que contenha disposições menos favoráveis, deverão consultar-se para determinar se este Acordo e seu Anexo devem ser revisados para levar em conta a referida convenção multilateral.

Artigo 27

Denúncia

Qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar, por escrito, por via diplomática, a outra Parte da sua decisão de denunciar o presente Acordo; tal notificação será comunicada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo estará extinto 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que o aviso da denúncia seja retirado por acordo antes do término desse período. Na ausência de confirmação de recebimento pela outra Parte, a notificação será considerada como recebida 14 (catorze) dias após o recebimento da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 28

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele deverão ser registrados na Organização da Aviação Civil Internacional pela Parte em cujo território este Acordo foi assinado.

Artigo 29

Entrada em Vigor

O presente Acordo será aprovado de acordo com os requisitos constitucionais de cada Parte e entrará em vigor na data da troca de notas diplomáticas que confirme a conclusão de todos os procedimentos constitucionais exigidos por cada Parte para a entrada em vigor do presente Acordo.

Em testemunho de que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 22 de novembro de 2018, em duplicata em português, em francês e em inglês, todos os três textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores

Carlo Krieger
Embaixador do Grão-Ducado de
Luxemburgo em Brasília

ANEXO

Quadro de Rotas

- Rotas a serem operadas por empresa ou empresas aéreas designadas do Brasil: Pontos aquém - Pontos no Brasil - Pontos intermediários - Luxemburgo - Pontos além
- Rotas a serem operadas por empresa ou empresas aéreas designadas de Luxemburgo: Pontos aquém - Luxemburgo - Pontos intermediários - Pontos no Brasil - Pontos além

1. As empresas aéreas de ambas as Partes podem exercer direitos de tráfego de 5ª liberdade em quaisquer pontos intermediários e além.

2. A empresa ou empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, omitir escalas em qualquer um dos pontos nas rotas especificadas acima, e podem servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços nessas rotas comecem ou terminem no território da Parte que designa a empresa ou empresas aéreas.

DECRETO Nº 11.606, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre as promoções de praças da Marinha.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º

I - ter sido classificada em concurso público para o ingresso na Marinha;

....." (NR)

"Art. 18.

.....

§ 3º Antes de completados dez anos de tempo de efetivo serviço, as CPP avaliarão se as praças de todos os Corpos e Quadros preenchem os requisitos para obter a estabilidade, com vistas à permanência em caráter definitivo na Marinha." (NR)

"Art. 31.

§ 1º

.....

II - em quarenta e cinco dias, nos demais casos." (NR)

"Art. 36.

.....

III - for presa cautelarmente, enquanto a prisão não for revogada;

IV - for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

....." (NR)

"Art. 45. Os SO, os 1º SG e os 2º SG, da ativa e de carreira, que contarem mais de vinte e cinco anos de tempo de efetivo serviço e não tiverem compromisso relativo a curso, poderão requerer sua transferência para a reserva remunerada, mediante inclusão voluntária na quota compulsória, nos termos do disposto no art. 46." (NR)

"Art. 46. A indicação de SO, de 1º SG e de 2º SG, que integrarão a quota compulsória, respeitará, sempre, a conveniência da Administração Militar.

§ 1º Em cada graduação, a quota referida no caput será composta pelas praças que:

I - contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço, se:

a) SO - 28 anos;

b) 1º SG - 25 anos; e

c) 2º SG - 20 anos;

II - possuírem interstício para promoção, quando for o caso; e



III - estiverem compreendidas nos limites quantitativos de antiguidade que definem a faixa das que concorrem à constituição dos QAA e QAM.

§ 2º Entre as praças que satisfizerem as condições de que trata o § 1º, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - os de menor merecimento ou desempenho dentre aqueles que não revelarem suficiente proficiência no exercício das funções que lhes forem cometidas, ou deficiência no conceito profissional ou no conceito moral, conforme avaliação feita pela CPP, hipótese em que os indicados serão submetidos a processo administrativo que lhes garanta os princípios do contraditório e da ampla defesa;

II - os requerentes de inclusão voluntária na quota compulsória, desde que contem mais de vinte e cinco anos de tempo de efetivo serviço; e

III - os mais idosos e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às praças excedentes e às praças agregadas.

§ 4º As praças que forem relacionadas para a quota compulsória serão transferidas para a reserva juntamente com as demais componentes da quota, não sendo computadas, entretanto, no total das vagas a abrir pela quota." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.034, de 2001:

I - os incisos VI e X do **caput** do art. 36; e

II - os incisos I e II do **caput** do art. 46.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135ª da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
José Múcio Monteiro Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 335, de 18 de julho de 2023. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2022 (Medida Provisória nº 1.133, de 12 de agosto de 2022), transformado na Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafa.

Nº 336, de 18 de julho de 2023. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.815, de 2019, transformado na Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023, acaba de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituiu exemplar do respectivo autógrafa.

Nº 337, de 18 de julho de 2023. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA CLARA DUCLOS CARISIO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Bósnia e Herzegovina.

Nº 338, de 18 de julho de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.077-DF.

Nº 339, de 18 de julho de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.399-DF.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR SINCOR SC. Processo nº 00100.001719/2023-34.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSERTIVE CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001715/2023-56.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR G&D ESCRITÓRIO VIRTUAL E SERVIÇOS COMBINADOS. Processo nº 00100.001704/2023-76.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR RENOVANDO CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001773/2023-80.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR MARTINS AUTOMAÇÃO COMERCIAL. Processo nº 00100.001776/2023-13.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITAL BETHA CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001094/2023-19.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria Normativa AGU nº 95, de 6 de junho de 2023, que delega e subdelega competências às autoridades que menciona, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Administrativo nº 00406.000454/2023-12, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa AGU nº 95, de 6 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de junho de 2023, Seção 1, págs. 4/5, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

"CAPÍTULO III-A

APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º- A Fica delegada ao Advogado-Geral da União Substituto, com reserva de exercício, a atribuição de aprovar os relatórios de correções, ordinárias e extraordinárias, apresentados pelo Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 176, DE 14 DE JULHO DE 2023

O Superintendente de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária BIANCA SILVA VIEIRA, inscrita no CRMV-GO sob o nº 09948 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Maurilândia, Jataí, Serranópolis e Aparecida do Rio Doce. Processo SEI nº 21020.001401/2023- 13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MINAS GERAIS, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI, artigo 262 e "caput" do artigo do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria de Pessoal SE/MAPA n 1.369, de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2023 e considerando o que consta no processo SEI SFA -MG nº 21028.003208/2023-47, resolve:

Art. 1 - Instituir, em caráter permanente, o Fórum de Indicações Geográficas de Minas Gerais.

Art. 2 - O Fórum de Indicações Geográficas de Minas Gerais tem por finalidade:

I. discutir, elaborar e orientar as ações para o desenvolvimento de Indicações Geográficas no Estado de Minas Gerais;

II. planejar, articular, discutir os desafios e propor soluções, coordenar e orientar a participação dos diferentes órgãos parceiros nas ações necessárias ao desenvolvimento, implantação, defesa e promoção das Indicações Geográficas, tendo por base a integração entre os diversos agentes do setor público e privado atuantes em áreas afins ao tema;

III. estimular a diferenciação por meio da tipicidade, a criação de valor, a inovação, promover a competitividade e o desenvolvimento regional de forma sustentável.

Art. 3 - O Fórum de Indicações Geográficas do Estado de Minas Gerais será integrado por representantes, titular e até dois suplentes de cada uma das Indicações Geográficas do Estado, ainda que em fase de registro, além de instituições do poder público ou do setor privado relacionados ao tema, conforme descrito:

Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa - ASSETURC

Associação de produtores de derivados da jabuticaba de Sabará - ASPRODEJAS

Associação dos fabricantes de peças artesanais em estanho de São João del-Rey - AAPE

Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas - APACS

Associação dos Produtores Artesanais de Queijo do Serro - APAQS

Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira - APROCAM

Associação dos Produtores de Queijo Canastra - APROCAN

Associação São-tiaguense dos Produtores de Biscoito - ASSABISCOITO

Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas

Conselho de Desenvolvimento da Agricultura Norte Mineira

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG

Federação dos Cafeicultores do Cerrado - Região do Cerrado Mineiro

Federação Mineira de Apicultura - FMA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - IF Sul de Minas

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Rede Mineira de Propriedade Intelectual - RMPI

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais -SEAPA/MG

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG

Art. 4 - A formalização dos titulares e seus respectivos suplentes, será feita por Portaria da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SFA-MG, mediante indicação prévia dos representantes pelos dirigentes das respectivas instituições. .

Art. 5 - As omissões e controvérsias eventualmente existentes na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo plenário do Fórum Estadual de Indicações Geográficas de Minas Gerais.

Art. 6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.080, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária DAYANE GABARDO, CRMV-PR Nº 18611 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.009221/2023-21):

1. SUÍNOS, EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3. REVOGAR a Portaria nº 683, de 23/08/2022.

CLEVERSON FREITAS



Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 26 de junho de 2023, Seção 1, páginas 8 a 11, Leia-se:
"ANEXO V
.....
IV -
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
....."

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.572/2023**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.011756/2023-79

Requerente: PPD do Brasil - Thermo Fisher Scientific

CQB: 264/08

Extrato Prévio nº 8900/2023, publicado em 22/06/2023

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. O ato formal com a alteração da CIBio, Carta s/nº, de 17/02/2023, foi emitido pelo responsável legal da instituição, Marcelo Yamamoto, para a inclusão de Vivian Carinhato Madrigal.

A composição proposta consta dos seguintes membros: Suzana Maria Fernandes Alves (Presidente), Ligia Del Bussio Costa, Ednilza Pereira de Farias Dias e Vivian Carinhato Madrigal. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. A íntegra deste processo encontra-se arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o mesmo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDŁOWSKI
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER Nº 54, DE 7 DE JULHO DE 2023**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899/2009; e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001381/2012-01 (004)

CNPJ: 46.020.301/0001-88 - MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Nome da Instituição: PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Endereço da Instituição: Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus, nº 1516,

Parque Rural Fazenda Santa Candida, CEP: 13.087-571, Campinas/SP.

Modalidade de solicitação: Renovação de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 03.0003.2023

O CONCEA, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 54/2023/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021.

O CONCEA esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 9.829, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016752/2022-85, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA FREITAS LTDA, CNPJ nº 13.985.114/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de TOBIAS BARRETO/SE, o canal 20 (vinte), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto no art. 516 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.830, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 01250.005617/2018-70, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TVI-TV ITIQUIRA LTDA, CNPJ nº 26.766.287/0001-59, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de ITIQUIRA/MT, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto no art. 516 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 53115.025398/2021-07, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO ATALAIA LTDA, CNPJ nº 13.079.397/0001-09, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOBIAS BARRETO/SE, o canal 22 (vinte e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto no art. 516 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.863, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.003138/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, com utilização do canal digital 31 (trinta e um), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, por meio da Portaria nº 491, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.864, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.003134/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CANTÁ, estado de RORAIMA, com utilização do canal digital 41 (quarenta e um), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, por meio da Portaria nº 4195, de 01 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2016, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.882, DE 3 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.003141/2020-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de TERESÓPOLIS, estado do RIO DE JANEIRO, com utilização do canal digital 38 (trinta e oito), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, por meio da Portaria nº 6246, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH



PORTARIA Nº 9.890, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 01250.010159/2020-13, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARATINGA/MG, o canal 42 (quarenta e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto no art. 516 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.891, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2023, bem como o que consta do Processo nº 01250.035536/2019-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, anclar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CARIRI DO TOCANTINS, estado do TOCANTINS, com utilização do canal digital 18 (dezoito), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, por meio da Portaria nº 3888, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2016, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.892, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.003136/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, anclar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de NATAL, estado do RIO GRANDE DO NORTE, com utilização do canal digital 33 (trinta e três), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, por meio da Portaria nº 3884, de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.894, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2023, bem como o que consta do Processo nº 01250.035537/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, anclar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de JOINVILLE, estado de SANTA CATARINA, com utilização do canal digital 14 (quatorze), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, por meio da Portaria nº 5578, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.895, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017631/2022-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, CNPJ nº 77.737.831/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CLEVELÂNDIA/PR, o canal 24 (vinte e quatro), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto no art. 516 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.900, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017840/2022-02, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ nº 03.787.257/0001-23, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALPINÓPOLIS/MG, o canal 28 (vinte e oito), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.901, DE 5 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017842/2022-93, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ nº 03.787.257/0001-23, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARMO DO RIO CLARO/MG, o canal 30 (trinta), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

PORTARIA Nº 9.902, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 53115.017844/2022-82, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ nº 03.787.257/0001-23, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAXUPÉ/MG, o canal 32 (trinta e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 10.210, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53520.001814/2023-53. Expede autorização à Karol Kowalski de Lacerda, CPF nº ***.326.949-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 10.211, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53520.001864/2023-31. Expede autorização à Jeandre Pedro dos Santos, CPF nº ***.161.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2023

Nº 7.213 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a LA PROVIDORA DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.891.927/0001-08, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.215 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a MIB - MINERACAO IBIRITE LTDA, CNPJ nº 08.578.982/0001-05, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2023

Nº 7.373 - Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO DIFUSORA BONDESPACHENSE LTDA, CNPJ nº 18.810.341/0001-98, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 7.374 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.



Nº 7.377 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a JORGE BARAKAT, CPF nº ***.855.176-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 7.992, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Outorga autorização para uso de radiofrequências a CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2023

Nº 8.045 - Expedir autorização a AC ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 24.827.048/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.046 - Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à FUNDAÇÃO PADRE LIBERIO, CNPJ nº 01.539.544/0001-99, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2023

Nº 9.055 - Expedir autorização a AHB HELICOPTEROS SPE LTDA, CNPJ nº 47.540.896/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.060 - Expedir autorização a TROPICAL TRANSPORTES E LOCACOES LTDA., CNPJ nº 32.012.590/0001-69, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.063 - Expedir autorização a ALEX MUSSI, CPF nº ***.659.399-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.070 - Expedir autorização a SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 06.151.340/0004-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.075 - Expedir autorização a PLUMA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 49.855.716/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.081 - Expedir autorização a LEONARDO DUARTE HILARIO, CPF nº ***.630.366-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.088 - Expedir autorização a COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA, CNPJ nº 21.109.697/0002-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.095 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a BANDEIRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.757.870/0001-59, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 9.132, DE 4 DE JULHO DE 2023

Outorga autorização para uso de radiofrequências a FRANCISCO MARQUES SILVA MAIA NETO, CPF nº ***.441.816-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 9.690, DE 11 DE JULHO DE 2023

Expedir autorização a ASSOCIACAO COMUNITARIA OLIVEIRENSE DE RADIOFUSAO, CNPJ nº 02.147.895/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2023

Nº 10.023 - Processo nº 53542.000822/2023-24. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a GILSON MARCOS RODRIGUES, CPF nº ***.354.311-**, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 10.027 - Processo nº 53542.000427/2023-41. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MAXSUEL DE GOUVEA OLMO, CPF nº ***.222.027-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2023

Nº 10.180 - Processo nº 53542.003883/2023-43. Expede autorização a SILVIO EDUARDO POLIDORIO, CPF nº ***.677.591-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.183 - Processo nº 53542.004019/2023-69. Expede autorização a PAULO EGIDIO DA SILVA ABREU, CPF nº ***.815.841-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.184 - Processo nº 53542.004020/2023-93. Expede autorização a CONSTRUZAN IMOVEIS EIRELI, CNPJ nº 31.656.154/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.185 - Processo nº 53542.004021/2023-38. Expede autorização a MAXIMO SARAIVA DE SOUSA, CPF nº ***.484.031-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.187 - Processo nº 53542.004023/2023-27. Expede autorização a IRMÃOS FRAGA LTDA, CNPJ nº 17.403.043/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.171, DE 17 DE JULHO DE 2023

Expedir autorização a LIZANEL LEITE DE GUSMÃO ALBUQUERQUE, CPF: XXX.939.724-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FÁBIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.199, DE 17 DE JULHO DE 2023

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, CPF: XXX.869.796-XX

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.089, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 53524.002116/2023-35. Expede autorização à Companhia de Cimento Campeao Alvorada - Cca, CNPJ nº 21.109.697/0007-07, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.657, DE 18 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 53504.005677/2023-24. Expede autorização à Joao Carlos de Jesus Medeiros, CPF nº ***.808.848-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.649, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 53508.003290/2023-01. Expede autorização à Matertrade Administracao e Participacoes Ltda, CNPJ nº 92.786.854/0001-63, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.913, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 53524.002138/2023-03. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA -SEJUSP, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.914, DE 1º DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003405/2023-50. Expede autorização à Evandro Bomfim dos Santos, CPF nº ***.551.747-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 8.973, DE 1º DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000332/2023-85. Expede autorização à Map Aviacao Spe Ltda, CNPJ nº 47.082.492/0001-75, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 8.974, DE 2 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003198/2023-33. Expede autorização à Denilson Gomes da Fonseca Rafael, CPF nº ***.991.777-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.049, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.002140/2023-74. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NACIONAL DE GRAFITE LTDA, CNPJ nº 21.228.861/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.173, DE 4 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.000836/2023-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.235, DE 5 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003036/2023-03. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.031.413/0001-69, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.633, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.002139/2023-40. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.066, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000367/2023-14. Expede autorização à Mustang Administracao Spe Ltda, CNPJ nº 49.643.663/0001-13, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.085, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000720/2022-85. Expede autorização à Ricardo Alvim Madela de Andrade, CPF nº ***.435.246-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.094, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000368/2023-69. Expede autorização à Vip Administracao e Participacoes Ltda, CNPJ nº 24.929.914/0001-08, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.169, DE 4 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003452/2023-01. Expede autorização à Lohana Beatriz Reis dos Santos, CPF nº ***.390.637-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.170, DE 4 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003480/2023-11. Expede autorização à Elvis Oliveira Nita, CPF nº ***.311.589-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.188, DE 4 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.002630/2023-71. Expede autorização à Adao Marcos de Oliveira, CPF nº ***.428.196-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.256, DE 5 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003770/2023-64. Expede autorização à Nelson Nunes Ramade, CPF nº ***.062.057-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.337, DE 6 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007098/2023-16. Expede autorização à Placar Linhas Aereas S.a., CNPJ nº 48.199.524/0001-80, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.351, DE 6 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003534/2023-48. Expede autorização à Henrique Vidigal Lopes, CPF nº ***.247.097-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.352, DE 6 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003777/2023-86. Expede autorização à Leonardo Baiao do Carmo CPF nº ***.656.507-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.357, DE 6 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003761/2023-73. Expede autorização à Ednaldo Mascarenhas Dayube Junior, CPF nº ***.429.767-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.438, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000384/2023-51. Expede autorização à Pke Gestao e Administracao Spe Ltda, CNPJ nº 50.751.059/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.437, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000353/2023-09. Expede autorização à Safira Mining e Stones Ltda, CNPJ nº 09.486.759/0001-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.541, DE 9 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53512.000364/2023-81. Expede autorização à Alessander Alves Novaes, CPF nº ***.182.877-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.542, DE 9 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007201/2023-28. Expede autorização à Davi de Almeida Sales, CPF nº ***.494.918-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.543, DE 9 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007136/2023-31. Expede autorização à Marcelo Batista Koguchi, CPF nº ***.073.388-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.544, DE 9 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007429/2023-18. Expede autorização à Henrique da Cruz Podgurski, CPF nº ***.015.248-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.545, DE 9 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007416/2023-49. Expede autorização à Danilo Bignardi Rosa, CPF nº ***.659.658-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 9.599, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.003351/2023-24. Expede autorização à Freedom Aviation Spe Ltda, CNPJ nº 50.160.346/0001-25, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.604, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.003235/2023-13. Expede autorização à Walmir Antonio da Silva, CPF nº ***.112.566-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.635, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.006867/2023-69. Expede autorização à William Amaral dos Santos, CPF nº ***.113.808-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.639, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007300/2023-18. Expede autorização à Anivia Servicos Aereos Ltda., CNPJ nº 32.453.823/0001-69, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.670, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.003403/2023-62. Expede autorização à Dalton dos Santos Soares, CPF nº ***.811.376-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.671, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007430/2023-42. Expede autorização à G5k Participacoes Ltda, CNPJ nº 50.069.589/0001-52, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.672, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007415/2023-02. Expede autorização à Sjf - Administracao e Participacoes Ltda., CNPJ nº 17.102.983/0001-70, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.687, DE 11 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.003422/2023-99. Expede autorização à Acucareira Energy Ltda, CNPJ nº 12.662.352/0005-15, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.696, DE 11 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53524.003084/2023-95. Expede autorização à Construtora Aterpa S/a., CNPJ nº 17.162.983/0001-65, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.732, DE 11 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003529/2023-35. Expede autorização à Marcelo Pereira Haddad, CPF nº ***.830.307-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.733, DE 11 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003532/2023-59. Expede autorização à Andre Goncalves Pereira, CPF nº ***.071.137-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.735, DE 11 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003437/2023-55. Expede autorização à Adenauer Pereira Sampaio, CPF nº ***.373.037-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.838, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007468/2023-15. Expede autorização à Tiago Conceicao Gouveia, CPF nº ***.564.788-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.839, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007510/2023-06. Expede autorização à Vitor Barbosa Onias, CPF nº ***.870.598-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.841, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003826/2023-81. Expede autorização à Peter Eduardo Siemsen, CPF nº ***.669.397-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.842, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003832/2023-38. Expede autorização à Rj22 Administracao Ltda, CNPJ nº 47.824.938/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.851, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53508.003805/2023-65. Expede autorização à Russell Stephen Rive, CPF nº ***.040.677-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.860, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007182/2023-30. Expede autorização à Arthur Adriano de Oliveira, CPF nº ***.132.578-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.858, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007164/2023-58. Expede autorização à Annibal Guimaraes Vaz Junior, CPF nº ***.706.828-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.864, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007539/2023-80. Expede autorização à Felipe Pellicciotta Dantas Abrahao, CPF nº ***.475.597-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.865, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 53504.007532/2023-68. Expede autorização à Bruno Edson Caramel, CPF nº ***.618.368-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2023

Nº 7.273 - Processo nº 53500.044788/2023-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, CNPJ 83.102.616/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Atalanta/SC.

Nº 7.294 - Processo nº 53500.038478/2023-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maravilha/AL.

Nº 7.295 - Processo nº 53500.038528/2023-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmeira dos Índios/AL.



Nº 7.297 - Processo nº 53500.038938/2023-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Viçosa/AL.

Nº 7.299 - Processo nº 53500.038942/2023-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maragogi/AL.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nº 7.393 - Processo nº 53500.035966/2023-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, CNPJ 08.348.963/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Umarizal/RN.

Nº 7.419 - Processo nº 53500.038379/2023-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jardim/PE.

Nº 7.420 - Processo nº 53500.038380/2023-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bonito/PE.

Nº 7.436 - Processo nº 53500.038489/2023-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BISPO & FERNANDES LTDA, CNPJ 02.384.608/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RR.

Nº 7.467 - Processo nº 53500.041437/2023-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PAULO FRONTIN PREFEITURA, CNPJ 77.007.474/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paulo Frontin/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2023

Nº 7.918 - Processo nº 53500.045001/2023-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, CNPJ 83.027.045/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guarujá do Sul/SC.

Nº 7.919 - Processo nº 53500.045019/2023-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, CNPJ 83.102.418/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirama/SC.

Nº 7.920 - Processo nº 53500.045020/2023-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, CNPJ 83.102.418/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirama/SC.

Nº 7.921 - Processo nº 53500.045121/2023-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, CNPJ 83.102.418/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirama/SC.

Nº 7.922 - Processo nº 53500.045126/2023-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, CNPJ 82.814.260/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipira/SC.

Nº 7.923 - Processo nº 53500.045129/2023-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, CNPJ 82.814.260/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipira/SC.

Nº 7.924 - Processo nº 53500.045144/2023-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, CNPJ 82.814.575/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipumirim/SC.

Nº 7.925 - Processo nº 53500.045251/2023-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, CNPJ 82.844.754/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jardim da Serra/SC.

Nº 7.926 - Processo nº 53500.045253/2023-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, CNPJ 82.844.754/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jardim da Serra/SC.

Nº 7.927 - Processo nº 53500.045256/2023-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, CNPJ 82.844.754/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jardim da Serra/SC.

Nº 7.928 - Processo nº 53500.045269/2023-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO NORTE, CNPJ 82.926.551/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Braço do Norte/SC.

Nº 7.929 - Processo nº 53500.046046/2023-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, CNPJ 83.028.639/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palma Sola/SC.

Nº 7.930 - Processo nº 53500.046049/2023-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, CNPJ 83.028.639/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palma Sola/SC.

Nº 7.931 - Processo nº 53500.046341/2023-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL, CNPJ 83.102.731/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Trombudo Central/SC.

Nº 7.933 - Processo nº 53500.046366/2023-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL, CNPJ 83.102.731/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Trombudo Central/SC.

Nº 7.934 - Processo nº 53500.046737/2023-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE, CNPJ 83.009.860/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 7.935 - Processo nº 53500.046839/2023-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, CNPJ 77.001.329/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirai do Sul/PR.

Nº 7.936 - Processo nº 53500.046841/2023-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, CNPJ 77.001.329/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirai do Sul/PR.

Nº 7.937 - Processo nº 53500.046842/2023-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, CNPJ 77.001.329/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirai do Sul/PR.

Nº 7.938 - Processo nº 53500.046846/2023-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, CNPJ 87.613.600/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cacique Doble/RS.

Nº 7.939 - Processo nº 53500.046886/2023-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO, CNPJ 87.612.990/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cerro Largo/RS.

Nº 7.940 - Processo nº 53500.046890/2023-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA, CNPJ 87.613.055/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Chiapetta/RS.

Nº 7.941 - Processo nº 53500.047401/2023-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ERVAL SECO PREFEITURA, CNPJ 87.613.212/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Erval Seco/RS.

Nº 7.942 - Processo nº 53500.047405/2023-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM, CNPJ 83.102.442/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Witmarsum/SC.

Nº 7.943 - Processo nº 53500.047409/2023-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM, CNPJ 83.102.442/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Witmarsum/SC.

Nº 7.944 - Processo nº 53500.047411/2023-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FREDERICO WESTPHALEN PREFEITURA, CNPJ 87.612.917/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Frederico Westphalen/RS.

Nº 7.945 - Processo nº 53500.047425/2023-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTERIOR LTDA, CNPJ 06.996.409/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caxias/MA.

Nº 7.946 - Processo nº 53500.047828/2023-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à XAXIM PREFEITURA, CNPJ 82.854.670/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Xaxim/SC.

Nº 7.948 - Processo nº 53500.048807/2023-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, CNPJ 83.102.699/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Nereu/SC.

Nº 7.949 - Processo nº 53500.048845/2023-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, CNPJ 83.102.699/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Nereu/SC.

Nº 7.950 - Processo nº 53500.048853/2023-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, CNPJ 83.102.699/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Nereu/SC.

Nº 7.951 - Processo nº 53500.048910/2023-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL, CNPJ 87.489.910/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Pedro do Sul/RS.

Nº 7.952 - Processo nº 53500.048970/2023-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Ezer Comunicacoes Ltda, CNPJ 02.312.332/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo do Sobrado/RS.

Nº 7.953 - Processo nº 53500.048990/2023-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, CNPJ 83.102.699/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Nereu/SC.

Nº 7.954 - Processo nº 53500.049108/2023-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. N. CARVALHO & CIA LTDA. ME, CNPJ 04.923.574/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvaterra/PA.

Nº 7.955 - Processo nº 53500.052892/2023-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Brilhante/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2023

Nº 7.994 - Processo nº 53500.047623/2023-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA, CNPJ 37.580.404/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gurupi/TO.

Nº 8.061 - Processo nº 53500.041452/2023-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pranchita/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 13 DE JULHO DE 2023

Nº 9.967 - Processo nº 53500.055093/2023-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE BAMBUI, CNPJ 20.920.567/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bambuí/MG.

Nº 9.968 - Processo nº 53500.055096/2023-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE BAMBUI, CNPJ 20.920.567/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bambuí/MG.

Nº 9.969 - Processo nº 53500.055097/2023-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE BAMBUI, CNPJ 20.920.567/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bambuí/MG.

Nº 9.970 - Processo nº 53500.055156/2023-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pará de Minas/MG.

Nº 9.971 - Processo nº 53500.055443/2023-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Abaeté/MG.

Nº 9.972 - Processo nº 53500.055486/2023-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALAGOAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.738.203/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José de Ubá/RJ.

Nº 9.973 - Processo nº 53500.055489/2023-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENEGES, CNPJ 76.911.676/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sengés/PR.

Nº 9.974 - Processo nº 53500.055589/2023-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, CNPJ 03.889.011/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sete Quedas/MS.

Nº 9.975 - Processo nº 53500.055731/2023-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, CNPJ 83.009.910/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Faxinal dos Guedes/SC.

Nº 9.976 - Processo nº 53500.056019/2023-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA, CNPJ 24.862.997/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 9.977 - Processo nº 53500.056858/2023-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Despacho/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2023

Nº 10.013 - Processo nº 53500.057547/2023-15. Expede autorização à F L DA SILVA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 34.379.869/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.016 - Processo nº 53500.062470/2023-97. Expede autorização a LUCIANO NEVES GARCIA, CPF nº ***.768.561-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.019 - Processo nº 53500.062255/2023-96. Expede autorização à PLIS TELECOM VOTUPORANGA LTDA, CNPJ/MF nº 44.355.553/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.020 - Processo nº 53500.061503/2023-81. Expede autorização à OPA GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 50.103.417/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2023

Nº 10.081 - Processo nº 53500.063025/2023-44. Expede autorização à 2LIVE STREAMING TELECOMUNICACOES DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF nº 33.178.979/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.082 - Processo nº 53500.061217/2023-16. declara extinta, por renúncia, a partir de 07/07/2023, a autorização outorgada a VALDECINO M DA LUZ EIRELI, CNPJ/MF nº 07.634.828/0001-40, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2023

Nº 10.195 - Processo nº 53500.049720/2023-01. Expede autorização à A. L. CAMPOS DEMOLINARI, CNPJ/MF nº 36.965.081/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.197 - Processo nº 53500.049521/2023-95. Expede autorização à JCS LINK GUS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 50.583.591/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 10.214, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vitória/ES, no período de 18/07/2023 a 16/09/2023.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2023

Acrescenta §2º ao art. 9º da Instrução Normativa MTur nº 05, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30 de novembro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no artigo 42 do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa MTur nº 05, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º.....
§1º.....

§2º Excepcionalmente no ano de 2023, a documentação relativa ao processo de monitoramento de que trata o caput deve ser encaminhada pelas associações e pelo ente arrecadador à Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais até o dia 1º de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

PORTARIA MINC Nº 47, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o art. 1º da Portaria MinC nº 14, de 30 de março de 2023, publicada no DOU de 31 de março de 2023, que designou membros para integrar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os termos do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, do inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, e da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MinC nº 14, de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2023, que designou membros para integrar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - Representantes da Secretaria Executiva:

a) titular: Secretário-Executivo Adjunto, que o presidirá; e

b) suplente: Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 397, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
232036 - TRADICIONAIS FESTEJOS FOLCLÓRICOS DE SÃO BENEDITO E SÃO SEBASTIÃO DE FUNDÃO/ES

associação das bandas de congo de Fundão

CNPJ/CPF: 18.883.597/0001-25

Processo: 01400012132202339

Cidade: Fundão - ES;

Valor Aprovado: R\$ 999.786,70

Prazo de Captação: 19/07/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O evento "Tradicionais Festejos Folclóricos de São Benedito e São Sebastião de Fundão/ES" é uma manifestação singular do patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Fundão/ES, um dos mais tradicionais símbolos folclóricos, culturais e históricos do Estado do Espírito Santo, e realizado nas seguintes etapas: Cortada do Mastro, Visita a Bandeira, Puxada do Navio, Fincada do Mastro, Encontro Regional de Bandas de Congo e Derrubada do Mastro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

232041 - Projeto Desafio nas Cores dos Bumbás

JACILDO BEZERRA

CNPJ/CPF: 382.566.062-15

Processo: 01400012138202314

Cidade: Boa Vista - RR;

Valor Aprovado: R\$ 226.806,25

Prazo de Captação: 19/07/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O Projeto Desafio nas Cores dos Bumbás visa realizar evento de divulgação do Movimento Magia da Toada em Boa Vista tendo como atração os levantadores de toadas dos Boi Garantido Sebastião Júnior e do Boi Caprichoso Patrick Araújo.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 398, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na



forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
220833 - Ações formativas culturais continuadas para PCDs intelectuais e 3º Festival Cultural da Pessoa com Deficiência
COLETIVO INCLUSAO
CNPJ/CPF: 28.249.058/0001-92
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Valor Complementado: R\$ 551.070,00
Valor total atual: R\$ 2.379.750,84

222380 - FESTIVAL MIDRASH DE TEATRO 2023
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 68.406,25
Valor total atual: R\$ 533.854,75

223513 - PRINCESAS DA DISNEY
Arte em ação Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 20.444.159/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.433.545,01
Valor total atual: R\$ 6.113.760,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

211305 - NOSSO MOMENTO - CULTURA E GASTRONÔMICA MINEIRA
Clésio Barbosa
CNPJ/CPF: 049.569.968-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 34.788,78
Valor total atual: R\$ 425.945,93

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 399, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
220398 - EXPOSIÇÃO BELEZAS DE BARRETOS (EVENTO VIRTUAL E FÍSICO)
PRISCILA FERNANDES
CNPJ/CPF: 250.758.568-45
Cidade: Barretos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
221582 - Aquisição e Digitalização de Acervo Biográfico de Bibi Ferreira para o Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro - RJ
Doc-Expõe Gestão Museológica e Documental Ltda.
CNPJ/CPF: 01.179.061/0001-20
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 400, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
222983 - Festival de Inverno de Sabará 2023
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES
CNPJ/CPF: 054.179.306-36
Cidade: Sabará - MG;
Valor Reduzido: R\$ 199.539,20
Valor total atual: R\$ 250.000,00

194020 - Projeto Manutenção dos Corpos Estáveis da UFPR
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 251.379,80
Valor total atual: R\$ 151.005,25

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
223529 - Rock N Classics
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 34.155,00
Valor total atual: R\$ 929.990,05

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
205126 - Projeto de Restauração, Revitalização e (Re)inauguração do Bicame de Nova Lima
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 111.554,56
Valor total atual: R\$ 4.682.287,61

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
212389 - Plano Anual Vaga Lume 2023
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 54.665,50
Valor total atual: R\$ 8.450.277,56

193133 - DESTEMIDOS - 2ª Edição - Revisada e atualizada
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 192.037,11
Valor total atual: R\$ 313.115,27

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 401, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 221720 - EcoVilla Fest, publicado na portaria nº 0666/22 de 28/11/2022, publicada no D.O.U. em 29/11/2022.

Onde se lê: 13.022.733/0001-79

Leia-se: 23727330000189

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 79-E, DE 18 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

23-0577 GIGANTES DO SERTÃO

Processo: 01416.006627/2022-79

Proponente: GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 41.789.816/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 311.923,46

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 20.000,00

Banco: 001 - agência: 2937-8 conta corrente: 38482-8

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,22

Banco: 001 - agência: 2937-8 conta corrente: 38484-4

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 126.327,24

Banco: 001 - agência: 2937-8 conta corrente: 38483-6

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 887, realizada em 30/06/2023

23-0595 SEGREDOS

Processo: 01416.003430/2023-69

Proponente: RUSCHEL STUDIOS CINEMATOGRAFICOS LTDA

Cidade/UF: Passo Fundo / RS

CNPJ: 07.271.440/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 278.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 264.100,00

Banco: 001 - agência: 0092-2 conta corrente: 40202-8

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 218, de 04/07/2023, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 888, realizada em 06/07/2023

Art. 2º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

TIAGO MAFRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA FCP Nº 143, DE 18 DE JULHO DE 2023

Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo quarto Ciclo de Avaliação da GDAC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e considerando o disposto na Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010 e os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 19, de 25 de janeiro de 2022, e no que consta do processo administrativo nº 01420.101559/2023-72, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Globais de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, referente ao décimo quarto Ciclo de Avaliação, com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Art. 2º Os indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para o ano de 2023 são:

I - Índice de Alcance das Metas, tendo como meta a média de 80% (oitenta por cento) das metas alcançadas, conforme detalhado no Quadro 1 do Anexo I desta portaria; e

II - Índice de Capacitação para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional, tendo como meta 20 (vinte) horas cursadas por servidor.

Art. 3º A forma de mensuração dos indicadores está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º O Grau de Desempenho da FCP é o somatório dos resultados dos indicadores acrescidos do resultado das metas intermediárias.

Art. 5º A pontuação referente às gratificações de que trata esta Portaria será distribuída na forma do Anexo II.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES



ANEXO I

FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

1. ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula: $(MA/MPn) / n \times 100$

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - número

Quadro 1 - Detalhamento das Metas Globais

META GLOBAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO REFERÊNCIA	DE	META	FONTES DE INFORMAÇÃO
Disseminar informações sobre cultura, história e arte de matrizes negras	Percentual de ações de disseminação realizadas/apoiadas	$PADR\% = \frac{\text{Qtd. ações realizadas apoiadas/5}}{5} \times 100$	Ação de disseminação realizada/apoiada	5		100%	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FCP)
Proteger o patrimônio e as expressões culturais afro-brasileiras	Percentual de ações de proteção realizadas/apoiadas	$PAPR\% = \frac{\text{Qtd. ações realizadas/ou apoiadas/5}}{5} \times 100$	Ação de proteção realizada/apoiada	5		100%	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FCP)
Fomentar a Cultura afro-brasileira	Percentual de ações de fomento realizados/apoiados	$PPFR\% = \frac{\text{Qtd. ações realizadas apoiadas/5}}{5} \times 100$	Ação de Fomento realizada/apoiada	5		90%	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FCP)

Fonte: Elaboração CGE

2. ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao número de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula: $(ST/TS) \times 100$

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

3. CÁLCULO DA META GLOBAL

Fórmula: $(\text{Índice de Alcance de Metas} + \text{Índice de Capacitação}) \times 0,06$

4. CÁLCULO DO GRAU DE DESEMPENHO

Fórmula: $(\text{Metas Globais} + \text{Metas Intermediárias})$

ANEXO II

PONTUAÇÃO GDAC PARA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA GAP-DF Nº 14/ARC, DE 12 DE JULHO DE 2023

Aprova a sanção administrativa à Empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, na modalidade multa e suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração (Comando da Aeronáutica), por 2 (dois) anos.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que foi lhe atribuída, através da PORTARIA GABAER Nº 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 174, de 21 de setembro de 2021, em conformidade com o item 3.3.2.1 do Módulo "F" do RADA-e, c/c alínea "b" do item 2.3.1 da ICA 12-23/2019 e item 4.4.11 do Módulo I do RADA-e, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 002/GAP-DF/2022, Processo nº 67289.005891/2023-87, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à Empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, na modalidade multa e impedimento de licitar e contratar com o Comando da Aeronáutica, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88, o que segue:

I - MULTA de R\$ 3.729,90 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto, por inexecução total da Nota de Empenho nº 2021NE001444, com fulcro nas alíneas "b" e "c" do item 6.1.5.3 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019 e item 16.2.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021 nos termos da Lei nº 10.520/2002; e

II - SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA), por 2 (dois) anos, com fulcro na alínea "e" do item 6.1.12 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019, combinado com o item 16.2.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Revogar a Portaria GAP-DF nº 38/ARC, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU nº 157, de 18 de agosto de 2022 - Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 1
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2023

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sede da Empresa, situada no Quartel-General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília, DF, em primeira e única convocação, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), a União, única acionista, representada, pelo Dr. DANIEL BRASILIENSE E PRADO, Procurador da Fazenda Nacional, e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, representada neste ato pelo Senhor EDUARDO CESAR PASA membro independente, representante do Ministério da Defesa no Conselho de Administração da IMBEL, designado pelo Presidente efetivo do Conselho de Administração (Resolução nº 16/2023-CA/IMBEL, 30 de Junho de 2023), convocadas por intermédio do Edital de Convocação, datado de 03 de julho de 2023, publicado no site da Empresa, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: Eleição de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da IMBEL. Nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, o Senhor EDUARDO CESAR PASA, membro independente, representante do Ministério da Defesa no Conselho de Administração da IMBEL, nesta AGE, doravante denominado "Presidente", informou estar participando da reunião o Senhor CEZAR AUGUSTO CARAZZAI CASTILHO, Chefe da APG, e a senhora ANGÉLICA LESSA DE AGUIAR MEDEIROS, ECLP da IMBEL, que foi designada para secretariar a AGE. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Coordenação Geral de Assuntos Societários da União/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CAS/PGFN), os documentos pertinentes ao tema descrito no Edital de Convocação, para análise e encaminhamento do voto da União. Na sequência foi proferida a leitura do Edital de Convocação. Concluída a leitura do Edital, o Presidente concedeu a palavra ao representante da União, Dr. DANIEL BRASILIENSE E PRADO, que de acordo com a Ordem do Dia, votou da seguinte forma: "I - eleição de ACHILLES FURLAN NETO, CPF nº ***.124.14*** e IDT nº ***.993.8***, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, bloco H, 3º andar, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, para o Conselho de Administração, em substituição a Guido Amin Naves, indicado pelo Ministério da Defesa, com mandato de duração de 2 (dois) anos (OFÍCIO Nº 16853/GM-MD - 35295702); II - eleição de RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO, CPF nº ***.840.85*** e IDT nº ***395***, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, bloco H, 3º andar, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, para o Conselho de Administração em cargo vago, anteriormente ocupado por Thiago Longo Menezes, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com mandato de duração de 2 (dois) anos (OFÍCIO SEI Nº 55085/2023/MGI - 34705658); III - eleição de LUCAS VIEIRA MATIAS, CPF nº ***.814.75*** e IDT nº ***89***, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, bloco H, 3º andar, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, como titular no Conselho Fiscal, e LEANDRO MOREIRA SOUTO, CPF nº ***.265.81*** e IDT nº ***33***, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, bloco H, 3º andar, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, como suplente no Conselho Fiscal, ambos indicados pelo Ministério da Fazenda como representantes do Tesouro Nacional, pelo prazo de atuação de 2 (dois) anos (OFÍCIO SEI Nº 22317/2023/MF - 35202673); e IV - eleição de MARCIO CORDEIRO FREIRE, CPF nº ***.044.54*** e IDT nº ***.651.8***, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, bloco H, 3º andar, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, na condição de titular no Conselho Fiscal da IMBEL, em substituição a André Bastos Silva, indicado pelo Ministério da Defesa, pelo prazo de atuação de 2 (dois) anos, conforme o OFÍCIO Nº 16853/GM-MD (35295702)". Ato contínuo, o Presidente ratificou o voto da União, tendo determinado o registro em ata das deliberações acima discriminadas. E como nada mais houve, o Presidente declarou encerrada a AGE 01/2023 da IMBEL, agradecendo a presença de todos, e encerrou os trabalhos às 11:00 desta data, determinando a mim, ANGÉLICA LESSA DE AGUIAR MEDEIROS, como Secretária da Assembleia, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida, e achada conforme, será por todos assinada.-----

A ata da reunião encontra-se registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o protocolo nº 2131364 em 17/07/2023.

EDUARDO CESAR PASA
Representante do MD no CA/IMBEL

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Representante da União

ANGÉLICA LESSA DE AGUIAR MEDEIROS
Secretária da AGE



**Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços**

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO CNDI/MDIC Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 2023

Propõe a nova política industrial, com a finalidade de nortear as ações do Estado Brasileiro em favor do desenvolvimento industrial.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, tendo em vista a deliberação ocorrida na Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de julho de 2023, e

Considerando que o crescimento econômico e social do país requer que sua indústria seja forte e competitiva;

Considerando que houve considerável enfraquecimento das políticas de desenvolvimento desde o início da década de 1990, em particular das políticas industriais, de inovação e de exportação;

Considerando que passou a predominar no país um processo de desindustrialização precoce, com primarização da estrutura produtiva e encadeamentos menores mais frágeis entre os elos das cadeias;

Considerando que as exportações do país estão concentradas em produtos de baixa complexidade tecnológica;

Considerando que o padrão mundial de comércio se tornou crescentemente concentrado em produtos de maior intensidade tecnológica; e

Considerando que a retomada das políticas industriais, de inovação e de fomento de inserção internacional qualificada mais competitiva implica em superar o atraso produtivo e tecnológico; resolve:

Art. 1º Propor ao Presidente da República a nova política industrial.

Parágrafo único. A nova política industrial tem por finalidade nortear as ações do Estado Brasileiro para promoção do desenvolvimento industrial.

Art. 2º São princípios da nova política industrial:

- I- inclusão socioeconômica;
- II- promoção do trabalho decente e melhoria da renda;
- III- desenvolvimento produtivo e tecnológico e inovação;
- IV- incremento da produtividade e da competitividade;
- V- redução das desigualdades regionais;
- VI- sustentabilidade;
- VII- digitalização; e
- VIII- inserção internacional qualificada.

Art. 3º A nova política industrial organiza-se por meio de missões.

§ 1º As missões são desafios da sociedade brasileira e para os quais esta política irá se desenvolver a partir de seus objetivos específicos.

§ 2º As políticas norteadas por missões objetivam propiciar soluções para:

- I- melhorar diretamente o cotidiano das pessoas;
- II- estimular o desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação entre múltiplos setores e agentes;
- III- nortear o investimento, engajando, liderando e criando confiança nos agentes públicos, privados e do terceiro setor; e
- IV- favorecer a realização de transformações econômicas e sociais, com vistas à superação dos entraves ao desenvolvimento brasileiro.

Art. 4º Constituem-se missões para o desenvolvimento industrial a promoção de:

- I- cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar e nutricional;
- II- complexo econômico industrial da saúde resiliente para robustecer o SUS e ampliar o acesso à saúde;
- III- infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
- IV- transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
- V- bioeconomia, descarbonização, e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações; e
- VI- tecnologias de interesse para a soberania e a defesa nacionais.

Art. 5º As missões são orientadas por objetivos específicos para o desenvolvimento industrial.

Parágrafo único. Os objetivos catalisam investimentos e inovações e inspiram colaborações na execução dos projetos.

Art. 6º São objetivos específicos da missão cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar e nutricional:

- I- ampliar e fortalecer a produção nacional de bioinsumos e gerar novos bens, serviços e rotas biotecnológicas no setor alimentício e na produção agropecuária;
- II- reduzir a dependência externa e adensar a produção nacional de máquinas, implementos agrícolas, fertilizantes e outros insumos e tecnologias relevantes para a produção agropecuária;
- III- ampliar a conectividade no meio rural e desenvolver equipamentos e soluções digitais seguras e adequadas para os diferentes tipos de agropecuária, voltadas para a produção e a distribuição de alimentos e demais produtos agropecuários destinados à indústria, com rastreabilidade;
- IV- desenvolver e ampliar a produção de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais adaptados às necessidades e escalas da agricultura familiar e de suas organizações produtivas;
- V- desenvolver e implementar tecnologias relevantes para aprimorar a qualidade, agregar valor e reduzir perdas e desperdícios nos setores alimentício e agropecuário; e
- VI- recuperar áreas degradadas.

Art. 7º São objetivos específicos da missão complexo econômico industrial da saúde resiliente para robustecer o SUS e ampliar o acesso à saúde:

- I. desenvolver tecnologias e adensar a produção nacional de bens e serviços em saúde, com vistas a reduzir a dependência externa, ampliar o acesso à saúde no SUS e preparar o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) para o enfrentamento de emergências futuras em saúde pública;
- II. liderar a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a produção de tecnologias e serviços voltados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças endêmicas e negligenciadas no país e na região;
- III. desenvolver tecnologias da informação e da comunicação, com domínio nacional de dados, de forma a ampliar a capacidade de resposta do SUS e expandir e qualificar a oferta de produtos e a prestação de serviços de saúde;
- IV. fortalecer a capacidade nacional em pesquisa clínica e pré-clínica em tecnologias críticas ligadas à prevenção e ao tratamento de doenças e agravos com maior impacto para a sustentabilidade do SUS; e
- V. liderar elos das cadeias produtivas da saúde intensivos no uso sustentável e inovador da biodiversidade.

Art. 8º São objetivos específicos da missão infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades:

- I- adensar as cadeias produtivas nacionais da infraestrutura de água e saneamento, mobilidade, logística de transporte, telecomunicações e energia, fortalecendo a integração produtiva e comercial, nacional e com os países vizinhos, em articulação com os programas de investimento;

II- ampliar infraestruturas digitais locais, com foco em 5G, incluindo as redes privadas e a integração entre hardware e software, para a prestação de serviços no âmbito das cidades e das indústrias inteligentes;

III- adensar as cadeias produtivas nacionais de construção e obras de infraestrutura, priorizando a digitalização, sistemas construtivos inteligentes, materiais sustentáveis, energia renovável, redes de água e esgoto e drenagem pluvial, especialmente para moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida e demais programas de investimento; e

IV- desenvolver tecnologias, bens, serviços e empresas nacionais de sistemas de mobilidade, logística de transporte, suas peças e componentes, com foco na economia circular, na otimização dos recursos hídricos, na transição e eficiência energéticas e na digitalização.

Art. 9º São objetivos específicos da missão transformação digital da indústria para ampliar a produtividade:

I. fortalecer e desenvolver empresas nacionais competitivas em tecnologias digitais disruptivas e emergentes, em segmentos estratégicos para a soberania digital e tecnológica;

II. aumentar a produtividade da indústria brasileira por meio da incorporação de tecnologias digitais, especialmente as desenvolvidas e produzidas no país;

III. reduzir a dependência produtiva e tecnológica do país em produtos nano e microeletrônicos e em semicondutores, fortalecendo a cadeia industrial das tecnologias da informação e comunicação;

IV. aumentar a participação de empresas nacionais no segmento de plataformas digitais; e

V. realizar a atualização tecnológica das regiões industriais maduras.

Art. 10º São objetivos específicos da missão bioeconomia, descarbonização, e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras:

I. expandir a capacidade produtiva da indústria brasileira por meio da produção e da adoção de insumos, inclusive materiais críticos, tecnologias e processos de baixo carbono, com eficiência energética;

II. fortalecer as cadeias produtivas baseadas na economia circular e no uso sustentável e inovador da biodiversidade, desenvolver indústrias da bioeconomia e promover a valorização da floresta em pé e o manejo florestal sustentável;

III. adensar cadeias industriais para a transição energética, com vistas à autonomia, à eficiência energética e à diversificação da matriz brasileira;

IV. desenvolver tecnologias estratégicas para a descarbonização, a transição energética e a bioeconomia, catalisando vantagens intrínsecas do país com vistas ao protagonismo de empresas brasileiras no mercado doméstico e internacional; e

V. garantir a segurança energética, estimulando uma produção de petróleo e gás de baixo custo e baixa pegada de carbono.

Art. 11º São objetivos específicos da missão tecnologias de interesse para a soberania e a defesa nacionais:

I. obter autonomia estratégica nas cadeias produtivas ligadas às tecnologias críticas para a Defesa, em particular nas de materiais, de propulsão, de controle e de comunicações;

II. adensar as cadeias da indústria de defesa, segurança, naval e aeroespacial, em particular em tecnologias de base micro e nanoeletrônica;

III. desenvolver e adensar cadeias industriais para aprimorar os sistemas nacionais de sensoriamento remoto;

IV. expandir as capacidades internas nas áreas cibernética, nuclear e espacial;

V. desenvolver tecnologias duais e aumentar o aproveitamento dos transbordamentos tecnológicos entre os setores civis e militares; e

VI. expandir as exportações de produtos de defesa.

Art. 12º As missões serão acompanhadas de metas aspiracionais que são um referencial para direcionar os esforços a serem realizados por toda a sociedade em suas ações para o desenvolvimento industrial.

Parágrafo único. As metas aspiracionais da nova política industrial até 2033, quantificáveis e embasadas em dados, serão propostas pelos secretários executivos dos ministérios diretamente envolvidos nas missões, em conjunto com o CNDI, a tempo de serem incluídas na pauta da reunião do CNDI a se realizar no final de 2023.

Art. 13º Os programas e ações a serem implementados no âmbito da política industrial serão definidos em Resoluções do CNDI.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNDI/MDIC Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, tendo em vista a deliberação ocorrida na Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI é o órgão de assessoramento do Presidente da República para a proposição das políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial do País, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º O CNDI exercerá as competências estabelecidas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CNDI é composto:

I - pelos seguintes Ministros de Estado:

- a) do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;
- b) da Casa Civil da Presidência da República;
- c) da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- d) da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) da Fazenda;
- f) das Relações Exteriores;
- g) do Planejamento e Orçamento;
- h) da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- i) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- j) de Minas e Energia;
- k) da Agricultura e Pecuária;
- l) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- m) do Trabalho e Emprego;
- n) dos Transportes;
- o) da Saúde;
- p) da Defesa;
- q) de Portos e Aeroportos;
- r) da Educação;
- s) das Comunicações; e
- t) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;



II - pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

III - por vinte e um conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º O CNDI será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que, em suas ausências e seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, os Ministros de Estado e Presidente de entidade serão representados por seus substitutos legais, observado o disposto no Decreto nº 11.482, de 06 de abril de 2023.

§ 3º Os representantes da sociedade civil de que trata inciso III do caput serão indicados e designados pelo Presidente do CNDI para um período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O CNDI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do CNDI é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CNDI terá o voto de qualidade.

§ 3º O CNDI deliberará por meio de resoluções, assinadas por seu Presidente.

§ 4º A convocação para as reuniões do CNDI será realizada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º Em casos de relevância e urgência, o Presidente do CNDI poderá reduzir o prazo de convocação para as reuniões de que trata o § 4º.

§ 6º O Presidente do CNDI poderá convidar titulares de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e pessoas da sociedade civil, quando da pauta constar assunto de sua área de atuação ou a juízo do Presidente do CNDI, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º Os convidados de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e pessoas da sociedade civil, serão substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, por representantes por eles indicados à Secretaria-Executiva do CNDI com antecedência mínima de 5 dias da respectiva reunião.

§ 8º Os membros do CNDI não terão poder de solicitar vistas às propostas, podendo opinar de maneira favorável ou em discordância durante as reuniões, considerando a prévia avaliação no âmbito do Comitê-Executivo.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CNDI:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições a serem encaminhadas ao Presidente da República; e

III - encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ-EXECUTIVO

Art. 6º O Comitê-Executivo exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 11.482, de 2023.

Art. 7º O Comitê-Executivo será composto por:

I - unidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

a) Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, que o presidirá;

b) Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;

c) Secretaria de Comércio Exterior;

d) Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Empreendedorismo;

e) Secretaria de Competitividade e Política Regulatória; e

f) Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades de governo:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) Ministério da Fazenda;

d) Ministério do Planejamento e Orçamento;

e) Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Ministério da Educação;

g) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

h) Ministério de Minas e Energia;

i) Ministério da Saúde;

j) Ministério da Defesa;

k) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

l) Ministério das Comunicações; e

m) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Cada membro do Comitê-Executivo de que trata o caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O suplente do Presidente do Comitê-Executivo será o Secretário Substituto da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços.

§ 3º Os membros do Comitê-Executivo de que trata o inciso II do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e os membros titulares deverão ser ocupantes de cargo ou função de nível hierárquico equivalente a Secretário ou Diretor.

§ 4º Os membros do Comitê-Executivo de que trata o caput serão designados em ato do Presidente do Comitê-Executivo.

§ 5º O Presidente do Comitê-Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e de organizações da sociedade civil para participar do Comitê-Executivo como membros permanentes, sem direito a voto.

Art. 8º O Comitê-Executivo se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê-Executivo é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê-Executivo terá o voto de qualidade.

§ 3º O Comitê-Executivo deliberará por resoluções, assinadas por seu Presidente.

§ 4º A convocação para as reuniões do Comitê-Executivo será realizada com antecedência mínima de dez dias.

§ 5º O Presidente do Comitê-Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º O Comitê-Executivo poderá instituir grupos de trabalho temáticos, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os grupos de trabalho serão organizados por temas e a participação de outros órgãos e entidades, público e privados, e de organizações da sociedade civil se darão de acordo com o tema de cada grupo.

§ 2º Os grupos de trabalho serão instituídos em caráter temporário e formalizados por meio de portaria assinada pelo presidente do Comitê-Executivo.

§ 3º Os convites e convocações para participação nos grupos de trabalho serão direcionados aos membros do Comitê-Executivo, dos respectivos Ministérios, e deverão ser encaminhados por eles aos devidos representantes técnicos

Art. 10º São atribuições do Presidente do Comitê-Executivo:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições a serem encaminhadas ao Presidente da República.

III - encaminhar ao Presidente do CNDI, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CNDI, as propostas aprovadas pelo Comitê.

Art. 11º Os membros do CNDI, do Comitê-Executivo e dos grupos de trabalho temáticos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho

de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 12º O CNDI contará com apoio da Secretaria-Executiva, unidade administrativa existente na estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com as seguintes atribuições:

I - preparar as reuniões do CNDI, bem como lavrar suas respectivas atas;

II elaborar o relatório de monitoramento e encaminhá-lo ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, como previsto no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023; e

III - preparar e manter o arquivo da documentação do CNDI.

RESOLUÇÃO CNDI/MDIC Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o compartilhamento de dados dos membros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial que integram a Administração Pública federal com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, tendo em vista a deliberação ocorrida na Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o compartilhamento de dados dos membros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) que integram a Administração Pública federal com a Secretaria-Executiva do CNDI.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados dos membros do CNDI da sociedade civil na forma desta Resolução é facultativo, aplicando-se no que couber.

Art. 2º O compartilhamento de dados com a Secretaria-Executiva do CNDI será realizado para execução de políticas públicas ou obrigação legal, no exercício das competências e tendo em vistas as finalidades do CNDI, em especial, para:

I - propor ao Presidente da República a política industrial e suas revisões;

II - elaborar o relatório de monitoramento, que encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na última quinzena do mês de dezembro de cada ano, que conterà os resultados alcançados e as metas do CNDI para o período subsequente; e

III - viabilizar a produção de estudos, relatórios e estatísticas, documentos para discussão e a elaboração de análises e propostas ao CNDI e ao Comitê-Executivo.

Art. 3º O compartilhamento de dados deverá observar os limites, as restrições e as diretrizes das disposições constantes na legislação, em especial, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, na Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021 e demais regulamento definidos pela ANPD.

Art. 4º Adotar-se-ão boas práticas de proteção e segurança de dados disponíveis quando do tratamento de dados pessoais:

I - aos dados recebidos em compartilhamento serão aplicados controles de acesso administrativos e tecnológicos, por meio de soluções de tecnologia da informação e de infraestrutura tecnológica disponíveis, que possibilitem a implementação dos controles de acesso; e

II - os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista, na Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 5º Fica dispensada a necessidade de celebração de convênio, de acordo de cooperação técnica e instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados na forma desta Resolução, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 10.046/2019.

§ 1º A solicitação de compartilhamento de dados, quando envolver dados pessoais, será formalizada pela secretaria-executiva do CNDI por meio de ofício, destinado ao órgão gestor dos dados, que conterà: o escopo mínimo dos dados a serem compartilhados, a finalidade específica do compartilhamento, a compatibilidade com a finalidade original dos dados, a hipótese legal nos termos do art. 7º e 11 da LGPD, a base legal que justifica a necessidade dos dados, o período de utilização dos dados, e o compromisso quanto a adoção de medidas técnicas para a proteção e segurança dos dados.

§ 2º Em resposta à solicitação de compartilhamento de dados que tratar o § 1º, o órgão gestor de dados formalizará a autorização, ou a negação, por meio de ofício, motivando a decisão.

§ 3º Será dada publicidade aos compartilhamentos efetuados, quando envolver dados pessoais, para fins de transparência, no endereço www.mdic.gov.br.

Art. 6º. Os órgãos e entidades integrantes do CNDI deverão indicar à Secretaria-Executiva do Conselho até 31 de agosto de 2023, os conjuntos de dados que estão sob sua gestão e que poderão contribuir para a análise, avaliação ou revisão da política industrial do país.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CNDI irá analisar até 31 de outubro de 2023, os conjuntos de dados de interesse para iniciar as solicitações de compartilhamento de dados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 940, DE 13 DE JULHO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 99/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 105/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001593/2023-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA., CNPJ: 04.413.977/0001-91, Inscrição SUFRAMA: 20.0159.78-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 99/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 105/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Decreto nº 783/93, Anexo VI;



II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
 IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 941, DE 14 DE JULHO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 90/2023/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 102/2023/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003804/2023-52, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ: 36.848.050/0001-70 e Inscrição SUFRAMA: 21.0109.34-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 90/2023/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 102/2023/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2307, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 942, DE 14 DE JULHO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 97/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 109/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005011/2023-78, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., CNPJ: 05.553.531/0001-25, Inscrição SUFRAMA 20.0105.44-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 97/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 109/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CARREGADOR DE BATERIA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, PARA USO EM BENS DE INFORMÁTICA, código SUFRAMA 2306, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 722, de 15 de janeiro de 2021;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 944, DE 14 DE JULHO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 94/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 107/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003289/2023-19, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 07.200.194/0003-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0117.94-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 94/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 107/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CIRCUITO INTEGRADO ELETRÔNICO TIPO MEMÓRIA, código SUFRAMA 2145, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTI nº 5.708, de 8 de junho de 2021;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0004-21
 NIRE: 53.5. 0000037-2

**ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2023**

Aos sete dias do mês de julho de 2023, às 12h, em sala virtual de videoconferência, realizou-se a 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da qual participaram o Presidente do Conselho, Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, os Conselheiros Adezio de Almeida Lima, Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Clemente Ganz Lúcio, Maria Laura da Rocha, Clarice Costa Calixto e Izabella Mônica Vieira Teixeira. A Reunião contou, também, com a presença da equipe da Secretaria-Geral.

Registre-se que os Conselheiros Carlos Afonso Nobre, Jean Keiji Uema, Robinson Sakiyama Barreirinhas e Wallace Moreira Lima não participaram desta reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado.

Iniciada a Reunião, o Conselho passou à apreciação do item da pauta.

[Ordem do Dia] Deliberação sobre a reeleição de integrante do Comitê de Riscos do BNDES e de suas subsidiárias BNDESPAR e FINAME. - Para este item, a seguinte documentação foi disponibilizada por meio do sistema MeetX: (i) Ata da 35ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 03.07.2023; (ii) Ficha de Background Check nº 57/2023 e (iii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração.

Previamente à deliberação, o Conselheiro e integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, fez um relato sobre a matéria, discorrendo sobre o perfil profissional, a experiência e a formação acadêmica do indicado, tendo informado que o COPE opinou favoravelmente à eleição do Conselheiro LEANDRO MARRA ROMANI ao Comitê de Riscos, com a recomendação de que se comprometa a (i) abster-se de utilizar informações privilegiadas a que eventualmente tenha acesso no exercício de suas funções como membro do Comitê de Riscos; e (ii) comunicar de imediato à Diretoria de Compliance e Riscos a existência de eventual conflito de interesses que não tenha sido abordado na ficha de Background Check nº 57/2023 ou que venha a ocorrer no futuro; conforme mencionado na ata da 35ª Reunião Extraordinária do COPE, realizada em 03.07.2023.

O Presidente do Conselho de Administração, RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI manifestou-se favoravelmente à eleição, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, CLARICE COSTA CALIXTO, CLEMENTE GANZ LÚCIO, MARIA LAURA DA ROCHA e IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 07.07.2023, a Decisão CA nº 59/2023-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, em conformidade com o disposto no inciso XXXI do artigo 36 e no artigo 62, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, acatando o posicionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração exarado na Ata da sua 35ª Reunião Extraordinária, de 3 de julho de 2023, decide reeleger o Sr. LEANDRO MARRA ROMANI, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº **.77.626-* SP/SSP, inscrito no CPF sob nº ***.955.738-**, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo-SP, como membro do Comitê de Riscos do Sistema BNDES, com mandato até onze de julho de dois mil e vinte e cinco, devendo o integrante do Comitê: (i) quando empossado, firmar termo de compromisso junto ao Sistema BNDES, comprometendo-se nos termos mencionados na Ficha de Background Check nº 57/2023; e (ii) realizar o treinamento pendente assim que os treinamentos voltarem a ser disponibilizados pelo Sistema BNDES.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
 Conselheiro

ADEZIO DE ALMEIDA LIMA
 Conselheiro

CLARICE COSTA CALIXTO
 Conselheira

MARIA LAURA DA ROCHA
 Conselheira

CLEMENTE GANZ LÚCIO
 Conselheiro

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
 Conselheira

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS NORMATIVAS DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 94 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 05/10/2023, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 9/2021-R, publicado no DOU em 08/04/2021, homologado conforme Edital nº 43/2021-R, publicado no DOU em 05/10/2021, na parte referente à Área/subárea: Comunicação (cód. CNPq 6.09.00.00-8) / Relações Públicas e Propaganda (cód. CNPq 6.09.04.00- 3).(Documento avulso nº 23068.037385/2023-86)



Nº 95 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 22/09/2023, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 57/2019-R, publicado no DOU em 04/07/2019, homologado conforme Edital nº 132/2019-R, publicado no DOU em 11/12/2019, na parte referente à Área/subárea: Ciências da Saúde (Cód. CNPq: 4.00.00.00-1)/Odontologia(Cód. CNPq: 4.02.00.00-0)/Clínica Odontológica(Cód. CNPq: 4.02.01.00-7).(Processo digital nº 23068.038596/2023-36)

RONEY PIGNATON DA SILVA
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2023

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 79/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII - JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 63: Departamento de Ciências Humanas - Processo nº 23071.921119/2023-84 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANA CAMPOS SCHMITT	8,20
2º	LARA ALVIM MARQUES	6,71
3º	TATIANA APARECIDA PEREIRA	6,08

2 - Edital nº 82/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - CAMPUS JUIZ DE FORA

2.1.1 - Seleção nº 65: Departamento de Odontologia Restauradora - Processo nº 23071.917959/2023-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MOLISE RODRIGUES FAGUNDES	8,70
2º	LARISSA COSTA FREITAS	7,69

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 7.201, DE 17 DE JULHO DE 2023

O Diretor do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 690 de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2022, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para preenchimento de uma vaga para Professor Visitante, do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Zoologia) do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizado nos termos do Edital nº 535, de 04 de maio de 2023, publicado no DOU nº 085, de 05 de maio de 2023.

Os candidatos aprovados por ordem de classificação:

1º) Kátia Cristina Cruz Capel;

2º) Felipe Ferreira Campos;

O resultado foi homologado na Reunião Extraordinária da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Zoologia), realizada no dia 24 de maio de 2023, e na 1.223ª Egrégia Congregação do Museu Nacional, realizada em 26 de junho de 2023.

ALEXANDER WILHELM ARMIN KELLNER

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2023

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das competências que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Nº 1.355 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 003, de 06/01/2023, publicado no D.O.U. em 06/01/2023, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
INC	Metodologia do Estudo e da Pesquisa e Prática da Pesquisa Pedagógica	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	DENISE TARGINO VILLAR	1º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art. 2º. ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 1.356 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 012, de 09/05/2023, publicado no D.O.U. em 09/05/2023, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICET	Ciências Agrárias	Auxiliar, Nível 1	AC	FERNANDA GUIMARAES PAES	1º
				LAIANE LIMA AZEVEDO	2º
ICET	Engenharia de Produção	Auxiliar, Nível 1	AC	ELIAKIM MARQUES SERRÃO	1º
ICET	Engenharia Sanitária	Auxiliar, Nível 1	AC	EVELY LARANJEIRA MARQUES	1º
				MAYANE CONCEIÇÃO PENA DE OLIVEIRA	2º
				FELIPE AZEVEDO CARDOSO	3º
				CAMILA AMORIM DOS SANTOS	4º
ICET	Química	Auxiliar, Nível 1	AC	NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.	
ICET	Farmácia	Auxiliar, Nível 1	AC	RAFAELA ROLIM DA SILVA	1º
				KEICIANE CARVALHO DE ANDRADE	2º
ICB	Anatomia Humana	Assistente A, Nível 1	AC	DENILSON DA SILVA VERAS	1º
ICE	Matemática	Assistente A, Nível 1	AC	JOÃO FILIPE BEZERRA PEREIRA	1º
				CRISTIANO DE SOUZA SILVA	2º
				MATHEUS HUDSON GAMA DOS SANTOS	3º
FEFF	Fisioterapia em Urologia, Ginecologia e Obstetrícia, Fisioterapia Dermatofuncional e Estágio supervisionado	Assistente A, Nível 1	AC	THAMILA KAMILA DE SOUZA MEDEIROS	1º
FACED	Metodologia do Trabalho Científico e Didática	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	HERIC FRANKLES BATISTA SOARES	1º
				DIVINO AFONSO FRANCA DE OLIVEIRA	2º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art. 2º. ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 805/DDP, DE 17 DE JULHO DE 2023

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029916/2023-07, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 033/2023/DDP, de 15 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 113, Seção 3, de 16/06/2023.

Campo de conhecimento: Enfermagem de Saúde Pública

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Adriana Rufino Moreira	9,10
2º	Priscila Juceli Romanoski	8,93
3º	Camila Xavier Dalcol	8,91
4º	Rafaela Lira Mendes Costa	8,86
5º	Paula Bresolin	8,13
6º	Greici Capellari Fabrizzio	8,12
7º	Juliana Martins Ferreira	7,57
8º	Vânia Ana Silveira Muniz	7,55
9º	Gabriela Almeida de Oliveira Esteves	7,54

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 808/DDP, DE 18 DE JULHO DE 2023

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026407/2023-14, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Energia e Sustentabilidade - EES/CTS do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 033/2023/DDP, de 15 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 113, Seção 3, de 16/06/2023.

Campo de conhecimento: Engenharias / Engenharia de Energia / Engenharia Elétrica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 2 do Edital.

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Leticia Toret Scarabelot	9,54
2º	Thayane Lodete Bilésimo	8,54
3º	Aline Rodrigues	7,63

Lista de candidatos negros:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**PORTARIA Nº 929/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024772/2023-12, resolve:

I-DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Coordenadora Geral do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/Univasf e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, para assinar como representante legal os termos de outorga de bolsas/Capes para cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), ofertados pela Secretaria de Educação a Distância (SEAD) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), cabendo recurso ao Reitor.

II-Assinar como representante legal as cartas de anuência dos Editais de órgãos de fomento vinculados a Educação à distância.

III-Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 930/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024769/2023-91, resolve:

I- DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Secretaria de Educação a Distância e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor.

II- Assinar como representante legal os Editais de ingresso discente em cursos de Graduação no âmbito do Sistema UAB/Univasf, cabendo recurso ao Reitor.

III- Assinar como representante legal os Editais de Pós-graduação "lato sensu" no âmbito do Sistema UAB/Univasf, cabendo recurso ao Reitor.

IV- Assinar como representante legal os Editais de seleção de bolsistas/Capes para as modalidades de Professor Formador, Tutor, Coordenadoria de curso, Coordenadoria de tutoria e Assistente à Docência no âmbito do Sistema UAB/Univasf, cabendo recurso ao Reitor.

V-Emitir portarias de composição de Comissões dos Processos Seletivos de ingresso discente em cursos de Graduação e Pós-graduações "lato sensu" no âmbito do Sistema UAB/Univasf, cabendo recurso ao Reitor.

VI-Emitir portarias de composição de Comissões dos Processos Seletivos de bolsistas/Capes para as modalidades de Professor Formador, Tutor, Coordenadoria de curso, Coordenadoria de tutoria e Assistente à Docência no âmbito do Sistema UAB/Univasf, cabendo recurso ao Reitor.

VII-Emitir portarias instituindo as Comissões abaixo:

i.Instituição de comissões temporárias relacionadas às atividades da Secretaria de Educação a Distância da Univasf;

ii.Designação de servidores para atuarem em comissões temporárias relacionadas às atividades da Secretaria de Educação a Distância da Univasf.

VIII - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 922/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024512/2023-39, resolve:

I- DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UNIVASF, e ao Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:

i.Concessão de Progressão Funcional (mudança de nível dentro da mesma classe) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº 12.772, de 2012;

ii.Concessão de Promoção Funcional (passagem de uma classe para outra subsequente) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº 12.772, de 2012;

iii.de Incentivo à Qualificação;

iv.Concessão de Progressão por Capacitação Profissional;

v.Concessão de Progressão por Mérito Profissional;

vi.Homologação de resultado final de Avaliação de Estágio Probatório;

vii.Autorização para remoção de servidores;

viii.Lotação/ Localização/ Exercício de servidores;

ix.Designação de servidores para substituições remuneradas;

x.Convalidação de atos de substituições remuneradas;

xi.Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

xii.Concessão de Licença para Capacitação Profissional;

xiii.Interrupção/ Cancelamento de férias;

xiv.Concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação dos servidores técnicos administrativos.

II- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 923/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024510/2023-40, resolve:

I- DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Pró-Reitor de Ensino da UNIVASF, e a Pró-Reitora Adjunta de Ensino, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:

i.Instituição de Comissão Gestora ou Comitê Gestor de Programas de Graduação vinculados ao Departamento de Programas Especiais de Graduação;

ii.Designação de servidores para constituição das Comissões ou dos Comitês referidos acima;

iii.Instituição de comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitora de Ensino e da Câmara de Ensino;

iv.Designação de servidores para atuarem em comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitora de Ensino e da Câmara de Ensino.

v.Designação de servidores para comporem da Câmara de Ensino;

vi.Designação de servidores para comporem da Comissão Disciplinar Acadêmica;

vii.Designação de servidores para comporem de Subcomissões Disciplinar Acadêmicas;

viii.Designação das composições dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de Graduação da Univasf;

ix.Instituição de comissões para elaboração de PPCs de novos cursos de graduação;

x.Delegação para análise de pedido de transferência ex officio;

xi.Decidir, em primeira instância, os pedidos administrativos de transferência ex officio, cabendo recurso ao Reitor;

xii.Realização de cerimônias de colação de grau em gabinete;

xiii.Presidir as solenidades de colação de grau, na ausência do Reitor e da Vice-reitora;

xiv.Presidir as colações de grau extemporâneas em gabinete.

II- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 924/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024623/2023-45, resolve:

I- DELEGAR COMPETÊNCIA, considerando art. 31 do Estatuto da UNIVASF, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Pró-Reitor de Ensino da UNIVASF, e a Pró-Reitora Adjunta de Ensino, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para exercer o papel de Chefia Imediata dos Coordenadores dos Colegiados Acadêmicos dos Cursos de Graduação, pelo prazo de 02 anos, cabendo recurso ao Reitor.

II- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 925/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024620/2023-10, resolve:

I- DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Pró-reitor de Gestão e Orçamento e ao Pró-Reitor Adjunto, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:

a)Homologar Pregões;

b)Assinar Atas de Registro de Preços;

c)Autorizar pedido de Adesão a Registro de Preços.

II- DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-reitor de Gestão e Orçamento e ao Pró-Reitor Adjunto, e seus eventuais substitutos legais, pelo prazo de 02 anos, para realizar os seguintes procedimentos, cabendo recurso ao Reitor:

a)Autorizar instauração de processo administrativo sancionador em matéria de irregularidades verificáveis na fase licitatória, incluindo-se a recusa em assinar ata de registro de preços e nas aquisições com entrega imediata que não demandem assinatura de instrumento contratual, em razão de irregularidades na manutenção das condições de habilitação, o que configura descumprimento de obrigação contratual acessória, passível de aplicação de sanções;

b)Realizar notificações para manifestação, em Defesa Prévia, do interessado na matéria delimitada;

c)Emitir decisão em sede de defesa prévia e promover reconsideração na matéria delimitada;

d)Aplicar sanções no âmbito da matéria já especificada, cabendo recurso ao Reitor.

III-DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-reitor de Gestão e Orçamento e ao Pró-Reitor Adjunto, e seus eventuais substitutos legais, pelo prazo de 02 anos, cabendo recurso ao Reitor para:

a)Assinar Termo de Referência;

b)Autorização Inicial da Despesa;

c)Autorização para assinatura de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

IV-Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União,revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 926/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024618/2023-32, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação e ao Pró-Reitor Adjunto, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, para assinar como representante legal os termos de outorga de bolsas de órgãos de fomento, cabendo recurso ao Reitor.

II- Assinar como representante legal os Editais de Pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", cabendo recurso ao Reitor;

III - Emitir portarias de composição de Comissões dos Processos Seletivos das Pós- graduações "lato sensu" e "stricto sensu", cabendo recurso ao Reitor;

IV-Emitir portarias instituindo as Comissões abaixo:

i-Instituição de comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e ao Comitê Institucional de Iniciação Científica;

ii-Designação de servidores para atuarem em comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

iii-Designação de servidores para comporem as Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e ao Comitê Institucional de Iniciação Científica;

V-Assinar como representante legal as cartas de anuência dos Editais de órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação e inovação;

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

II- Assinar como representante legal os Editais de Pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", cabendo recurso ao Reitor;

III - Emitir portarias de composição de Comissões dos Processos Seletivos das Pós- graduações "lato sensu" e "stricto sensu", cabendo recurso ao Reitor;

IV-Emitir portarias instituindo as Comissões abaixo:

i-Instituição de comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e ao Comitê Institucional de Iniciação Científica;

ii-Designação de servidores para atuarem em comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

iii-Designação de servidores para comporem as Câmara de Pesquisa, Câmara de Pós-Graduação e ao Comitê Institucional de Iniciação Científica;



V-Assinar como representante legal as cartas de anuência dos Editais de órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação e inovação;
VI - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 927/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024657/2023-30, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Pró-Reitora de Extensão e a Pró-Reitora Adjunta, e seus eventuais substitutos legais para assinar como representante legal os Termos de Compromisso e Convênios de Estágio, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - Assinar como representante legal os Editais de Programas de Extensão, cabendo recurso ao Reitor.

III - Emitir portarias de composição de Comissões e avaliações dos Programas de Bolsas de Extensão Universitária - Pibex Univasf, cabendo recurso ao Reitor.

IV-Emitir portarias instituindo as Comissões abaixo:

i.Instituição de comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitoria de Extensão e a Câmara de Extensão;

ii.Designação de servidores para atuarem em comissões temporárias relacionadas às atividades da Pró-Reitoria de Extensão e a Câmara de Extensão;

iii.Designação de servidores para comporem a Câmara de Extensão.

V-Assinar como representante legal as cartas de anuência dos Editais de órgãos de fomento à Extensão Universitária;

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

PORTARIA Nº 928/REITORIA/UNIVASF, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº 23402.024524/2023-63, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UNIVASF, e ao Pró-Reitor Adjunto, e seus eventuais substitutos legais, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor, para autorizar o pagamento de diárias e passagens, e prestação de contas por meio do Sistema de Diárias e Passagens - SCDP.

II- DELEGAR COMPETÊNCIA a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Diretor de Alterações e Formalizações Contratuais, pelo prazo de 02 anos, para expedir atos ordinários visando à designação de servidores, comissões e sub-comissões para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela UNIVASF.

III-DELEGAR COMPETÊNCIA a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UNIVASF e ao Diretor de Supervisão das Fiscalizações de Contratos da PROPLADI/UNIVASF pelo prazo de 02 anos, para autorizar instauração de processo administrativo sancionador, realizar notificações para manifestações do interessado, emitir decisão prévia e promover reconsideração, com vistas a atender ao disposto na Lei nº 9.784/1999, especialmente quando necessária a possibilidade de manifestação recursal hierárquica, cabendo recurso ao Reitor;

IV-DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UNIVASF e ao e ao Diretor de Supervisão das Fiscalizações de Contrato da PROPLADI/UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para aplicar sanções em contratos administrativos, cabendo recurso ao Reitor;

V-DELEGAR COMPETÊNCIA a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UNIVASF e ao Diretor de Supervisão das Fiscalizações de Contrato da PROPLADI/UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para homologar dívida não tributária, cabendo recurso ao Reitor.

VI-DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02(dois) anos, a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ao Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e ao Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística para emitir portaria para dirigir veículo oficial e para autorizar o uso da frota de veículos em viagens a serviço da UNIVASF, cabendo recurso ao Reitor;

VII-DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02(dois) anos, aos Coordenadores de campus da UNIVASF a autorizar o uso dos veículos localizados sob sua supervisão nos referidos campi com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VIII-DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02(dois) anos, a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ao Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e as Comissão de Desfazimento de Bens de TI e de Bens Móveis formalmente constituídas para, considerando a gestão patrimonial, ter poderes de avaliação, processamento e doação de resíduos sólidos recicláveis para as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, cabendo recurso ao Reitor.

IX- DELEGAR COMPETÊNCIA a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Diretor de Alterações e Formalizações Contratuais, pelo prazo de 02 anos, para firmar contratos administrativos, cabendo recurso ao Reitor.

X- DELEGAR COMPETÊNCIA a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Diretor de Alterações e Formalizações Contratuais, pelo prazo de 02 anos, para homologar procedimento licitatório de obras e serviços de engenharia na modalidade Regime Diferenciado de Contratações - RDC, cabendo recurso ao Reitor.

XI- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

TELIO NOBRE LEITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Regulamenta a aquisição direta de bens com recursos de convênios geridos por fundações de apoio

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2023, considerando o que consta do Processo SEI 23114.912544/2023-39, resolve

Art. 1º Fica proibida a aquisição direta de bens por pesquisadores, devendo ser realizada a compra exclusivamente pela Fundação de Apoio.

§ 1º Em casos excepcionais de compra direta, a compra deverá ser devidamente justificada e os bens adquiridos apresentados ao Serviço de Patrimônio, vinculado à Diretoria de Material (DMT), com prazo de até 15 dias.

§ 2º Ocorrerá o bloqueio do convênio do pesquisador que não apresentar o bem adquirido para tombamento e incorporação ao patrimônio da Universidade Federal de Viçosa. Após a penalidade, o convênio só será liberado mediante o nada consta do Serviço de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE****COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE****DELIBERAÇÃO Nº 1.612, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/05/2023, 14/06/2023 e 12/07/2023.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2023, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/05/2023, 14/06/2023 e 12/07/2023.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GEDEON DE ARAUJO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 71000.048768/2023-15

Proponente: Associação Argos

Título: Campeão de Ouro Ano II

Registro: 2300957

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 2.321.947,11

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38669-3

Período de Captação até: 12/07/2025

2 - Processo: 71000.048774/2023-64

Proponente: Associação Argos

Título: Esporte Transforma Ano II

Registro: 2300961

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.816.898,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38670-7

Período de Captação até: 12/07/2025

3 - Processo: 71000.048839/2023-71

Proponente: Associação Argos

Título: Avança no Esporte e na Escola

Registro: 2300984

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 2.130.421,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38671-5

Período de Captação até: 12/07/2025

4 - Processo: 71000.053795/2023-00

Proponente: Associação Aventura Especial

Título: FIA Girls On Track

Registro: 2301231

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.119.406/0001-74

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 785.247,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5853 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 3061-9

Período de Captação até: 12/07/2025

5 - Processo: 71000.052540/2023-11

Proponente: Associação Aventura Especial

Título: Time Aventura Especial - TCR - Ano 3

Registro: 2301147

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.119.406/0001-74

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.710.263,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5853 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 3048-1

Período de Captação até: 12/07/2025

6 - Processo: 71000.052617/2023-53

Proponente: Associação Aventura Especial

Título: Bruno Baptista na Stock Car - Ano III

Registro: 2301156

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.119.406/0001-74

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 4.485.787,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5853 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 3047-3

Período de Captação até: 12/07/2025

7 - Processo: 71000.053235/2023-47

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Itabirito

Título: Esporte Bem Legal

Registro: 2301184

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 20.067.328/0001-32

Cidade: Itabirito UF: MG



Valor autorizado para captação: R\$ 1.550.994,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0849 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58997-7
Período de Captação até: 12/07/2025

8 - Processo: 71000.048834/2023-49
Proponente: Associação dos Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista - AAVLP
Título: Sempre Vôlei Lençóis Paulista - Alto Rendimento III
Registro: 2300980
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.170.405/0001-45
Cidade: Lençóis Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 762.546,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0573 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51396-2
Período de Captação até: 12/07/2025

9 - Processo: 71000.048826/2023-01
Proponente: Associação Duovizinhense de Futsal
Título: Galinho 4
Registro: 2300974
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.170.405/0001-45
Cidade: Dois Vizinhos UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 467.842,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66075-2
Período de Captação até: 12/07/2025

10 - Processo: 71000.053803/2023-18
Proponente: Associação Gaia+
Título: Esporte com Compaixão
Registro: 2301223
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.354.603/0001-61
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.523.704,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7503-5
Período de Captação até: 12/07/2025

11 - Processo: 71000.048876/2023-80
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Projeto Jogando Certo
Registro: 2301011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 5.818.453,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24925-4
Período de Captação até: 12/07/2025

12 - Processo: 71000.049388/2023-90
Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Breakdance - Sonho Olímpico Ano II
Registro: 2301016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.020.723/0001-46
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 524.167,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99665-3
Período de Captação até: 12/07/2025

13 - Processo: 71000.051716/2023-18
Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Conexão Sk8 Brasil - Ano II
Registro: 2301016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.020.723/0001-46
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 836.285,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99681-5
Período de Captação até: 12/07/2025

14 - Processo: 71000.048822/2023-14
Proponente: Associação Recreativa Cultural e Desportiva São Bernardo
Título: Judô Social - Centros de Iniciação - Núcleo 2
Registro: 2300971
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.366.794/0001-62
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 359.034,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24253-5
Período de Captação até: 12/07/2025

15 - Processo: 71000.048736/2023-10
Proponente: Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos
Título: Futuros Leoninos
Registro: 2300942
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.732.282/0001-23
Cidade: Luziânia UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 971.082,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72104-2
Período de Captação até: 12/07/2025

16 - Processo: 71000.052932/2023-81
Proponente: Associação Sementes do Vale
Título: Formando Campeões - Ano 2
Registro: 2301169
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.507.372/0001-77
Cidade: Salinas UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 519.068,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2633 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26707-4
Período de Captação até: 12/07/2025

17 - Processo: 71000.052931/2023-36
Proponente: Associação Sementes do Vale
Título: Campeões do Sertão - Ano 2
Registro: 2301168

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.507.372/0001-77
Cidade: Salinas UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 511.616,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2633 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26706-6
Período de Captação até: 12/07/2025

18 - Processo: 71000.052546/2023-99
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - Leonardo Cortez
Registro: 2301151
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.950.093,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97383-1
Período de Captação até: 12/07/2025

19 - Processo: 71000.049722/2023-13
Proponente: CADES - Centro de Aprendizagem e Desenvolvimento do Surfe
Título: Casa Rio Surfe Social V
Registro: 2301045
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.107.389/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.288.624,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101124-3
Período de Captação até: 12/07/2025

20 - Processo: 71000.048838/2023-27
Proponente: Centro de Desenvolvimento Esportivo e Social - CEDESBR
Título: Xadrez Jogada de Mestre
Registro: 2300983
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.920.830/0001-32
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.407.383,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38672-3
Período de Captação até: 12/07/2025

21 - Processo: 71000.051714/2023-29
Proponente: Centro de Desenvolvimento Esportivo e Social - CEDESBR
Título: Luta Vale Ouro
Registro: 2301086
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.920.830/0001-32
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.245.798,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38673-1
Período de Captação até: 12/07/2025

22 - Processo: 71000.052047/2023-00
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol
Título: Educação 5 Estrelas
Registro: 2301114
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 44.490.706/0001-54
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 3.583.202,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47128-3
Período de Captação até: 12/07/2025

23 - Processo: 71000.052048/2023-46
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol
Título: Crias da Toca
Registro: 2301115
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.490.706/0001-54
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 4.989.365,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47129-1
Período de Captação até: 12/07/2025

24 - Processo: 71000.036148/2023-25
Proponente: Fluminense Futebol Clube
Título: Fluminense-PB Formando Geração
Registro: 2300647
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 24.099.129/0001-67
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 122.064,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1619 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68858-4
Período de Captação até: 14/06/2025

25 - Processo: 71000.052263/2023-47
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Lazer na Vila 6
Registro: 2301128
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.596.942,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9528-1
Período de Captação até: 12/07/2025

26 - Processo: 71000.052531/2023-21
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 10 - Projeto Caju Esporte e Educação
Registro: 2301143
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.917.321,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0576 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 4073-8
Período de Captação até: 12/07/2025

27 - Processo: 71000.052539/2023-97



Proponente: Grêmio Esportivo Recanto da Criança Interativo
Título: Resgatando e Educando para a vida
Registro: 2301146
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.851.620/0001-83
Cidade: Manaus UF: AM
Valor autorizado para captação: R\$ 752.497,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0002 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 130981-1
Período de Captação até: 12/07/2025

28 - Processo: 71000.031651/2023-94
Proponente: Horizonte Futebol Clube
Título: Escolinha de Futebol do Horizonte Futebol Clube
Registro: 2300533
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.252.967/0001-47
Cidade: Horizonte UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 450.541,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4554 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36557-2
Período de Captação até: 10/05/2025

29 - Processo: 71000.052390/2023-46
Proponente: Instituto Abraçar
Título: Copa do Morro
Registro: 2301141
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 40.168.773/0001-04
Cidade: Vespasiano UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 736.932,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2770 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56990-9
Período de Captação até: 12/07/2025

30 - Processo: 71000.048790/2023-57
Proponente: Instituto de Formação Esportiva e Social - INFES
Título: Gambito da Rainha
Registro: 2300969
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.257.107/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.518.871,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38675-8
Período de Captação até: 12/07/2025

31 - Processo: 71000.049404/2023-44
Proponente: Instituto de Formação Esportiva e Social - INFES
Título: Golpe de Mestre
Registro: 2301032
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.257.107/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.622.650,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38674-X
Período de Captação até: 12/07/2025

32 - Processo: 71000.048757/2023-27
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Geração de Ouro
Registro: 2300953
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.806.399,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38651-0
Período de Captação até: 12/07/2025

33 - Processo: 71000.053633/2023-63
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano II Escola do IEE
Registro: 2301214
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.371.741,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77557-6
Período de Captação até: 12/07/2025

34 - Processo: 71000.053794/2023-57
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Esporte e Ação
Registro: 2301230
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.400.998,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5737 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26980-8
Período de Captação até: 12/07/2025

35 - Processo: 71000.053789/2023-44
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Esporte Transforma
Registro: 2301225
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.369.489,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5737 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26982-4
Período de Captação até: 12/07/2025

36 - Processo: 71000.053791/2023-13
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Esporte é Vida
Registro: 2301227
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.404.424,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5737 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26981-6

Período de Captação até: 12/07/2025

37 - Processo: 71000.052917/2023-32
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 16 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - Núcleos Ilha
Registro: 2301172
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.787.423,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31316-5
Período de Captação até: 12/07/2025

38 - Processo: 71000.052616/2023-17
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 16 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - Núcleos Continente
Registro: 2301154
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.667.539,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31318-1
Período de Captação até: 12/07/2025

39 - Processo: 71000.048776/2023-53
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Educa na Luta
Registro: 2300962
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.085.195,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38668-5
Período de Captação até: 12/07/2025

40 - Processo: 71000.048846/2023-73
Proponente: Instituto Santa Monica - APAE de Itaúna
Título: Promovendo o Bem-estar Biopsicossocial Das Pessoas Com Deficiência Através do Esporte
Registro: 2300989
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.813.263/0001-50
Cidade: Itaúna UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.443.514,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0425 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81486-5
Período de Captação até: 12/07/2025

41 - Processo: 71000.052914/2023-07
Proponente: Instituto Time M
Título: Projeto Lutar - Ano 1
Registro: 2301170
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.415.807/0001-28
Cidade: Leme UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 673.798,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52631-2
Período de Captação até: 12/07/2025

42 - Processo: 71000.048780/2023-11
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Correndo para o Futuro - Fase V
Registro: 2300965
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.352.830/0001-52
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.151.563,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41572-3
Período de Captação até: 12/07/2025

43 - Processo: 71000.053802/2023-65
Proponente: Internacional Esporte Clube
Título: Inter - Futebol
Registro: 2301228
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 51.829.570/0001-20
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 461.473,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3092 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54412-4
Período de Captação até: 12/07/2025

44 - Processo: 71000.053229/2023-90
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Road to Indy
Registro: 2301187
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.590.978,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27096-2
Período de Captação até: 12/07/2025

45 - Processo: 71000.053801/2023-11
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Campeões Comunitários Ano V
Registro: 2301222
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.478.876,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27950-1
Período de Captação até: 12/07/2025

46 - Processo: 71000.049723/2023-50
Proponente: Manaus Futebol Clube
Título: Crias do Gavião
Registro: 2301046
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.367.669/0001-81



Cidade: Manaus UF: AM
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.927.891,82
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1219 DV: x Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60457-7
 Período de Captação até: 12/07/2025

47 - Processo: 71000.052532/2023-75
 Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação De Fomento De Atividades Esportivas E Culturais
 Título: Girl Power Run 7
 Registro: 2301152
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 01.202.249/0001-42
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.493.026,90
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23934-8
 Período de Captação até: 12/07/2025

48 - Processo: 71000.052618/2023-06
 Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação De Fomento De Atividades Esportivas E Culturais
 Título: Girl Power Run 8
 Registro: 2301157
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 01.202.249/0001-42
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.497.112,70
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23936-4
 Período de Captação até: 12/07/2025

49 - Processo: 71000.052922/2023-45
 Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação De Fomento De Atividades Esportivas E Culturais
 Título: Girl Power Run 9
 Registro: 2301175
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 01.202.249/0001-42
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.839,06
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23935-6
 Período de Captação até: 12/07/2025

50 - Processo: 71000.037199/2023-74
 Proponente: Royal Futebol Clube
 Título: Royal FC - O Futuro de Nossas Crianças começa por aqui
 Registro: 2300688
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 44.207.357/0001-10
 Cidade: Luziânia UF: DF
 Valor autorizado para captação: R\$ 4.381.290,44
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3590 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 991885-X
 Período de Captação até: 14/06/2025

51 - Processo: 71000.045099/2023-11
 Proponente: Royal Futebol Clube
 Título: Royal FC - O Futuro de Nossas Crianças começa por aqui
 Registro: 2300867
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 44.207.357/0001-10
 Cidade: Luziânia UF: DF
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.928.781,66
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3590 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 991895-7
 Período de Captação até: 14/06/2025

52 - Processo: 71000.052045/2023-11
 Proponente: Tropical Tênis Clube
 Título: Tropical, Formando Atletas no Tênis II
 Registro: 2301113
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 20.927.802/0001-59
 Cidade: Itáua UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 444.286,82
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0425 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81514-4
 Período de Captação até: 12/07/2025

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.053626/2020-19
 No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 154 e 155 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.403/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53596-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61440-8.

Processo Nº 71000.036153/2023-38
 No Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2023, na Seção 1, página 33 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.606/2023, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 341.307,89, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 375.627,89.

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2023

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 375ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.07.2023 e publicados no DOU em 14.07.2023.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 1194/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 375ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de julho de 2023:

Convênio ICMS nº 84/23 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 77/23, que autoriza os Estados do Ceará e Sergipe a não exigirem o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefício fiscal previsto no Convênio ICMS nº 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS nº 190/17, tendo em vista os efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Convênio ICMS nº 85/23 - Altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

VISÃO MONOCULAR. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONDIÇÕES.

A situação de pessoa portadora de visão monocular, por si só, não dá direito à isenção do IPI na aquisição de veículo. É necessário que a condição de deficiência visual atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou
- casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus.

Dispositivos Legais: art. 1º, IV, da Lei nº 8.989, de 1995; art. 1º da Lei nº 14.126, de 2021; art. 2º, III, do Decreto nº 11.063, de 2022; e art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 2017.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 14 DE JULHO DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

BASE DE CÁLCULO DO IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA AUFERIDA PELO REMETENTE, CONTRIBUINTE DO ICMS.

Por ausência de previsão legal, nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do ICMS, o valor referente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, a ser recolhido pelo remetente ou pelo prestador de serviço na qualidade de contribuintes do ICMS nessas operações, não será excluído da receita bruta por estes auferida, para efeito de apuração do lucro presumido, sendo, portanto, inaplicável à espécie o disposto no § 4º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, visto que, na hipótese, o remetente e o prestador dos serviços não agem na condição de meros depositários do tributo cobrado do comprador ou contratante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos legais: Constituição Federal, art. 155, § 2º, incisos VII e VIII; Lei Complementar nº 87, de 1996, arts. 4º, § 2º, inciso II, e 6º, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 2022; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 4º, com redação da Lei nº 12.973, de 2014; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 208 e 591; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 215; Convênio ICMS nº 93, de 2015; Convênio ICMS nº 236, de 2021.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

BASE DE CÁLCULO DA CSLL. RESULTADO PRESUMIDO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA AUFERIDA PELO REMETENTE, CONTRIBUINTE DO ICMS.

Por ausência de previsão legal, nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do ICMS, o valor referente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, a ser recolhido pelo remetente ou pelo prestador de serviço na qualidade de contribuintes do ICMS nessas operações, não será excluído da receita bruta por estes auferida, para efeito de apuração do resultado presumido, sendo, portanto, inaplicável à espécie o disposto no § 4º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, visto que, na hipótese, o remetente e o prestador dos serviços não agem na condição de meros depositários do tributo cobrado do comprador ou contratante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos legais: Constituição Federal, art. 155, § 2º, incisos VII e VIII; Lei Complementar nº 87, de 1996, arts. 4º, § 2º, inciso II, e 6º, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 2022; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 4º, com redação da Lei nº 12.973, de 2014; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 208 e 591; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 215; Convênio ICMS nº 93, de 2015; Convênio ICMS nº 236, de 2021.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
 Coordenador Geral



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª
REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOI Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU da mesma data, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 5º c/c o art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o constante do processo administrativo nº 17095.720460/2023-43, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte MAGAZU COMERCIO DA MODAS LTDA, CNPJ 08.516.057/0001-50, tendo em vista que não houve a escrituração do livro-caixa ou a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01/01/2020, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 84, IV, "d", da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 3º - A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 4º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972.

Art. 5º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DJALMA ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2ª
REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 65, DE 17 DE JULHO DE 2023

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 015/2022, expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720102/2023-76, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa MK BR S.A., CNPJ nº 07.666.567/0007-36, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para fabricação do produto Aparelho Reprodutor de Som, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2022 e término no ano-calendário de 2031.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2023

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 016/2022, expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720113/2023-56, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa MK BR S.A., CNPJ nº 07.666.567/0007-36, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para fabricação do produto Placa de Circuito Impresso Montada Exceto de Áudio e Vídeo, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2022 e término no ano-calendário de 2031.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 5ª
REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2023

Atualiza os termos do alfandegamento da instalação portuária administrada pela Terminal Portuário Cotegipe S.A., nos termos e condições normativas vigentes.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 12689.000534/2005-46, declara:

Art. 1º Fica alfandegada a instalação portuária localizada na rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/n - Ponta do Fernandinho, São Tomé de Paripe, Salvador-BA, posição georreferenciada -12.791750, -38.477940, com área total de 179.955,40m², administrada pela Terminal Portuário Cotegipe S.A., inscrita no CNPJ sob nº 40.561.649/0001-04, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O recinto alfandegado poderá, até 14/04/2041, movimentar e armazenar granel sólido vegetal nas operações aduaneiras de:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículo procedente do exterior, ou a ele destinado;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação; e

VI - despacho de exportação.

Art. 3º Para utilização no SISCOMEX, fica mantido o código 5921403 para o recinto, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador (ALF/SDR), que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica o recinto dispensado dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 a 12 e 14, todos da mesma Portaria.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 8, de 29 de agosto de 2017.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 16, DE 14 DE JULHO DE 2023

Atualiza os termos do alfandegamento de instalação portuária administrada pela Proquigel Química S.A., nos termos e condições normativas vigentes.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 12689.720202/2021-00, declara:

Art. 1º Fica alfandegada a instalação portuária localizada na Via Matoim, s/nº, Porto de Aratu, Candeias-BA, posição georreferenciada -12.781750, -38.497250, com área total de 14.222,29m², onde está localizado o tanque TQ-5402 com capacidade de 29.433.540l, administrada pela Proquigel Química S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.515.154/0019-00, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O recinto alfandegado poderá, até 28/12/2026, movimentar e armazenar granel líquido e/ou gasoso nas operações aduaneiras de:

I - carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - despacho de importação; e

V - despacho de exportação.

Art. 3º Para utilização no SISCOMEX, fica mantido o código 5511405 para o recinto, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Salvador (ALF/SDR), que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica o recinto dispensado dos requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 14, todos da mesma Portaria.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 20, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª
REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
FERNANDA DOS SANTOS BARRA	130.306.936-94	13031.244135/2023-64

AMANDA MARTHA VIEIRA SCARLATELLI LIMA DUTRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/ALF/BHE Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetto), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º. Com fulcro no requerimento contido nos autos do dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.117051/2023-59, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, REPETRO - instituído pelo Decreto nº 3.161, de 1999, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430, de 1996 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 2009, na modalidade REPETRO-SPED, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, §1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1781, de 2017, à pessoa jurídica ALVOPETRO S/A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, CNPJ 15.240.822/0004-60, para atuar como operadora até 16/11/2023, consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMANDA M. V. SCARLATELLI LIMA DUTRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
MATHEUS NUNES DOS SANTOS	432.572.188-69	13031.139681/2023-84

AMANDA MARTHA VIEIRA SCARLATELLI LIMA DUTRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE Nº 95, DE 17 DE JULHO DE 2023

Atualiza as marcas comerciais relativas ao Registro Especial de Bebidas para engarrafador nº 06110/048.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo nº 15504.723398/2012-02, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06110/048, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 35, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 04/07/2012, a empresa ESPAÇO CAIPIRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.636.706/0002-74, estabelecida na Estrada Liberato, s/nº, Km 1, bairro Zona Rural, CEP: 32.600-970, município de Betim/MG; exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais abaixo discriminadas e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	REGISTRO NO MAPA
2208.40.00	Cachaça	Lapinga Prata	MG 003049-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Lapinga Ouro	MG 003049-0.000002
2208.40.00	Cachaça	Lapinga do Barão Premium	MG 003049-0.000003
2208.40.00	Cachaça	Lapinga Umburana	MG 003049-0.000004

Art. 2º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAQUEL BARROS ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 96, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/288 a empresa CACHAÇA XAVIER EIRELI, CNPJ nº 40.118.104/0001-10, estabelecida na Fazenda Recanto das Garças, s/nº, bairro Vargem Grande, CEP: 35.830-000, município de Jaboticatubas/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais discriminadas conforme requerimento de registro especial de bebidas e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.428715/2022-21.

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	REGISTRO NO MAPA
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Xavier Prata	MG 002768-5.000001
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Xavier Ouro	MG 002768-5.000002

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAQUEL BARROS ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 97, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/289 a empresa CACHAÇA XAVIER EIRELI, CNPJ nº 40.118.104/0001-10, estabelecida na Fazenda Recanto das Garças, s/nº, bairro Vargem Grande, CEP: 35.830-000, município de Jaboticatubas/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais discriminadas conforme requerimento de registro especial de bebidas e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.428715/2022-21

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	REGISTRO NO MAPA
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Xavier Prata	MG 002768-5.000001
2208.40.00	Cachaça	Cachaça Xavier Ouro	MG 002768-5.000002

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAQUEL BARROS ÂNGELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 151, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para Aquisição ou Importação de Óleo Combustível destinado à Navegação de Cabotagem ou de Apoio Marítimo ou Portuário de que trata o art. 353, da Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 358 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13113.170748/2023-48, declara:

Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774/2008 e de que trata os arts. 353 a 361 da Instrução Normativa RFB nº 2121/2022.

PESSOA JURÍDICA: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ Nº: 03.987.364/0001-03

Art. 2º. O benefício do Regime será aplicado para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 2º, caput e IN RFB nº 2121/2022, art. 358).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 152, DE 14 DE JULHO DE 2023

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13113.210547/2023-91, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa COOPERATIVA AGRÁRIA VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, CNPJ: 27.976.380/0001-50, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 000014.1854781/2022.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 714 da Instrução Normativa RFB nº 2121/2022.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº153, DE 14 DE JULHO DE 2023

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF07, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.066749/2023-99, declara:

Art. 1º Coabitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 888 de 30/08/2021 do Ministério de Minas e Energia.



Empresa : ELEC NOR DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº : 30.455.661/0001-72
Projeto : UFV Arinos E 15
CNO : 90.010.18021/76

Setor de Infraestrutura: Energia

Prazo estimado para execução: de junho de 2021 a janeiro de 2024.

Art.2º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 154, DE 14 DE JULHO DE 2023

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF07, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.066837/2023-91, declara:

Art. 1º Coabitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 874 de 30/08/2021 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : ELEC NOR DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº : 30.455.661/0001-72

Projeto : UFV Arinos 16

CNO : 90.010.18028/72

Setor de Infraestrutura: Energia

Prazo estimado para execução: de junho de 2021 a janeiro de 2024.

Art.2º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 155, DE 14 DE JULHO DE 2023

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

A Auditora Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Exercício na Equipe de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação da SRRF7ªRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 272 de 17/03/2022, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.170584/2023-59, declara:

Art. 1º. Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 201 de 25/05/2023 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : Petróleo Brasileiro S A PETROBRAS

CNPJ nº : 33.000.167/0001-01

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto : Arrendamento do Complexo Portuário de Santos -Área STS08A - Fase1 Prazo estimado para execução: novembro de 2023 a novembro de 2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 156, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação da SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27/05/2021, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 23º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no art. 711 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13113.214106/2023-68, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica AGROPECUARIA PARAÍSO LTDA, CNPJ nº 28.474.286/0001-66.

Art 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pela Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 116, de 21 de junho de 2023, e o período de execução do projeto é de 01/01/2023 a 31/12/2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MELINA GADELHA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 157, DE 17 DE JULHO DE 2023

Concede habilitação ao REGIME DE SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS PARA CONTRATAÇÃO DE FRETES - EMPRESAS EXPORTADORAS à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 de maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 613 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13113.193035/2023-52, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao REGIME DE SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS PARA CONTRATAÇÃO DE FRETES, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos da Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, §§ 6º-A e 8º, incluído pela Lei nº 11.488, de 2007, art. 31, para CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA., CNPJ nº 19.246.634/0001-57, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 de maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 637 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13113.098905/2023-81, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para PETFIVE BRANDS BRASIL LTDA, CNPJ nº 16.729.231/0001-70, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 03 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 641 e 642 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2023

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao regime especial de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 de maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 613 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13113.098929/2023-30, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime especial de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão das Contribuições para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:

Razão Social: PETFIVE BRANDS BRASIL LTDA

CNPJ nº: 16.729.231/0001-70

Art. 2º A habilitação foi concedida com base no compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita decorrente de exportação para o exterior igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita total de venda de bens e serviços, conforme disposto no § 9º do art. 14 (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) c/c § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas a venda à pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins conforme art. 40 da Lei 10.865/2004 e habilitado pelo ADE 396, de 5/7/2023".

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 14 DE JULHO DE 2023

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 29, inciso II, alínea "a", e 31, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada é inexistente de fato, assim denominada aquela que não dispuser de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo, nos termos do artigo 31, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara BAIXADA DE OFÍCIO a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 27/08/2020.

Processo nº 10715.721605/2022-59

Interessada: START COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

CNPJ nº 35.012.955/0001-43

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 14 DE JULHO DE 2023

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e



tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 05/01/2017.

NUTRIMPORT RIO EIRELI
CNPJ 03.507.010/0001-06
Processo nº 15444.720166/2021-37
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2023

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso II e 43, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço constante do CNPJ, situação comprovada mediante Termo de Diligência, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo, nos termos dos artigos 41, inciso II e 43, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 10/05/2022.

Pessoa Jurídica: VILLE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ 44.925.081/0001-06
Processo nº 15444.720035/2022-31

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 93, de 04 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 14 DE JULHO DE 2023

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 03/05/2017.

GZ DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.082.478/0001-82
Processo nº 13031.433705/2021-27

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 108, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.192908/2023-18 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro- instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A, CNPJ nº 29.980.141/0001-08 e as filiais 0003-61, 0004-42 e 0006-04, na qualidade de contratada para prestação de serviços e navegação de apoio marítimo, até 05/07/2026, respeitados os termos finais de cada bloco constante do anexo do ADE vigente da operadora abaixo indicada, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora indicante é a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Revogue-se o ADE DECEX nº 15, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 17 DE JULHO DE 2023

Cancela o ADE nº 079/2023, tendo em vista sua Publicação Indevida.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, declara que:

Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 079, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 116, Seção 1, página 44, em 21 de junho de 2023, de TRANSLYNX DO BRASIL IMP EXP LTDA/CNPJ 31.000.125/0001-45, tendo em vista sua publicação indevida.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 110, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.193045/2023-98 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços C-INNOVATION DO BRASIL SERVIÇOS DE ROBÓTICA SUBMARINA LTDA, CNPJ 09.477.772/0001-93 e as filiais 0002-74 e 0003-55, até 20/12/2032, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é 3R Petroleum Offshore S.A., CNPJ 02.857.854/0001-14.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 111, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.183913/2023-21, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços, MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFÍDRICO LTDA, CNPJ nº 11.780.205/0001-53, até 03/09/2023.

Art. 2º A empresa contratante é Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda, CNPJ nº 42.101.311/0001-97, e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 112, DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.193050/2023-09 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 07.864.634/0001-31 e as filiais 0002-12, 0003-01, 0004-84, 0006-46 e 0007-27, até 20/12/2032, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é 3R Petroleum Offshore S.A., CNPJ 02.857.854/0001-14.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 70, de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 111, Seção 1, página 259, em 14 de junho de 2023, Onde se lê: "Processo Administrativo nº 12466.720211/2021-15", Leia-se: " Processo Administrativo nº 12466.720511/2021-96".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 18 DE JULHO DE 2023

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10166.790656/2021-11, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-07109/00098 para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento SMARTPLANNER EDIÇÃO DE LIVROS E COMÉRCIO DE ARTIGOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ: 34.989.030/0001-94, localizado na Rua Matipó 109 1º Pavimento, Bairro Jacarezinho, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20975-120, para a atividade específica de USUÁRIO, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 34, DE 11 DE JULHO DE 2023

Reconhece a Situação de Fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial de Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com a competência estabelecida no §2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições desta mesma norma c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e com a Portaria ALF/STS nº 171, de 20 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 11128.721534/2018-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Marginal da Via Anchieta, nº 960 - Chico de Paula - Santos/SP, com área de 36.390 m², cujas coordenadas geográficas são: latitude - 23,929722 e longitude -46,372778, com capacidade operacional estática de 1.743 TEUs

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 425, DE 18 DE JULHO DE 2023

Coabitada a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) vinculado ao projeto indicado.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria DRF-Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 13032.304132/2023-87; declara:

Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica identificada abaixo, aplicável a todos os seus estabelecimentos:

NOME EMPRESARIAL:	ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ DA MATRIZ:	59.225.698/0001-96

Art. 2º A referida coabitada é específica e vinculada ao seguinte projeto de infra-estrutura:

PROJETO:	Central Geradora Fotovoltaica Solatio Várzea 3 (CEG: UFV.RS.MG.045071-5.01)
SETOR FAVORECIDO:	Energia
TITULAR DO PROJETO:	Geradora Solar Várzea I S.A. (CNPJ nº 45.841.153/0001-08)
ADE DA HABILITAÇÃO DO TITULAR DO PROJETO:	(Habilitação) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR Nº 160, DE 30/04/2021 (Transferência de titularidade) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR Nº 148, DE 11/04/2023
DATA DA HABILITAÇÃO DO TITULAR DO PROJETO:	03/05/2021 (DOU seção 1, página 234)

Art. 3º O benefício das suspensões da exigência dos tributos, previsto no REIDI, pode ser usufruído no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação do TITULAR do projeto.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO YUDHI TANAKA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 426, DE 18 DE JULHO DE 2023

Coabitada a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) vinculado ao projeto indicado.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria DRF-Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 13032.304247/2023-71; declara:

Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica identificada abaixo, aplicável a todos os seus estabelecimentos:

NOME EMPRESARIAL:	ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ DA MATRIZ:	59.225.698/0001-96

Art. 2º A referida coabitada é específica e vinculada ao seguinte projeto de infra-estrutura:

PROJETO:	Central Geradora Fotovoltaica Solatio Várzea 4 (CEG: UFV.RS.MG.045072-3.01)
SETOR FAVORECIDO:	Energia
TITULAR DO PROJETO:	Geradora Solar Várzea II S.A. (CNPJ nº 45.783.484/0001-20)
ADE DA HABILITAÇÃO DO TITULAR DO PROJETO:	(Habilitação) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR Nº 161, DE 30/04/2021 (Transferência de titularidade) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR Nº 149, DE 11/04/2023
DATA DA HABILITAÇÃO DO TITULAR DO PROJETO:	03/05/2021 (DOU seção 1, página 235)

Art. 3º O benefício das suspensões da exigência dos tributos, previsto no REIDI, pode ser usufruído no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação do TITULAR do projeto.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO YUDHI TANAKA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 427, DE 18 DE JULHO DE 2023

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13113.203263/2023-48, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica: BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIGAS LTDA, CNPJ: 07.739.237/0001-38.

Art. 2º O prazo de vigência do regime será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou da emissão da NF-e, na hipótese de aquisição no mercado interno.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SP Nº 41, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SP-DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 2126, de 30 de dezembro de 2022, e no artigo 4º da Portaria COANA nº 114, de 30 de dezembro de 2022 e, ainda, o que consta no processo digital: 13032.457744/2023-71(Despacho Decisório EQANA/DeceX/SPO nº61/2023), declara:

Art.1ºFica a empresa UNIGEL QUIMICOS S/A, por meio do estabelecimento (CNPJ):02.402.478/0001-73.

Habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 2126, de 30 de dezembro de 2022, e pela Portaria Coana nº 114, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto nos artigos 651 a 655 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo10906.055007/2023-13, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ENGETECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 76.624.584/0001-38, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de transmissão de energia elétrica, matriculado no CNO sob os nº 90.013.78958/73 (SE Assis), 90.013.78962/76 (SE Bateias), 90.013.78959/76 (SE Curitiba Leste) e 90.013.78967/78 (SE Ponta Grossa), de titularidade da pessoa jurídica Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ 42.215.683/0001-44, com enquadramento no REIDI aprovado pela Portaria nº 1.304/SPE/MME, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de abril de 2022, Seção 1, p.223, especificamente para obras de construção civil, nos termos e condições previstos no Contrato nº 4600001245 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, firmados entre a pessoa jurídica beneficiada e a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante, com prazo de execução previsto de 31/03/2022 a 31/03/2027.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo (ADE) BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07º/RFB nº 102, de 3 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de agosto de 2022.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto Lote 1 do Leilão nº 02/2021 - ANEEL e aos escopos do referido projeto especificados no Contrato nº 4600001245 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 17 DE JULHO DE 2023

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto nos artigos 651 a 655 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo 10906.085326/2023-53, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica FASTTEL ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 80.527.104/0001-98, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de transmissão de energia elétrica, CNO nº 90.013.98600/77, de titularidade da pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria nº 1.775/SPE/MME, de 10 de novembro de 2022, do Ministério de Minas e Energia (DOU nº 214, de 11/11/2022, Seção 1, pág. 70), com prazo de execução previsto de 30/09/2022 a 30/09/2026, especificamente para obras de construção civil, nos termos e condições previstos no Contrato nº 4500066658, firmado entre a pessoa jurídica beneficiada e a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 22, de 16 de janeiro de 2023, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de janeiro de 2023, seção 1, p.25.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto Lote 8 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022) - Linha de Transmissão e Subestações SE 230/138 KV Caladinho II - 2 X 40 MVA Seccionamento da LT 230 KV Coletora Porto Velho - Porto Velho C2, nos exatos termos contratuais firmados entre a contratante e a pessoa jurídica FASTTEL ENGENHARIA S.A., em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ECAD/DRFSAO/SRRF10/RFB Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 646 a 663 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, artigo 6º, inciso I, alínea "b", e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, art. 4º, inciso II, e o disposto na Portaria RFB nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, na Portaria SRRF10 nº 54, de 1º de setembro de 2021, e no artigo 655 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13033.141222/2023-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 646 a 663 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, a pessoa jurídica Esquina Gaúcha Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 43.766.627/0001-60.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria nº 2.126/SPE/MME, de 29 de março de 2023 (DOU de 05/04/2023, Seção 1).

Art. 3º O setor de infraestrutura favorecido é o de energia elétrica, o nome do projeto é CGH Esquina Gaúcha, o número do CNO é 90.013.72696/72 e o prazo estimado de execução da obra é de 01/11/2022 a 01/12/2023.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA DE REGISTROS 3****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 21.049, DE 18 DE JULHO DE 2023**

O Superintendente de Registro de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários à ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 13.293.225/0001-25, nos termos da Resolução CVM nº 161 de 13 de julho de 2022.

ELAINE MOREIRA MARTINS DE LA ROCQUE



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE JULHO DE 2023

Nº 21.050 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANA CAROLINA DE TOLEDO SALES VIEIRA, CPF nº 052.678.539-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.051 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO VICTOR GONÇALVES DE SOUZA, CPF nº 700.979.181-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.052 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALAN RIBEIRO BELO, CPF nº 115.839.137-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.053 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HUMBERTO MANGE OLIVARES, CPF nº 111.680.477-81, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.054 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MANTIPAR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 48.927.962, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.055 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PTR CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 47.084.094, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 3.229, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14022.168868/2022-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 30 (trinta) cargos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	Nível Superior	30

PORTARIA MGI Nº 3.265, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14022.168981/2022-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	Nível Superior	40

PORTARIA MGI Nº 3.327, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.131735/2023-45, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de 102 (cento e dois) candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria nº 108, de 2 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2018, no quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao qual caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista I	Nível Superior	26
Técnico I	Nível Superior	44
Auxiliar Institucional I	Nível Intermediário	32
Total	-	102

PORTARIA MGI Nº 3.329, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 12100.101691/2022-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 895 (oitocentos e noventa e cinco) cargos no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.



Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	Nível Superior	275
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	Nível Superior	312
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	Nível Superior	8
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	Nível Intermediário	300
Total	-	895

PORTARIA MGI Nº 3.232, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 12100.102090/2022-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) cargos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	Nível Superior	50

PORTARIA MGI Nº 3.544, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 12105.100531/2022-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 35 (trinta e cinco) cargos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde (ANS), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	Nível Superior	35

PORTARIA MGI Nº 3.545, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 12105.100404/2022-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista da CVM	Nível Superior	40
Inspetor da CVM	Nível Superior	20
Total	-	60

PORTARIA MGI Nº 3.620, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 18600.053600/2022-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) cargos no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil (BCB), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista Do Banco Central Do Brasil	Nível Superior	100
Total	-	100

PORTARIA/MGI Nº 3.719, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 12100.102385/2022-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 70 (setenta) cargos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;



II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Regulação de Aviação Civil	Nível Superior	70

PORTARIA/MGI Nº 3.721, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 17944.101147/2022-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos no quadro de pessoal do Ministério da Fazenda (MF), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Auditor Federal de Finanças e Controle	Nível Superior	40
Total	-	40

PORTARIA MGI Nº 3.723, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 19973.103625/2022-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) cargos no quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista de Comércio Exterior	Nível Superior	50
Total	-	50

PORTARIA MGI Nº 3.761, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 19973.102454/2022-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Nível Superior	150
Total	-	150

PORTARIA MGI Nº 3.763, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14022.166220/2022-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) cargos no quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJP), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista Técnico Administrativo	Nível Superior	100
Total	-	100

PORTARIA MGI Nº 3.764, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.123671/2023-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:



I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico	Nível Superior	40
Total	-	40

PORTARIA MGI Nº 3.778, DE 18 DE JULHO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 19973.104622/2023-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público, sob responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), para o provimento de cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, conforme especificado no Anexo desta Portaria.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o caput ocorrerá para atender às áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, ao idoso e ao indígena, nos termos da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

§ 2º A Secretaria de Gestão e Inovação do MGI adotará as medidas necessárias à alocação dos ocupantes dos cargos de que trata o caput nos órgãos e entidades responsáveis por políticas nas áreas de que trata o § 1º.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será dos órgãos de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público;

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.191, de 31 de maio de 2010, os órgãos listados no Anexo desta portaria poderão realizar em conjunto ou isoladamente os respectivos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Órgão	Cargo	Escolaridade	Vagas
Ministério da Educação	Analista Técnico de Políticas Sociais	Nível Superior	70
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Analista Técnico de Políticas Sociais	Nível Superior	30
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	Analista Técnico de Políticas Sociais	Nível Superior	40
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos	Analista Técnico de Políticas Sociais	Nível Superior	360
Total			500

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA CONJUNTA SGD E SGPRT/MGI Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto de Transformação Digital "SOU GOV.BR".

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO, ambos do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VI, e parágrafo único, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, na Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, e no Processo SEI nº 19975.133369/2021-41, resolvem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Projeto de Transformação Digital "SOU GOV.BR", no âmbito do Programa Startup Gov.br, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho assinado pelas partes, constante do Processo SEI-MGI nº 19975.133369/2021-41.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Secretaria de Governo Digital e à Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho:

I - executar as ações do projeto e monitorar os resultados;

II - analisar resultados parciais e, quando necessário ao alcance do resultado final, reformular metas;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do projeto;

IV - permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao projeto, assim como aos elementos de sua execução;

V - fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das ações;

VI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VII - disponibilizar os profissionais para o projeto que serão definidos no plano de trabalho;

VIII - concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Governo Digital:

I - ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

II - definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho;

III - selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto;

IV - disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do projeto; e

V - convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho:

I - cumprir o disposto na Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital; e

II - participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º A Secretaria de Governo Digital e a Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do projeto, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 6º O projeto será extinto:

I - por advento do prazo final, nos termos do Plano de Trabalho;

II - por consenso da Secretaria de Governo Digital e da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho antes do advento do prazo final, devendo ser devidamente formalizado; ou

III - por manifestação justificada de quaisquer das Secretarias, se não houver mais interesse na continuidade do projeto, notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo a extinção do projeto, cada uma das Secretarias fica responsável pelo cumprimento das competências assumidas até a data do encerramento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 7º As despesas necessárias à plena consecução do projeto correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos da Secretaria de Governo Digital e da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As situações não previstas na presente Portaria serão solucionadas de comum acordo entre o Secretário de Governo Digital e o Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2023

Defiro o credenciamento provisório da Empresa Gráfica ICE Cartões Especiais LTDA, em conformidade com a Resolução CEFIC nº 2, de 02 de junho de 2022, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão, quanto à produção de documentos em cartão policarbonato, conforme o Processo SEI-MGI nº 19974.100465/2023-85.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário-Executivo

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 3.795, DE 17 DE JULHO DE 2023

Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, ao Município de Caratinga/MG, de imóvel de propriedade da União, situado à Rua Padre Vigilato s/nº, sendo a área a ser cedida de 31.368,50m², objetivando ao funcionamento da Unidade de Pronto de Atendimento - UPA, Secretaria Municipal de Cultura, Praça Pública, Mercado Municipal e para expansão da Escola Municipal Geraldo Marques Cevidanes.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 07 de junho de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.001943/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob o regime utilização gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do Contrato, ao Município de Caratinga/MG, de imóvel de propriedade da União, com área de terreno com 31.368,50m², área construída de 945,93m², localizado na Rua Padre Vigilato s/nº, registrado sob a matrícula nº 8249, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG.



Parágrafo único. O prazo da cessão poderá, a critério da Outorgante Cedente e se for de interesse do Outorgado Cessionário, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento da Unidade de Pronto de Atendimento - UPA, Secretaria Municipal de Cultura, Praça Pública, Mercado Municipal e para expansão da Escola Municipal Geraldo Marques Cevidanes no Município de Caratinga/MG.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar da área cedida para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização pelas acessões e benfeitorias vinculadas à finalidade do contrato, devendo tal direito ser apurado em regular processo administrativo.

Art. 5º A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

PORTARIA SPU/MGI Nº 3.625, DE 11 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.184881/2020-64, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 9294, de 3 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 148, do dia 06 de agosto de 2021, Seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.279, DE 4 DE JULHO DE 2023

Institui o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Instrução Normativa GSI/PR n. 1, de 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Comitê de Segurança da Informação, subordinado à Secretaria-Executiva, com a finalidade de assessorá-la nas atividades relacionadas à segurança da informação.

Art. 2º A segurança da informação corresponde às ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, abrangendo:

I - a segurança cibernética;

II - a defesa cibernética;

III - a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e

IV - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional possui as seguintes competências:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação, com a participação do Comitê de Segurança da Informação, a qual deverá ser aprovada pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê de Segurança da Informação terá a seguinte composição:

I - o Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

III - um representante da Secretaria-Executiva;

IV - um representante de cada órgão específico singular da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quais sejam

a) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

b) Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

c) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

d) Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros;

V - um representante da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - um representante da Ouvidoria; e

VII - um representante da Corregedoria.

§ 1º Os membros titulares do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Segurança da Informação e os respectivos suplentes, a que se referem os incisos III ao VII do caput deste artigo, serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Gestor de Segurança da Informação será indicado pela alta administração do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e designado em ato do Secretário-Executivo.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê de Segurança da Informação será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação, via Sistema Eletrônico de Informações, de seu Coordenador ou de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de metade de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê, ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê de Segurança da Informação poderão convidar representantes de outras unidades, órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação poderá constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, observadas as seguintes disposições:

I - não poderão ter mais de seis membros;

II - terão caráter temporário e duração máxima de um ano; e

III - serão limitados a três grupos operando simultaneamente.

Art. 7º A participação no Comitê de Segurança da Informação e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDR n. 1.521, de 31 de maio de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.371 DE 17 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Jequiá da Praia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	83	08/07/2023	59051.021447/2023-64
AL	Porto Calvo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	53	08/07/2023	59051.021446/2023-10
AL	Santa Luzia do Norte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	036	10/07/2023	59051.021456/2023-55
CE	Choró	Estiagem 1.4.1.1.0	030	28/06/2023	59051.021370/2023-22
CE	Quixadá	Estiagem 1.4.1.1.0	044	28/06/2023	59051.021384/2023-46
PE	Calumbi	Estiagem 1.4.1.1.0	33	05/07/2023	59051.021516/2023-30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE JULHO DE 2023

Permuta de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas da estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022, bem como a Portaria/MIDR nº 1.738, de 19/05/2023, publicada no DOU de 22/05/2023, resolve:

Art. 1º Permutar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Função Comissionada Executiva (FCE) e o Cargo Comissionado Executivo (CCE) a seguir:

I - um Cargo Comissionado Executivo de Assessor, código CCE 2.13, da Diretoria de Fundos, Incentivos e de Atração de investimentos (DGFAI), por uma Função Comissionada Executiva, código FCE 2.13, da Diretoria de Administração (DIRAD).

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, constante da Portaria nº 319, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor um dia útil após a data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

ANEXO

ALTERAÇÃO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

UNIDADE	SIGLA	DENOMINAÇÃO DO TITULAR	CATEGORIA E NÍVEL DE CCE E FCE
SUPERINTENDÊNCIA	SUPERIN	Superintendente	CCE 1.17
		Assessor	CCE 2.13
GABINETE	GAB	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		Assessor Técnico	FCE 2.10
		Assessor Técnico	FCE 2.10
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING INSTITUCIONAL	ASCOM	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
		Assessor Técnico	CCE 2.10
		Assessor Técnico	CCE 2.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	CGEST	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assessor Técnico	FCE 2.10
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente	FCE 2.07
OUVIDORIA	OUV	Ouvidor	CCE 1.10
PROCURADORIA FEDERAL	PF	Procurador-Chefe	FCE 1.13
		Coordenador Jurídica	FCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.04



		Assistente Técnico	FCE 2.04
AUDITORIA-GERAL	AUD	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Coordenação de Auditoria de Gestão e Programas	CAGP	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	CRG	Corregedor	CCE 1.13
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRAD	Diretor	CCE 1.15
		Assessor	CCE 2.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	CGTIC	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Sistemas, Documentação e Informação	DSIB	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Divisão de Infraestrutura Tecnológica	DTEC	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL	CGPES	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Desempenho e Desenvolvimento	DDTO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Divisão de Cadastro e Pagamento	DCAP	Chefe de Divisão	FCE 1.07
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS	CGALC	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Licitações e Contratos	CLC	Coordenador	FCE 1.10
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação de Gestão Administrativa	CGA	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Gestão Administrativa	DADM	Chefe de Divisão	FCE 1.07
		Assistente Técnico	FCE 2.03
		Assistente Técnico	FCE 2.03
		Assistente Técnico	FCE 2.03
Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial	DIMP	Chefe de Divisão	FCE 1.07
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CGOFI	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assistente	FCE 2.07
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	DPLAN	Diretor	CCE 1.15
		Assessor	FCE 2.13
		Assistente Técnico	FCE 2.04
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO REGIONAL	CGPLA	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Elaboração de Planos e Programas	CPLA	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas	CPES	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	CGPOL	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Articulação e Planejamento Orçamentário	CAPO	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas	CFCG	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E DE INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO	CGAVI	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Avaliação de Planos e Programas	CAPP	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimento	CADE	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DPROS	Diretor	CCE 1.15
		Assessor	FCE 2.13
		Assistente Técnico	FCE 2.04
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS	CGPRO	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Urbano	CPDU	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Produtivo	CPDP	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CGDES	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Apoio aos Sistemas Produtivos	CASP	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Apoio à Inovação	CAPI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Análise Financeira e Conformidade	CCON	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	DGFAI	Diretor	CCE 1.15
		Assessor	FCE 2.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO	CGFIN	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assessor Técnico	CCE 2.10
		Assessor Técnico	CCE 2.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS	CGINF	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assessor Técnico	FCE 2.10
		Assessor Técnico	FCE 2.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	CGINV	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico	FCE 2.10
		Assessor Técnico	FCE 2.10
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	ERDF	Chefe	FCE 1.07

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 756, DE 18 DE JULHO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU nº 193, Seção 1, de 10/10/2022, e

Tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 25, de 07/10/2010 e a aprovação das metas globais, por meio da Resolução nº 535, de 07 de dezembro de 2021; Assim como a Resolução nº 169, de 25 de abril de 2022, que aprovou as metas de desempenho institucional da Sudam, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

E ainda a Resolução nº 353, de 10 de agosto de 2022, que aprovou o resultado da apuração parcial referente às metas intermediárias de desempenho institucional das equipes de trabalho da Sudam, para o exercício de 2022, em consonância com o §5º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010; e

Diante das alterações ocorridas no Plano de Trabalho das metas intermediárias e o contido no Despacho Simples GAB (SEI 0521952), dispostos no Processo nº 59004.002369/2021-01, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2022, detalhado nas metas intermediárias, constantes no Anexo I (SEI nº 0490619), para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010, conforme abaixo:

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL	ÍNDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL*
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	60	0,52
Aprimorar os processos internos	20	0,17
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	10	0,10
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	10	0,10
TOTAL	100	0,89

*Valores arredondados em planilha eletrônica para duas casas decimais.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Administração

PAULO ROBERTO FERREIRA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JORGE FROTA PEREIRA JUNIOR
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.597 - ICCR 153 S.A, rio Cana-Brava, município de Porangatu/GO, outras.

Nº 1.598 - ECORESIDENCE VELHO CHICO, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, consumo humano.

Nº 1.605 - BRAFISH, INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO LTDA, rio Caeté, município de Bragança/PA, indústria.

Nº 1.606 - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, Lagoa Mundaú, município de Santa Luzia do Norte/AL, esgotamento sanitário.

Nº 1.609 - AGRO-PECUARIA TINAMU LTDA., rio Moji-Guaçu, município de Pitangueiras/SP, irrigação.

Nº 1.610 - CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DA SILVA, rio Tocantins, município de São Miguel do Tocantins/TO, aqüicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.611 - Revogar a outorga emitida a T. T. C. MINERACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA por meio da Resolução ANA nº 2206/2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2019, seção 1, página 14, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.612 - Revogar a outorga emitida à ANTONIA GOMES NOVAES por meio da Outorga ANA nº 1832, de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2018, seção 1, página 123, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS



ATOS DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.613 - EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, rio Paranã, município de São Domingos/GO, irrigação.

Nº 1.614 - VALDICK CAVALCANTE MARTINS, rio Piancó, município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 1.615 - MATHEUS SOUZA MEDEIROS NOGUEIRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.616 - MICHELLE DA SILVA MAIA, UHE Sobradinho, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.617 - ERINALDO MARIANO DA SILVA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.618 - JOSE ROBERTO MARQUES FILHO, UHE Furnas, município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

Nº 1.619 - MARCO ANTONIO VALADARES GONTIJO, rio São Francisco, município de Ponto Chique/MG, irrigação.

Nº 1.620 - RAMIL PEREIRA DE MELO, rio Mucuri do Norte, município de Ladainha/MG, irrigação.

Nº 1.621 - MARIA IVA BARBOSA PINTO, rio Jequitinhonha, município de Olhos D'Água/MG, irrigação.

Nº 1.622 - JOSE ADRIANI PERIN, UHE Três Marias, município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 1.623 - JOSE DOMINGOS DE SOUZA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.624 - PAULO HENRIQUE ULISSES BORGES, UHE Luis Eduardo Magalhães, município de Miracema do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 1.625 - ANTONIO MASSARIOLI ANDRE, Represa São Nicolau, município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 1.626 - CELINA PRADO DO AMARAL BARRIOS, rio Moji-Guaçu, município de Guataparã/SP, mineração.

Nº 1.627 - MARIA ANTONIA DE JESUS VILAROUCA, rio São Francisco, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.628 - JOSE EUSTAQUIO NATAL, rio Doce, município de Governador Valadares/MG, mineração.

Nº 1.629 - EUGENIO PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.630 - BONTEMPI IMOVEIS LTDA, rio Jequitinhonha, município de Itinga/MG, irrigação.

Nº 1.631 - BONTEMPI IMOVEIS LTDA, rio Jequitinhonha, município de Itinga/MG, irrigação.

Nº 1.632 - ANTONIO DE SOUZA ANICETO, UHE Sobradinho, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.633 - EROTEIDE TRAMONTIN CASAGRANDE, rio São Francisco, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.634 - ANTONIO DE SOUZA ANICETO, UHE Sobradinho, município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.635 - GUILHERME MAIA E BORGES, UHE São Simão, município de Cachoeira Dourada/MG, irrigação.

Nº 1.636 - GUILHERME MAIA E BORGES, UHE São Simão, município de Cachoeira Dourada/MG, irrigação.

Nº 1.637 - GUILHERME MAIA E BORGES, UHE São Simão, município de Cachoeira Dourada/MG, irrigação.

Nº 1.638 - GUILHERME MAIA E BORGES, UHE São Simão, município de Cachoeira Dourada/MG, irrigação.

Nº 1.639 - JOSIVALTO BARBOSA DE ARAUJO, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.640 - FABIO OSVALDO SILVA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.641 - RONAN CABRAL TEIXEIRA, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.642 - ANTONIO GERONIMO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.643 - RONAN CABRAL TEIXEIRA, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.644 - EDIMILTON MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.645 - IRENICE MARIA DOS SANTOS BARBOSA, rio São Francisco, município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 1.646 - MARIO ARDUIN GABRIELLI, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 1.647 - FLAVIO SHUNJI MURANAKA, rio São Francisco, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.648 - RONALDO APARECIDO BARBOSA, UHE Três Marias, município de Felixlândia/MG, irrigação.

Nº 1.650 - VICTOR MIGUEL GAROFALO FILHO, rio Pardo, município de Mococa/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.649 - Revogar, a contar de 28 de junho de 2023, a outorga emitida a BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A., por meio da Outorga ANA nº 1861, de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2021, seção 1, página 25, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.651 - Revogar, a contar de 12 de julho de 2023, a outorga emitida a RAYLAN LAUER, por meio da Outorga ANA nº Resolução ANA nº 2481, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2019, seção 1, página 23, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.652 - Revogar, a contar de 14 de julho de 2023, a outorga emitida a ISTEFLANI DE SA NUNES, por meio da Outorga ANA nº 546, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2020, seção 1, página 13, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.653 - Revogar, a contar de 14 de julho de 2023, a outorga emitida a AREAL MARRECO LTDA - ME, por meio da Outorga ANA nº 1226, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em de 18 de junho de 2019, seção 1, página 12, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.654 - Revogar, a contar de 11 de julho de 2023, a outorga emitida a AGROPECUARIA AGROGN LTDA, por meio da Outorga ANA nº 1470, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2023, seção 1, página 85, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 30014949, DE 10 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.012028/2023-58 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 LTDA, CNPJ 13.016.503/0001-05, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 30152821, DE 13 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08200.018016/2023-29-DPSP/CGCSP/DPA/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 29981983/2023, de 04 de julho de 2023, publicado no D.O.U. em 11 de julho de 2023, página 38, Seção 1, referente à empresa BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0001-19, de modo que:

Onde se lê: "Certificado de Segurança 1885/2021".
Leia-se: "Certificado de Segurança 2553/2022".

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 553, 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante CECILE MARIE CHARLOTTE BOUE, RNM G434831M, nacional da FRANÇA, nascido(a) em 07/05/1987, filho(a) de ANNE YVONNE MATHIEU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.041918/2023-26.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 554, 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOUNGWOOK KIM, RNM F028331R, nacional da CORÉIA DO SUL, nascido(a) em 06/08/1980, filho(a) de MINSICK PARK, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.041629/2023-27.

JONATAS LUIS PABIS



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 555, 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante WOOK HYUN HAN, RNM G3696102, nacional da CORÉIA DO SUL, nascido(a) em 28/02/1977, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.041628/2023-82.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 556, 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHIHIO TAKEUCHI, RNM F1839241, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 18/10/1956, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.040827/2023-73.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 551, DE 14 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante GEORGE ARTHUR MANSFIELD BARRAN, RNM F477851M, nacional da GRÃ-BRETANHA, nascido(a) em 18/01/1985, filho(a) de SALLY ELIZABETH BARRAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.043977/2023-39.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 558, DE 18 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MASANORI MATSUDAIRA, RNM F345202K, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 21/08/1988, filho(a) de YASUYUKI MATSUDAIRA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.044916/2023-99.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 559, DE 18 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante VICTOR MANUEL DA SILVA, RNM F424653Y, nacional da FRANÇA, nascido(a) em 01/02/1985, filho(a) de MARIA ANGELINA CARDOSO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.044569/2023-02.

JONATAS LUIS PABIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****PORTARIA Nº 2.418, DE 18 JULHO DE 2023**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHED ZGHEIB - G065391-T, natural da Síria, nascido(a) em 6 de setembro de 1991, filho(a) de Elie Zgheib e de Snaa Zgheib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0074567/2021);

ALAA ALASSAF - F359533-8, natural da Síria, nascida(o) em 15 de agosto de 1985, filha(o) de Adnan Al Assaf e de Ghusson Al Assaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0386019/2023);

ALAIN DREUX - G037836-P, natural do Haiti, nascido(a) em 16 de maio de 1987, filho(a) de Jean Jacques Markes Dreux e de Marie Novelie Civil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0299835/2022);

AMMAR OTHMAN - F043108-6, natural da Síria, nascido(a) em 18 de março de 1981, filho(a) de Adel Othman e de Naziha Hamadeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0387483/2023);

DELSON FILS - G244138-7, natural do Haiti, nascido(a) em 30 de janeiro de 1993, filho(a) de Enol Fils e de Sultane Geffrard, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0374618/2023);

GHAZALAH FOUZI ALI ALDHARRAT - F266201-C, natural da Líbia, nascido(a) em 31 de maio de 1990, filho(a) de Fouzi Ali Aldharrat e de Fatimah Abdullhadi Emran Bouqareen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0385610/2023);

GIOGINA SALAZAR IBIETA - V640624I, natural da Bolívia, nascida(o) em 17 de janeiro de 1999, filha(o) de Jorge Salazar Hurtado e de Gladys Mariela Ibieta Rodriguez, residente no estado de Rondônia (Processo nº 235881.0006965/2020);

GULNOZ LI - F041087-Z, natural de Uzbequistão, nascido(a) em 21 de abril de 1978, filho(a) de Fazil Imamov e de Khafiza Imamova, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0388367/2023);

HAMZA MURAD - G243642-1, natural da Síria, nascido(a) em 27 de junho de 1988, filho(a) de Mohammed Amer Murad e de Njoud Al Sotari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0385922/2023);

IBRAHIMA THIAM - G462491-C, natural do Senegal, nascido(a) em 5 de novembro de 1992, filho(a) de Maniame Thiam e de Awa Mbaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0294136/2022);

JEAN FLONER MESYR - G200871-P, natural do Haiti, nascido(a) em 8 de dezembro de 1991, filho(a) de Octavius Mesyr e de Marie Sonia Aristhenes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0374231/2023);

JEAN PYTERSON FRENEUS - G248447-B, natural do Haiti, nascido(a) em 5 de março de 1985, filho(a) de Michel Freneus e de Marie Gertrude Nelzi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0289224/2022);

JOAO MANUEL MARQUES - V659321-M, natural da Angola, nascido(a) em 26 de novembro de 1989, filho(a) de Jose Joao Marques e de Domingas Manuel Cardoso, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0392982/2023);

JOINICE SIMEON - V832465-V, natural do Haiti, nascido(a) em 20 de março de 1989, filho(a) de Joicilus Simeon e de Margaritha Orelus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0336205/2023);

LEITH MUSTAFA MOHAMED EL MALTI - F266179-G, natural da Líbia, nascido(a) em 26 de agosto de 1988, filho(a) de Mustafa Mustafa Mohamed El Malti e de Mbruka Mansour Ahamed Ben Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0385521/2023);

LOUIS MARY CONSTANT - G422057-F, natural do Haiti, nascido(a) em 4 de dezembro de 1993, filho(a) de Tencilorme Constant e de Claudette Berger, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0374849/2023);

MARIANA BANNOUT - F368794-G, natural da Síria, nascido(a) em 1 de junho de 1991, filho(a) de Amal Bannout e de Sheren Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0256889/2022);

MHD ADIB DARKZONI - G359833-P, natural da Síria, nascido(a) em 18 de dezembro de 1983, filho(a) de Samir Darkzoni e de Souzan Daghtanee Souzan Daghtanee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0390262/2023);

MICHAEL RODRIGUEZ PEREZ - G123504-W, natural de Cuba, nascido(a) em 1 de novembro de 1984, filho(a) de Orlando Rodriguez Brito e de Clara Isabel Perez Herrera, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0330765/2023);

MISLANDE DAMBREVILLE - G329534-G, natural do Haiti, nascido(a) em 6 de outubro de 1990, filho(a) de Renel Dambreville e de Genese Bois De Fer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0376295/2023);

NOOR ALMOJARKESH - F605423-7, natural de Síria, nascido(a) em 10 de Junho de 1994, filho(a) de Mohamad Akram Almojarkesh e de Hoda Almojarkesh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0395618/2023);

OHAMMAD ALKUJUAH - F320743-N, natural da Síria, nascido(a) em 24 de janeiro de 1984, filho(a) de Mahmoud Alkujjah e de Samira Alshikh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0384730/2023);

OMAR SAFI - G373019-W, natural da Síria, nascido(a) em 29 de dezembro de 1983, filho(a) de Taoufik Safi e de Jala Aldebs, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0390272/2023);

RIYAD BATAL - G196656-Q, natural da Síria, nascido(a) em 15 de julho de 1986, filho(a) de Abdulghafoor Batal e de Safa Yagan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0382637/2023);

ROSA TARCILA ESTACIO SURCO - V834817-G, natural do Peru, nascida(o) em 10 de março de 1986, filha(o) de Esteban Estacio Moreno e de Rosa Eudisia Surco Rojas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0331720/2023);

ROSEMOND JEAN LOUIS - G011272-D, natural do Haiti, nascido(a) em 23 de fevereiro de 1967, filho(a) de Georges Jean Louis e de Melanie Cherestal, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0307320/2022);

SALIOU LOUM - G451479-D, natural do Senegal, nascido(a) em 15 de abril de 1984, filho(a) de Modou Gueye Loum e de Ngone Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0260084/2022);

VANILTON CARLOS SA - V526177-6, natural de Guine-Bissau, nascido(a) em 24 de dezembro de 1984, filho(a) de Carlos Sá e de Nuna Jorge Dias, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0274355/2022);

WALAA AYOUBI - G359744-O, natural da Síria, nascida (o) em 18 de fevereiro de 1990, filha(o) de Merie Ayoubi e de Wafaa Hazimeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0390267/2023);

YAOVI PACOME TRENOU - G376386-R, natural de Togo, nascido(a) em 09 de maio de 1974, filho(a) de Messan Trenou e de Tossi Fioklou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0353094/2023);

YUNEISYS PEREZ SARDINA - G008002-D, natural de Cuba, nascido(a) em 30 de setembro de 1984, filho(a) de Marcelo Perez Sanchez e de Deysis Sardina Hernandez, residente no Estado do Acre (Processo nº 235881.0362294/2023) e

YUSIF BENLARRY KASSIM - G358864-J, natural de Gana, nascido(a) em 6 de setembro de 1984, filho(a) de e filho(a) Kassim Yusif e de Rahmat Harun, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0304802/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.419, DE 18 JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GUYVENSON DORMEVAL - G220993-0, natural de Haiti, nascido(a) em 11 de dezembro de 2008, filho(a) de Jean Guitho Dormeval e de Lorisna Elias, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0338305/2023);

JOWENTZ LANDO MICHEL - F252754-Y, natural de Haiti, nascido(a) em 16 de junho de 2013, filho(a) de Maxime Michel e de Marie Yolande Martineau, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0306684/2022);

MOHAMMAD AL MAHMOUD - F240766-6, natural da Síria, nascido(a) em 23 de agosto de 2016, filho(a) de Alaa Al Mahmoud e de Noura Alshallah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0390617/2023);

OSLEINIE JOSEPH - G435969-P, natural do Haiti, nascido(a) em 23 de novembro de 2014, filho(a) de Pierrius Joseph e de Gilaine Rochime, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0361403/2023);

SANDRA DARKZONI - F851608-8, natural da Síria, nascido(a) em 4 de maio de 2020, filha(o) de Mhd Adib Darkzoni e de Walaa Ayoubi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0392819/2023) e

ZLATA SHAKHOVICH - F591275-6, natural de Rússia, nascido(a) em 19 de junho de 2019, filho(a) de Rostislav Shakhovich e de Karina Shakhovich, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0303341/2022).

MARTHA PACHECO BRAZ



DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome dos genitores de OSEPH ROOVENSLY DERIVAL, incluído na Portaria nº 2.353, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2020, é ROSE MARTHE DERIVAL MICHEL, e não como constou. Processo 08212.000951/2020-57

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome do genitor de Yeniley Miranda Pedroso, incluído na Portaria nº 2.312, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, é ANGEL MIRANDA DOMINGUEZ, e não como constou. Processo 235881.0187634/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Amr Elsayed Mohamed Ibrahim, incluído na Portaria nº 2.388, de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2023, é KAWTHAR ABOUELFETTOUH ELSAYED ZAGHLOUL, e não como constou. Processo 08018.043892/2023-51

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome de Mario Salas, incluído na Portaria nº 2.335, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2023, é MARIO DE JESUS SALAS REYES, e não como constou. Processo 235881.0275629/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Gunter Csasznik, incluído no Decreto Coletivo nº 339, de 9 de outubro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Outubro de 1964, é IRMA CSASZNIK, e não como constou. Processo 08018.034847/2023-13

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Isaf Mourai, incluída na Portaria nº 00664, de 15 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1987, passou a assinar ISAF MOURAI TANNOUN, em virtude de haver contraído matrimônio com Gassan Antonio, em 22 de agosto de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito e Tabelionato de Notas de São João de Meriti - Rio de Janeiro, Matrícula 0926680155 1982 3 00004 089 0000889 17. Processo 08018.038370/2023-37

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Katharina Martha de Vasconcelos, incluída na Portaria nº 246-GB, de 29 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1970, voltou a assinar KATHARINA MARTHA JUNG, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida aos 30 de agosto de 1962, pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Belo Horizonte, em processo protocolado sob nº 252326 com as formalidades legais, Retífico o nome dos genitores, é HEINRICH JUNG e ALINA HALSTENBERG JUNG, averbada no RCPN do 2º Subdistrito de Belo Horizonte - MG, conforme certidão passada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito de Belo Horizonte - MG, Matrícula 058040 01 55 1934 2 00034 017 0000332 14. Processo 08018.043912/2023-93

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Foysoyl Miah, incluído na Portaria nº 2.365, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2023, é 20 de junho de 1982, e não como constou. Processo 08018.044176/2023-91

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome do genitor de Ursula Veronica Krzyzanowski, incluído na Portaria nº 2244, de 14 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2023, é JORGE ADAN KRZYZANOWSKI, e não como constou. Processo 08018.043147/2023-10

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que os dados corretos de Abdulnoor Alswal, incluído na Portaria nº 2.365, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2023, são: ABDULNOOR IBRAHIM ALSWAL - G467106-G, natural da Síria, nascido em 29 de abril de 1994, filho de Ibrahim Hussien Alswal e de Jamila Al Dassa Youssf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0090415/2021), e não como constou. Processo 08018.044146/2023-84

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome de Taisiia Polyakova, que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de tradução de nome, passando a chamar-se Tais Polyakova, incluído na Portaria nº 1.662, de 3 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2023, é TAIS POLIAKOVA, e não como constou. Processo 08018.041440/2023-34

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Al Moutasem Al Refai, incluído na Portaria nº 1.086, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2022, é natural dos EMIRADOS ÁRABES UNIDOS, e não como constou. Processo 235881.0260414/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome dos genitores de Raeda Shikh Elias, incluído na Portaria nº 1.712, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2023, é YOUSSEF SHIKH ELIAS e NAZHA FAYAD, e não como constou. Processo 235881.0159207/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que os dados corretos de Ernesto Rodríguez González, incluído na Portaria nº 1.500, DE 3 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2023, são: ERNESTO RODRIGUEZ GONZALEZ - V977595-0, natural de Cuba, nascido em 24 de setembro de 1998, filho de Ariel Fernando Rodriguez Alvarez e de Zochil Gonzalez Arenas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0020014/2021), e não como constou. Processo 08018.044734/2023-18

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Marta Eugenia Arce Dantas, incluído na Portaria Coletiva nº 314, de 6 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1983, é GLORIA ARCE, e não como constou. Processo 08018.044793/2023-96

RAYSSA CAVALCANTE MATOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

PORTARIA Nº 2.407, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020054/2016-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ANIBAL SALGUEIRO COSTA AGUIAR, de nacionalidade portuguesa, filho de Anibal Costa Aguiar e de Lucinda de Jesus Salgueiro, nascido na República Portuguesa, em 17 de janeiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 32 (trinta e dois) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.410, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.031683/2020-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEATRIZ COROMOTO GOMEZ GONZALEZ, de nacionalidade venezuelana, filha de David Rafael Gomez e de Maria de Lourdes Gonzalez Carillo, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 9 de setembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.411, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.034677/2020-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSÁRIO TERCEROS TORRICO, de nacionalidade boliviana, filha de Gabina Cordoba Torrico, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de novembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.412, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.056329/2020-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, QUINTIN PONCE MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Isabel Mamani, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de maio de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.413, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.006438/2020-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SONIA EVIDENCE CHAUKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Marcus Chauke e de Sizakele Chauke, nascida na República da África do Sul, em 26 de setembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.414, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013798/2021-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDY BAEZ BOBADILLA, de nacionalidade paraguaia, filho de Carmelo Baez Ayalo e de Elvira Babodilla Baez, nascido na República do Paraguai, em 22 de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.415, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.012221/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HECTOR RICARDO VILLAVICENCIO ou VICTOR MARCOS CASTRO GUTIERREZ ou VICTOR CASTRO GUTIERRES ou LUCAS EDUARDO ECHEGARAY BENVENUTO, de nacionalidade peruana, filho de Fernando Criado e de Vitoria Villavicencio, nascido na República do Peru, em 27 de janeiro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 2.416, DE 17 DE JULHO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.012348/2017-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN OBUMNEKE ONYEBUCHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Hyacinth Onyebuchi e de Gloria Onyebuchi, nascido na República Federal da Nigéria, em 8 de outubro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**PORTARIA GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJSP Nº 16, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Hand in Hand International Adoptions" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.001431/2023-58, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Hand in Hand International Adoptions", com sede em 1031 33rd Street, Denver, Colorado, Estados Unidos da América, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA YUMI DE SOUZA

GABINETE**COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA****PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.093 DE 17 DE JULHO DE 2023**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Infinitas Terras (Brasil - 2023)

Título Original: Infinitas Terras

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Cauê Brandão

Criador(es): Manifesto Multimídia

Distribuidor(es): O2 Produções Artísticas E Cinematográficas Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas Lícitas, Linguagem imprópria e Violência

Processo: 08017.001424/2023-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.094 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Meu Novo Velho Amigo (Estados Unidos - 2023)

Título Original: Forgotten

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): K. Danor Gerald

Criador(es): Dave Bresnahan

Distribuidor(es): Bitelli Films Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Temas Sensíveis e Violência

Processo: 08017.001418/2023-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.095 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Bob Marley One Love (Estados Unidos - 2023)

Título Original: Bob Marley One Love

Categoria: Trailer

Diretor(es): Reinaldo Marcus Green

Criador(es): Rita Marley, Ziggy Marley, Dede Gardner

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora De Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.001574/2023-22

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.096 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Shadowrun Returns (Estados Unidos - 2023)

Título Original: Shadowrun Returns

Produtor(es): Harebrained Schemes; Codeglue

Distribuidor(es): Paradox Interactive

Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC), Nintendo Switch, Android, iOS, PlayStation 5 e XBOX Series X/S

Classificação atribuída: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência

Processo: 08017.001609/2023-23

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.097 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Amnesia: The Bunker (Suécia - 2023)

Título Original: Amnesia: The Bunker

Produtor(es): Frictional Games

Distribuidor(es): Frictional Games

Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Plataformas: Playstation 4, Computador (PC), PlayStation 5 e Xbox Cloud Gaming, Xbox One e XBOX Series X/S

Classificação atribuída: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Medo e Violência Extrema

Processo: 08017.001610/2023-58

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.098 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Rubber Bandits (Dinamarca - 2021)

Título Original: Rubber Bandits

Produtor(es): Flashbulb

Distribuidor(es): Flashbulb

Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC), Nintendo Switch, PlayStation 5 e XBOX Series X/S

Classificação atribuída: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Atos Criminosos e Violência Fantásiosa

Processo: 08017.001611/2023-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.099 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: System Shock (Estados Unidos - 2023)

Título Original: System Shock

Produtor(es): Nightdive Studios

Distribuidor(es): Prime Matter

Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Plataformas: Computador (PC)

Classificação atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem imprópria e Violência

Processo: 08017.001612/2023-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.100 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Star Ocean The Second Story R (Japão - 2023)

Título Original: Star Ocean The Second Story R

Produtor(es): Square-Enix

Distribuidor(es): Square Enix

Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Plataformas: Playstation 4 e Nintendo Switch

Classificação atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.001613/2023-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.101 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Super Mario Bros. Wonder (Estados Unidos - 2023)



Título Original: Super Mario Bros. Wonder
 Produtor(es): Nintendo of America
 Distribuidor(es): Nintendo of America
 Classificação pretendida: Livre
 Plataformas: Nintendo Switch
 Classificação atribuída: Livre
 Contém: Violência Fantasiada
 Processo: 08017.001614/2023-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.102 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Sword Art Online Integral Factor (Estados Unidos - 2023)
 Título Original: Sword Art Online Integral Factor
 Produtor(es): Bandai Namco Entertainment America Inc.
 Distribuidor(es): Solutions 2 Go
 Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Plataformas: Computador (PC)
 Classificação atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001615/2023-81

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.103 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: EA Sports FC 24 (Canadá - 2023)
 Título Original: EA Sports FC 24
 Produtor(es): Electronic Arts
 Distribuidor(es): Warner Brothers
 Classificação pretendida: Livre
 Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC), Nintendo Switch, PlayStation 5 e XBOX Series X/S
 Classificação atribuída: Livre
 Processo: 08017.001617/2023-70

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.104 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Vidas Passadas (Coréia do Sul e Estados Unidos - 2023)
 Título Original: Past Lives
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): Celine Song
 Criador(es): A24, 2AM, CJ Entertainment, Killer Films
 Distribuidor(es): Califórnia Filmes
 Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001618/2023-14

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.105 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Fantasma Neon (Brasil - 2021)
 Título Original: Fantasma Neon
 Categoria: Curta-metragem
 Diretor(es): Leonardo Martinelli
 Criador(es): Ayssa Yamaguti Norek, Leonardo Martinelli, Rafael Teixeira
 Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda
 Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: Linguagem imprópria, Temas Sensíveis e Violência
 Processo: 08017.001619/2023-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.106 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Blue Jean (Reino Unido - 2022)
 Título Original: Blue Jean
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): Georgia Oakley
 Criador(es): Hélène Sifre
 Distribuidor(es): Synapse Brazil Production And Distribution LTDA

Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001621/2023-38

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.107 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Capitu e o Capítulo (Brasil - 2023)
 Título Original: Capitu e o Capítulo
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): Julio Bressane
 Criador(es): TB Produções Ltda, Globo Comunicação e Participações S/A.
 Distribuidor(es): Pandora Filmes
 Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem imprópria
 Processo: 08017.001620/2023-93

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.108 DE 17 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Capitu e o Capítulo (Brasil - 2023)
 Título Original: Capitu e o Capítulo
 Categoria: Trailer
 Diretor(es): Julio Bressane
 Criador(es): TB Produções Ltda, Globo Comunicação e Participações S/A.
 Distribuidor(es): Pandora Filmes
 Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001622/2023-82

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.115, DE 18 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Negociador (Brasil - 2022)
 Título Original: Negociador
 Categoria: Obra seriada
 Diretor(es): Isabel Valiente
 Criador(es): Gustavo Mello e Zasha Robles
 Distribuidor(es): Amazon Video e Sony
 Classificação pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: Conteúdo Sexual, Linguagem imprópria e Violência
 Processo: 08017.001644/2023-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 191, DE 17 DE JULHO DE 2023

DESPACHO Nº 191/2023/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS
 Processo MJ nº: 08017.001623/2023-27
 Obra: "Erin Brockovich - Uma mulher de talento"
 Plataforma: Globoplay

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Erin Brockovich - Uma mulher de talento", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

- Foi recebida denúncia de cidadão especificando a necessidade de unificar as classificações anteriormente atribuídas à obra;
- Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise;
- A análise técnica se deu por meio da "NOTA TÉCNICA Nº 21/2023/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a atribuição da classificação indicativa atribuída à obra como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas lícitas e linguagem imprópria.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etária, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 194, DE 17 DE JULHO DE 2023

DESPACHO Nº 194/2023/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS
 Processo MJ nº: 08017.001624/2023-71
 Obra: "SENHORA DO DESTINO"
 Plataforma: Globoplay

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Senhora do Destino", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se as seguintes considerações:

a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "Livre", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 20/2023/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter drogas lícitas, conteúdo sexual e violência.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etária, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
 Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 928, DE 17 DE JULHO DE 2023

Ato de Concentração nº 08700.010054/2022-11. Requerentes: Schlumberger B.V. (SLB), Aker Solutions ASA. (Aker) e Subsea7 International Holdings (UK) Limited (Subsea7). Advogados: Marcelo Calliari, Guilherme Ribas, Cristianne Saccab Zarzur, Natan Munhoz, Jackson Ferreira e outros.

Com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 8/2023/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1260138) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos artigos 13, inciso XII, e 57, inciso I, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, combinados com os artigos 10, inciso XII, e 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 18 DE JULHO DE 2023

DESPACHO SG Nº 931 - Ato de Concentração nº 08700.004999/2023-85. Requerentes: Plast & Pack Indústria e Comércio Ltda. e América Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogados: Marcio Soares, Stephanie Scandiuzzi, Mariana Fontoura da Rosa, Matheus Martins, Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita e Bruno Hugli. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 932 - Ato de Concentração nº 08700.004897/2023-60. Requerentes: Reach Brazil Holding S.A., DFS Holding South America S.A. e DFS Holding S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Jackson Ferreira, Roberto Sampaio Amaral, Ricardo Lara Gaillard e Thales Lemos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE GERÊNCIA REGIONAL NORTE

PORTARIA ICMBIO Nº 2.456, DE 17 DE JULHO DE 2023

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaú e da Floresta Nacional de São Francisco no estado do Acre (Processo nº 02119.000434/2023-11).

A GERENTE REGIONAL 1 NORTE - GR1, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 149 do ANEXO I da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página 298 combinado com a Portaria MMA nº 423, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril 2023, Edição 76, Seção 2, Página 47,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 96.189, de 21 de junho 1988, que criou a Floresta Nacional do Macaú, no Estado do Acre;

Considerando o Decreto s/n de 7 de agosto 2001, que criou a Floresta Nacional de São Francisco, no Estado do Acre;

Considerando a Portaria nº 2, de 17 de janeiro de 2002, que criou o Conselho Consultivo das Florestas Nacionais do Macaú e de São Francisco;

Considerando a Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2015, que modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaú;

Considerando a Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2015, que modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02119.000434/2023-11, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaú e da Floresta Nacional de São Francisco, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação destas unidades de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaú e da Floresta Nacional de São Francisco é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ORGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
 b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Setor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor Comunidades e Associações Locais.

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) ONGs e outras organizações da sociedade civil.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI ICMBio Sena Madureira à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do NGI ICMBio Sena Madureira, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaú e da Floresta Nacional de São Francisco são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE

PORTARIA ICMBIO Nº 2.457, DE 17 DE JULHO DE 2023

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná no estado do Amazonas (Processo nº 02001.005340/2007-27).

A GERENTE REGIONAL 1 NORTE - GR1, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 149 do ANEXO I da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página 298 combinado com a Portaria MMA nº 423, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril 2023, Edição 76, Seção 2, Página 47,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n, de 7 de agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Auatí-Paraná, no estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 94, de 20 de novembro de 2008, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná/AM;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02001.005340/2007-27, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - SETOR GOVERNAMENTAL
 II - SETOR NÃO GOVERNAMENTAL
 III - SETOR COMUNIDADES LOCAIS
 IV - SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI ICMBio Tefé à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe do NGI ICMBio Tefé, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Auatí-Paraná são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 85/SNPG/MME, DE 13 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.000944/2023-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto "BIOMETANO - MINAS DO LEÃO", no município de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa BIOMETANO SUL S.A., inscrita no CNPJ/MF 47.360.931/0001-64, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da BIOMETANO SUL S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A BIOMETANO SUL S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A BIOMETANO SUL S.A. deverá observar, na que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
BIOMETANO SUL S.A.	47.360.931/0001-64
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	BIOMETANO -MINAS DO LEÃO
Descrição do Projeto	Construção de Planta de purificação do biogás para produção de Biometano a partir de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares. A planta a ser instalada terá capacidade de tratar 130.000Nm3/dia dia de biogás e produzir 70.000Nm3/dia dia de biometano, no município de Minas do Leão - RS
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 1071/2022/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e, de 21 de dezembro de 2022
Período de Execução	De 01/12/2022 a 30/11/2023
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Leomyr de Castro Girondi	CPF: 479.570.930-00
Responsável técnico: Cesar Pena Olinto	CPF: 371.169.400-49
Contador: Carlos Alberto Vieira	CPF: 037.958.408-56
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.521.505,00
Serviços	30.468.438,21
Outros	55.300.829,21
Total (1)	93.290.772,42
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.825.765,79
Serviços	27.650.107,67
Outros	50.297.674,39
Total (2)	84.773.547,85

PORTARIA Nº 87/SNPG/MME, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO, no uso da competência outorgada pela art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001925/2023-48, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento que contempla a atividade de plantio de cana-de-açúcar para a produção de etanol denominado "Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canavial, destinada a produção de etanol na unidade do Grupo relativa as safras 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28 e 2028/29", de titularidade da empresa COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.975/0001-53 doravante denominada Sociedade

Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Colombo Agroindústria S.A. Endereço: Fazenda Bela Vista, s/n, Bairro Moreira, CEP 15.960-000, Ariranha - SP Telefone: (17) 3576-9000 CNPJ: 44.330.975/0001-53
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Angelina Colombo Participações S.A. - 98,4% - CNPJ: 35.881.121/00010-74 Outras pessoas físicas - 1,6% - CNPJ: N.A.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canavial, destinada à produção de etanol na unidade do Grupo relativa as safras 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28 e 2028/29.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão	GUnidade Santa Albertina: Autorização ANP, Nº 308, de 19 de junho de 2017, publicada no DOU: 20/06/2017; GUnidade Palestina: Autorização ANP, Nº 459, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOU: 15/08/2017; GUnidade Ariranha: Autorização ANP, Nº 918, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU: 24/08/2018.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Ariranha - SP, Palestina - SP e Santa Albertina - SP.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na melhoria, manutenção e renovação do canavial, mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos se destinam a parte do cultivo de cana-de-açúcar do grupo destinada à produção de etanol ao longo das safras 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28 e 2028/29 nas unidades de Ariranha, Palestina e Santa Albertina da Sociedade Titular ("Unidade Produtora"). O objetivo é aumentar a disponibilidade de cana nas próximas safras e manter o mix de 55% para a produção de etanol - com o consequente aumento global de produção de etanol pelo grupo. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	março de 2029.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.305, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processos nº: 48500.000462/2007-17 e 48500.003140/2008-91. Interessado: Enerpeixe S.A. CNPJ: 04.426.411/0001-02. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento dos ciclos 2006/2007 e 2007/2008, no valor total de R\$ 459.099,73 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e setenta e três centavos); e (ii) declarar o encerramento desses ciclos. A íntegra deste Despacho consta do auto e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARMEN SILVA SANCHES
Secretária Adjunta



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.324, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.003360/2023-53. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (CNPJ nº 00.357.038/0001-16). Decisão: Autorizar à Eletronorte, Contrato de Concessão nº 58/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.401, DE 17 DE JULHO DE 2023

Processos nº: 48500.003576/2023-19 e 48500.003728/2023-83. Interessada: EDP Transmissão Goiás S.A. - EDP Goiás. Decisão: Autorizar a EDP Transmissão Goiás S.A. - EDP Goiás, Contrato de Concessão nº 63/2001, a implantar as melhorias em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.404, DE 17 DE JULHO DE 2023

Processos nº: 48500.001241/2022-85, 48500.001243/2022-74, 48500.001244/2022-19, 48500.001245/2022-63, 48500.001246/2022-16, 48500.001247/2022-52, 48500.001248/2022-05, 48500.001249/2022-41 e 48500.001250/2022-76. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., CNPJ: 23.592.932/0001-76. Decisão: i) declarar extinto os processos no tocante ao pedido de outorga de autorização das EOL Ventos de Santa Patrícia 01 a 09, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007; e ii) devolver as respectivas Garantias de Fiel Cumprimento aportadas no agente custodiante. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2023

Nº 2.405 - Processo nº 48500.001251/2022-11. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 23.592.932/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Patrícia 10, CEG nº EOL.CV.BA.049808-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 68.200 kW de Potência Instalada, localizada em Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.406 - Processo nº 48500.001252/2022-65. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 23.592.932/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Patrícia 11, CEG nº EOL.CV.BA.049809-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 62.000 kW de Potência Instalada, localizada em Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.407 - Processo nº 48500.001253/2022-18. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 23.592.932/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Patrícia 12, CEG nº EOL.CV.BA.066061-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 74.400 kW de Potência Instalada, localizada em Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.408 - Processo nº 48500.001254/2022-54. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 23.592.932/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Patrícia 13, CEG nº EOL.CV.BA.066062-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 74.400 kW de Potência Instalada, localizada em Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.409 - Processo nº 48500.001255/2022-07. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 23.592.932/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Patrícia 14, CEG nº EOL.CV.BA.066063-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 74.400 kW de Potência Instalada, localizada em Morro do Chapéu, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2023

Nº 2.411 - Processo nº 48500.001927/2022-76. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 01, CEG nº UFV.RS.GO.072821-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.412 - Processo nº 48500.001929/2022-65. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 02, CEG nº UFV.RS.GO.072822-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.413 - Processo nº 48500.001930/2022-90. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 03, CEG nº UFV.RS.GO.072823-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.414 - Processo nº 48500.001931/2022-34. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 04, CEG nº UFV.RS.GO.072824-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.415 - Processo nº 48500.001932/2022-89. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 05, CEG nº UFV.RS.GO.072825-0.01, sob

o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.416 - Processo nº 48500.001933/2022-23. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 06, CEG nº UFV.RS.GO.072826-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.417 - Processo nº 48500.001934/2022-78. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 07, CEG nº UFV.RS.GO.072827-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.418 - Processo nº 48500.001935/2022-12. Interessado: Fótons De Santa Laura Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 33.933.646/0001-80 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Fótons De Santa Laura 08, CEG nº UFV.RS.GO.072828-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.670,00 kW de Potência Instalada, localizada em Barro Alto, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.430, DE 17 DE JULHO DE 2023

Processos nº: 48500.006818/2022-45, 48500.006819/2022-90, 48500.006820/2022-14, 48500.006821/2022-69, 48500.006822/2022-11, 48500.006836/2022-27, 48500.006823/2022-58 e 48500.006903/2022-11. Interessada: GTW Geração e Serviços LTDA., CNPJ nº 13.332.930/0001-94. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada os projetos das Usinas Termelétricas UTE PCT Paquetá 1 a 8, com 250 kW de Potência Instalada cada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.410, DE 17 DE JULHO DE 2023

Processos nos: 48500.000323/2023-93, 48500.000324/2023-38, 48500.000325/2023-82, 48500.000326/2023-27 e 48500.000327/2023-71. Interessado: Ventos de São Paulo Energias Renováveis S.A, inscrita no CNPJ nº 40.078.229/0001-63. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de Santa Dulce 01, Ventos de Santa Dulce 02, Ventos de Santa Dulce 03, Ventos de Santa Dulce 04 e Ventos de Santa Dulce 05, localizadas no município de Rodelas, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.429, DE 17 DE JULHO DE 2023

Processos nos: 48500.008529/2022-81 e 48500.008530/2022-13. Interessado: Windlands - Projetos, Energia & Incorporações LTDA, CNPJ sob o nº 08.306.333/0001-55. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionada no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Tianguá, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.432, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processos nos 48500.000108/2020-40, 48500.000572/2021-17. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Potiguar C11, Potiguar C12, localizadas no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE JULHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de julho de 2023.

Nº 2.433 - Processo nº: 48500.003938/2022-91. Interessados: LAR Cooperativa Agroindustrial. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE LAR Cooperativa Agroindustrial. Unidades Geradoras: UG1, de 21.471,00 kW. Localização: Município de Caarapó, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.434 - Processo nº: 48500.006448/2020-84. Interessados: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína B11. Unidades Geradoras: UG1, de 5.700,00 kW. Localização: Municípios de Fernando Pedroza e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.435 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Portal Indústria e Comércio de Vidros LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Portal Vidros. Unidades Geradoras: UG1, de 360 kW. Localização: Município de Manaus, no estado de Amazonas.

Nº 2.436 - Processo nº: 48500.000690/2020-44. Interessados: Serra do Mato IV Energia Solar S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Serra do Mato IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.383,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 2.357, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003345/2023-13, decide por: (i) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.003345/2023-13, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIADESPACHO
Relação nº 138/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

Nº6.521/2018	870.353/2018-VALE	DO	PARAMIRIM	PARTICIPAÇÕES	S.A-ALVARÁ
Nº6.520/2018	870.352/2018-VALE	DO	PARAMIRIM	PARTICIPAÇÕES	S.A-ALVARÁ
Nº6.522/2018	870.354/2018-VALE	DO	PARAMIRIM	PARTICIPAÇÕES	S.A-ALVARÁ
Nº8.582/2018	870.112/2018-VALE	DO	PARAMIRIM	PARTICIPAÇÕES	S.A-ALVARÁ
Nº6.525/2018	870.357/2018-VALE	DO	PARAMIRIM	PARTICIPAÇÕES	S.A-ALVARÁ

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

871.868/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA
870.058/2020-PURA ROCHA MINERAÇÃO EIRELI ME
870.069/2022-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC
870.423/2019-AMR GRANITOS EIRELI
870.429/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.499/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.500/2020-LUIS FELIPE CASALI
870.515/2019-MINERACAO HORIZONTE AZUL EIRELI
870.539/2020-LUIS FELIPE CASALI
870.687/2018-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA
870.569/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
870.570/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
870.576/2019-HELMO BAGDÁ GAMA
870.588/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.589/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.773/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA
870.797/2019-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.
870.826/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
870.827/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
870.896/2019-SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA
870.897/2019-SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA
870.898/2019-SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA
870.899/2019-SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA
870.951/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
870.952/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
870.955/2019-WHITE STONE MINERACAO LTDA
870.961/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
871.116/2019-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA
871.136/2019-LAZULI MINERADORA LTDA.
871.167/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
871.168/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
871.172/2019-LAIS FIUZA TESCH
871.334/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
871.335/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
871.336/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
871.345/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO WESSELING
871.346/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO WESSELING
872.243/2021-JOSE ROBERTO DE SOUZA
872.244/2021-JOSE ROBERTO DE SOUZA
870.089/2019-CPX BRASIL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
871.877/2013-ADELICIO SANTANA BISPO
871.996/2014-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.689/2020-GEOFERTIL MINERACAO LTDA
873.097/2015-ANTONIA MARIA DE SANTANA 93815000530
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
874.473/2011-CALBAHIA - CALCARIO DA BAHIA MINERACAO LTDA-OF.
Nº23575/2023
871.227/2013-SE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23579/2023
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.348/2016-CANA BRAVA MINERACAO LTDA-Minério de Ouro-IGAPORÁ/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.663/2016-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF.
Nº23472/2023
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.134/2012-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-PARAMIRIM/BA - Guia nº 287/2023-16.000T/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:03 Anos
871.635/2021-PEGRAN MINERACAO LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 297/2023-50.000t/ano-Areia- Vigência da Guia:03 Anos
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
873.614/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA-ALVARÁ Nº13.739/2015
871.951/2015-MAURÍCIO CALONGE SOARES DE SÁ-ALVARÁ Nº2.435/2016
Defere pedido de reconsideração(262)
871.120/2021-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.430/1997-ÁGUAS MONTE ALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº21573/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.075/2005-INTERGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO

Relação nº 142/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.642/2014-V.M. MINERAÇÃO MURICI LTDA ME-AI Nº1243/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970379/2023-13
870.467/2015-EMPRESA DE MINERACAO BARRINHA LTDA-AI Nº1244/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970380/2023-48
870.583/2015-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-AI Nº1245/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970381/2023-92
870.613/2015-VERÔNICA ROSÁRIO PALMA DA FONSECA-AI Nº1246/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970382/2023-37
870.636/2015-NORTH FACE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-AI Nº1247/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970383/2023-81
870.884/2015-RUI ANTÔNIO MARCHI GODOI-AI Nº1248/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970384/2023-26
870.885/2015-RUI ANTÔNIO MARCHI GODOI-AI Nº1249/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970385/2023-71
871.869/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº1250/2023 /DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970386/2023-15
872.123/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº1253/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970389/2023-59
872.408/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-AI Nº1254/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970390/2023-83
872.817/2015-GRANVALE GRANITOS VALE DO RIO DOCE LTDA EPP-AI Nº1255/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970391/2023-28
870.872/2015-JOSE HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-AI Nº1256/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970392/2023-72
872.985/2015-FERNANDO HENRIQUE IWAKI OLIVEIRA-AI Nº1257/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970393/2023-17
872.993/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº1258/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970394/2023-94
873.032/2015-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº1259/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970395/2023-14
873.035/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-AI Nº1260/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970396/2023-51
873.038/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-AI Nº1261/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970397/2023-03
873.065/2015-MINERACAO TREMENDAL LTDA-AI Nº1262/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970398/2023-40
870.031/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1263/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970399/2023-94
870.032/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1264/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970400/2023-81
870.033/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1265/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970401/2023-25
870.038/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1266/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970402/2023-70
870.103/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1267/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970403/2023-14
870.104/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1268/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970404/2023-69
870.105/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1269/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970405/2023-11
870.106/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1270/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970406/2023-58
870.122/2016-ALEXANDRE CARNEIRO DA CUNHA-AI Nº1271/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970407/2023-01
870.151/2016-BERTEK PRODUTOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1272/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970408/2023-47
870.156/2016-HERCULES MINERACAO DA BAHIA LTDA-AI Nº1273/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970409/2023-91
870.158/2016-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1311/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970410/2023-16
870.214/2016-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1274/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970411/2023-61
870.215/2016-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1275/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970412/2023-13
870.216/2016-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1276/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970413/2023-50
870.217/2016-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1277/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970414/2023-02
870.218/2016-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1278/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970353/2023-75
870.329/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1279/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970416/2023-93
870.366/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1280/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970417/2023-38
870.374/2016-MINERACAO PEDRA BAHIA LTDA-AI Nº1281/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970418/2023-82
870.458/2016-MGC PESQUISA MINERAL LTDA-AI Nº1282/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970419/2023-27
870.472/2016-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº1283/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970420/2023-51
870.474/2016-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº1284/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970421/2023-04
870.475/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1285/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970422/2023-41
870.477/2016-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº1286/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970423/2023-95
870.492/2016-JL DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ME-AI Nº1287/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970424/2023-30
870.571/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-AI Nº1288/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970425/2023-84
870.572/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-AI Nº1289/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970426/2023-29
870.573/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-AI Nº1290/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970427/2023-73
870.574/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-AI Nº1291/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970428/2023-18
870.575/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-AI Nº1292/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970429/2023-62
870.576/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI-AI Nº1293/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970430/2023-97
870.681/2016-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI Nº1294/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970431/2023-31
870.973/2016-BARBA BRANCA MINERACAO LTDA-AI Nº1295/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970432/2023-86
871.096/2016-MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1296/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970433/2023-21
871.194/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-AI Nº1297/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970434/2023-75
870.790/2017-VALDINEIS FERREIRA DAS VIRGENS-AI Nº1298/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970435/2023-10

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 134/2023

Não conhece o recurso interposto(1837)
866.287/2015 - Interposto por Edson Pereira de Assis
866.672/2011 - Interposto por Renato Wentz Manhães
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
866.130/2009-MINERACAO ITAPOAN LTDA
Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

866.333/2009-H D MINERACAO LTDA- Portaria de Lavra nº 72/2021-
Cessionário:A H F Mineração Ltda- CNPJ 48.388.170/0001-11

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.078/2009-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°23601/2023-SEOUT
866.017/2009-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°23600/2023-SEOUT
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
866.343/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDONIA

LTDA - COOGER

REGIAO 866.100/2023-COMICOL - COOPERATIVA DOS MINEIRADORES DE COLNIZA E

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
866.360/2023-MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°23702/2023-

CAREAS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.334/2023-JONATA AVELAR MORCH
866.345/2023-MARINO JOSE FRANZ
866.398/2023-BOM FUTURO AGRICOLA LTDA
866.244/2023-WILLIAN LEAL DE FREITAS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

866.338/2023-JOSE MARIA OTAVIO MARTINS DUARTE
866.339/2023-JOSE MARIA OTAVIO MARTINS DUARTE

867.100/2021-FRANBER CABRAL CARVALHO 01685250203
866.199/2023-HUMBERTO COVEZZI

866.137/2023-FLAVIO CALDEIRA EIRELI - ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

866.004/2023-L S TECNOLOGIA LAPIDACAO E MINERACAO LTDA
866.117/2020-GRAZIELLE NUNES RIBEIRO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.323/2023-JEFERSON BISPO BRANDAO SAUDE LTDA-OF. N°23345/2023-

CAREAS

N°22684/2023-CAREAS 866.309/2023-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF.

866.288/2023-BRITAPPOINT MINERACAO EIRELI-OF. N°21400/2023-CAREAS

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Não conhece requerimento protocolizado(1132)

866.351/2023-AGROPECUARIA E COMERCIO CORREGO ALEGRE LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(842)

866.351/2023-AGROPECUARIA E COMERCIO CORREGO ALEGRE LTDA

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 135/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

5470/2023-867.593/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-

LEVI SALIÉS FILHO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 159/2023

Fase de Concessão de Lavra

Determina a interdição da lavra(442)

800.283/1970-SERGAR MINERACAO LTDA- N° do Termo de Interdição:55/2023,
de 17/07/2023- Lacre N°

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS

DESPACHO

Relação nº 168/2023

Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Multa (904): Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 871.019/2012 - NUP 48407.970117/2018-43 - NA 893/2016, publicada no DOU em 02/12/2016 | Relação 148/2016 | Seção: 1 | Página: 93.

Torna Sem Efeito Multa Aplicada (643): Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 871.019/2012 - NUP 48407.970117/2018-43 - Auto de Infração 1332/2016 - Imposição de Multa publicada no DOU em 14/06/2016 | Relação 69/2016 | Seção: 1 | Página 25.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 200/2023

Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)

Titular ANM NUP

GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A 848.096/2020 48070.948113/2022-12
MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA 831.119/2020 48054.932095/2022-47

A V CORDEIRO - ME 864.159/2019 48073.964084/2022-06
Ernane Luis Guimarães de Oliveira 830.923/2019 48054.932382/2022-57

BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA 810.783/2017 48052.910193/2021-62
Carlos Miranda Alves Pereira 933.245/2021 48054.933245/2021-59

José Eduardo Manhaes Barreto 831.914/2021 48054.931824/2022-48

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 201/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Auto de Infração lavrado por infração do disposto no inciso II, do art. 20, do Código de Mineração, Decreto-lei nº 227/1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou apresentação de defesa - a ser juntada ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (6.35)

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF
PARA TODOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME 830296/2019
48054.933334/2022-86 1346/2023 MG

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 202/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Multa aplicada-(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou interposição de recurso - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (6.41)

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF
A G Pierrout Comércio Atacadista de Minerios Me 832615/2016

48054.933243/2021-60 4820/2021 MG
Baia Extração Mineral Ltda 832958/2014 48054.933199/2021-98 4795/2021 MG

BRASIL MANGANES LTDA 851491/2021 48059.950328/2022-43 2375/2022 PA
CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP 851992/2013

48059.950145/2022-28 1327/2022 PA
COOPERATIVA DE MINERADORES E PRODUTORES DA REGIAO DE

JACAREACANGA - COOMPERJA 851148/2021 48059.950312/2022-31 2045/2022 PA
D. C. MINERADORA NACIONAL LTDA 851354/2020 48059.950152/2022-20

1847/2022 PA
Imobiliária Mbm Ltda 800038/2019 48065.900350/2021-82 3114/2021 CE

Imobiliária Mbm Ltda 800039/2019 48065.900351/2021-27 3127/2021 CE
LJM MINERAÇÃO LTDA ME 826201/2019 48069.926530/2020-73 8576/2020 SC

LJM MINERAÇÃO LTDA ME 826200/2019 48069.926529/2020-49 8575/2020 PR
Lomacon Locação e Construção Ltda 848125/2018 48070.948218/2021-82

6569/2021 RN
Minas Goiás Mineração Eireli Me 830349/2020 48054.933118/2021-50

4365/2021 MG
Mineração Minas Brasil Eireli Me 832154/2021 48054.932184/2022-93

4753/2022 MG
MINERACAO RCV LTDA 832668/2021 48054.932106/2022-99 4161/2022 MG

MINERACAO SERRA GRANDE LTDA 851107/2021 48059.950310/2022-41
2032/2022 PA

MINERAÇÃO TANTALINE IMP EXP E BENEFICIAMENTO EIRELI 850972/2020
48059.950146/2022-72 1234/2022 PA

OCEAM Mineração Tecnológica Serviços LTDA 830562/2019
48054.933137/2021-86 4720/2021 MG

P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI 803154/2020
48077.903128/2021-01 7911/2021 PI

P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI 803155/2020
48077.903129/2021-47 7912/2021 PI

P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI 803157/2020
48077.903131/2021-16 7914/2021 PI

PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 848146/2019
48070.948216/2021-93 6576/2021 RN

PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 800164/2019
48065.900476/2021-57 6660/2021 CE

Robson Rogerio de Oliveira 830349/2021 48054.933186/2021-19 4389/2021 MG
SIDERCAL CALCARIO DO BRASIL LTD 851648/2021 48059.950343/2022-91

2558/2022 PA
TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO LTDA 850607/2020

48059.950118/2022-55 2464/2022 PA

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 203/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (TAH). Prazo de 10 dias para pedido de reconsideração - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>.(6.50)

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF
ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU 860523/2020 48061.860523/2020-71

3235/2021 GO
luiz carlos de queiroz lima 800063/2021 48065.800063/2021-73 6171/2021 CE

Neiman Pará Minerai e Metais Ltda 848163/2020 48070.848163/2020-21
4680/2021 RN

Nelson Fernandes Siqueira 880167/2020 48063.880167/2020-92 1508/2022 AM
Robson Rogerio de Oliveira 830347/2021 48054.830347/2021-13 3997/2022 MG

Robson Rogerio de Oliveira 830267/2020 48054.830267/2020-87 4483/2022 MG

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 204/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Ccm Mineração Ltda - 800141/18 - Not.41/2023 - R\$ 10.124,81

Jaime Luiz de Oliveira e Vieira - 800240/20 - Not.42/2023 - R\$ 4.564,43
Maria Nilsamar Pinheiro Oliveira me - 800490/18 - Not.44/2023 - R\$

10.155,35
s. m. Batista - 800029/21 - Not.45/2023 - R\$ 4.994,21

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 205/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Rodrigues Azevedo - 830012/19 - Not.251/2023 - R\$ 4.874,18

Bahia Sem Fronteiras Mineradora, Transporte, Exportacao e Aduaneira LTDA.
- 833004/13 - Not.247/2023 - R\$ 9.669,07

Duane Empreendimentos Ltda - 830394/19 - Not.253/2023 - R\$ 5.062,40
Iram Carlos Junior - 831319/18 - Not.249/2023 - R\$ 4.874,18

Mineradora Nossa Senhora da Ajuda Ltda Epp - 830982/19 - Not.255/2023
- R\$ 5.062,40

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador



DESPACHO

Relação nº 206/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Miguel Siruge - 850571/12 - Not.159/2023 - R\$ 10.509,66
Rozely Paulina de Oliveira - 850643/17 - Not.161/2023 - R\$ 10.509,66

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 207/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. -
860493/20 - Not.96/2023 - R\$ 5.152,07, 860492/20 - Not.98/2023 - R\$ 5.152,07,
860494/20 - Not.100/2023 - R\$ 5.152,07, 860495/20 - Not.102/2023 - R\$ 5.152,07
Vectore Exploração Mineral Ltda - 860047/17 - Not.94/2023 - R\$ 10.304,14

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 208/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Rodrigues Azevedo - 830012/19 - Not.250/2023 - R\$ 2.448,01
Bahia Sem Fronteiras Mineradora, Transporte, Exportacao e Aduaneira LTDA. -
833004/13 - Not.246/2023 - R\$ 103,43
Duane Empreendimentos Ltda - 830394/19 - Not.252/2023 - R\$ 2.127,57
Iram Carlos Junior - 831319/18 - Not.248/2023 - R\$ 260,60
Mineradora Nossa Senhora da Ajuda Ltda Epp - 830982/19 - Not.254/2023 - R\$ 5.224,57

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 209/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Água Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. -
860493/20 - Not.95/2023 - R\$ 9.331,88, 860492/20 - Not.97/2023 - R\$ 8.798,73,
860494/20 - Not.99/2023 - R\$ 10.117,07, 860495/20 - Not.101/2023 - R\$ 10.099,41
Vectore Exploração Mineral Ltda - 860047/17 - Not.93/2023 - R\$ 1.302,17

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS**ALVARÁ Nº 5.461, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870960/2023-36-ADRIANA MONTEIRO FARIAS DUAN IMPORTACAO E EXPORTACAO (Documento SEI: 8361892)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.462, DE 18 DE JULHO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860501/2023-54-PORTECAL N.S.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 8361891)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.463, DE 18 DE JULHO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48066.815146/2023-19-CLEVERSON CORDEIRO DISSEGNA (Documento SEI: 8361893)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.464, DE 18 DE JULHO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48061.860500/2023-18-LAUDIMAR FERREIRA DA COSTA (Documento SEI: 8361894)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 114/2023

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: SOTREQ S.A - CPF ou CNPJ - Processo nº 813.085/1976 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 60/1982
Exequente: SOTREQ S.A - CPF ou CNPJ - Processo nº 813.086/1976 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 152/1980
Exequente: SOTREQ S.A - CPF ou CNPJ - Processo nº 886.166/2013 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 41/2020

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 115/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(2613)
831.841/2022-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL****DESPACHO**

Relação nº 17/2023

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

TD2-DISK-BASE EXT.DE AREIA E COM.DE MAT.P/CONST.LTDA-820.601/1997-OF. N°58708/2022/SEFBM-S/ANM

BARRAGEM DO BURACO-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.-801.560/1968-OF. N°21432/2023/SEFBM-S/ANM
Barragem BM-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-009.291/1967-OF. N°23800/2023/SEFBM-S/ANM

Determina o embargo da barragem de mineração.(2515)
TD2-DISK-BASE EXT.DE AREIA E COM.DE MAT.P/CONST.LTDA-820.601/1997
Autoriza o desembargo da barragem de mineração.(2530)

Conjunto de cavas em desativação recuperação-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-820.326/1995

Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)

B5 - EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-861.809/1979-OF. N°24011/2023/SEFBM-S/ANM

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**PORTARIA ANP Nº 196, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera a estrutura de cargos da ANP e a estrutura interna das unidades organizacionais

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resoluções de Diretoria nº 333, de 3 de julho de 2023, nº 343, de 4 de julho de 2023, nº 359 e 361, de 7 de julho de 2023 e resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos I, II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 193, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	19.001,04	1
CD II	18.050,99	4
CGE I	17.100,92	22
CGE II	15.200,82	5
CGE III	14.250,77	23
CGE IV	9.500,51	13
CA I	15.200,82	11
CA II	14.250,77	4
CA III	3.967,43	15
CAS I	3.001,23	17
CAS II	2.601,06	20
CCT V	3.612,59	74
CCT IV	2.639,94	86
CCT III	1.339,54	128
CCT II	1.180,88	11
CCT I	1.045,63	6

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

Redação dada pela Portaria ANP nº 196, de 18 de julho de 2023

Função	Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual	
Grupo I	Direção	CD I	19.001,04	1	19.001,04	1	19.001,04
		CD II	18.050,99	4	72.203,96	4	72.203,96
	Executiva	CGE I	17.100,92	6	102.605,52	22	376.220,24
		CGE II	15.200,82	30	456.024,60	5	76.004,10
		CGE III	14.250,77	0	0,00	23	327.767,71
		CGE IV	9.500,51	0	0,00	13	123.506,63
	Assessoria	CA I	15.200,82	26	395.221,32	11	167.209,02
		CA II	14.250,77	39	555.780,03	4	57.003,08
		CA III	3.967,43	10	39.674,30	15	59.511,45
	Assistência	CAS I	3.001,23	20	60.024,60	17	51.020,91
		CAS II	2.601,06	0	0,00	20	52.021,20
	Subtotal Grupo I			136	1.700.535,37	135	1.381.469,34
	Grupo II	Técnica	CCT V	3.612,59	47	169.791,73	74
CCT IV			2.639,94	39	102.957,66	86	227.034,84
CCT III			1.339,54	34	45.544,36	128	171.461,12



	CCT II	1.180,88	26	30.702,88	11	12.989,68
	CCT I	1.045,63	20	20.912,60	6	6.273,78
Subtotal Grupo II			166	369.909,23	305	685.091,08
TOTAL			302	2.070.444,60	440	2.066.560,42

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

DIRETORIA-GERAL (DG)			
Diretor	CD I	1	
Assessor de Diretoria	CA I	3	
AUDITORIA (AUD)			
Auditor	CGE II	1	
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO			
Coordenador de Atendimento e Monitoramento	CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA			
Coordenador de Auditoria	CCT III	2	
CORREGEDORIA (CRG)			
Corregedor	CGE II	1	
COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO			
Coordenador de Correição	CCT V	1	
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2	
DIRETORIA 1 (DIR-1)			
Diretor	CD II	1	
Assessor de Diretoria	CA I	2	
Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2	
DIRETORIA 2 (DIR-2)			
Diretor	CD II	1	
Assessor de Diretoria	CA I	2	
Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	1	
DIRETORIA 3 (DIR-3)			
Diretor	CD II	1	
Assessor de Diretoria	CA I	2	
Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2	
DIRETORIA 4 (DIR-4)			
Diretor	CD II	1	
Assessor de Diretoria	CA I	2	
Assessor Técnico de Diretoria	CCT V	2	
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)			
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1	
Coordenador Parlamentar	CCT V	1	
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)			
Chefe de Gabinete	CGE I	1	
Assessor do Gabinete do Diretor-Geral	CA II	1	
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1	
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT IV	1	
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT IV	1	
INTELIGÊNCIA (INT)			
Chefe de Inteligência	CGE II	1	
Assessor Técnico	CCT V	1	
Assessor Técnico	CCT IV	1	
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1	
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)			
Chefe de Núcleo	CGE III	1	
Assistente de Regulação da Medição da Produção	CAS II	1	
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO			
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO			
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1	
Assessor Técnico de Fiscalização da Medição da Produção	CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO			
Coordenador de Validação	CCT III	1	
OUIVORIA (OUIV)			
Ouvidor	CGE II	1	
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1	
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL			
Coordenador Institucional	CCT III	1	
COORDENAÇÃO SETORIAL			
Coordenador Setorial	CGE IV	1	
PROCURADORIA GERAL (PRG)			
Procurador-Geral	CGE II	1	
Subprocurador-Geral	CCT V	1	
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1	
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA			
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM			
Coordenador de Arbitragens	CCT IV	1	
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1	
Assistente Administrativo de Arbitragens	CAS II	1	
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ			
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1	
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF			
Coordenador da PRG - DF	CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA			
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA			
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1	
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF			
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)			
Superintendente	CGE I	1	
Superintendente Adjunto	CGE III	1	
Assessor Técnico	CCT V	1	
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE BACIAS SEDIMENTARES			
Coordenador Geral de Avaliação Geoeconômica de Bacias Sedimentares	CCT V	1	
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT IV	1	
Assistente Técnico de Geologia e Geofísica	CAS II	1	
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA			
Coordenador de Análise Econômica	CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E GEOFÍSICA			
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica	CCT III	1	
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS I	1	

Assistente de Superintendência	CAS II	2
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROCESSOS		
Coordenadora de Projetos e Processos	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assessor Administrativo de Contratos	CA III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocomb. e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação da Qualidade	CCT III	1
Assessor Administrativo de Monitoramento de Dados	CA III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Chefe de Núcleo do CPT	CGE IV	1
Assessor Técnico de Pesquisas e Análises Tecnológicas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÕES		
Coordenador de Infraestrutura e Aquisições	CCT IV	1
Assessor Técnico de Infraestrutura e Aquisições	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
Assessor Técnico de Comunicação e Inovação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE IMPRENSA E REDES SOCIAIS		
Coordenador de Imprensa e Redes Sociais	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CCT IV	1
Assessor de Eventos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESIGN E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador Geral de Design e Comunicação Interna	CCT V	1
Assessor de Comunicação Interna	CA III	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO		
Coordenador Geral de Relações Institucionais e Gestão	CCT V	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Engenharia	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Coordenador de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processo de Revogação	CCT III	1
Assessor de Processos de Revogação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Autorização	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador Geral de Movimentação de Produtos	CCT V	1
Coordenador de Movimentação de Derivados	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Derivados	CA III	1
Coordenador de Movimentação de Biocombustíveis	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Biocombustíveis	CA III	1
Coordenador de Importações e Exportações	CCT III	1
Assistente Técnico de Movimentação de Derivados	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Análise do Impacto Regulatório	CCT III	1
Coordenador de Regulação de Combustíveis	CCT III	1
Coordenador de Regulação de Biocombustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO ABASTECIMENTO E ESTOQUES		
Coordenador de Monitoramento do Abastecimento e Estoques	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1



Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS, DADOS E DE FISCALIZAÇÃO DINÂMICA		
Coordenador Geral de Processos, Dados e de Fiscalização Dinâmica	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
Coordenador de Gestão Organizacional	CCT III	1
Assistente de Dados e de Fiscalização Dinâmica	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL MARÍTIMOS		
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Marítimos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PRÉ-SAL		
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PÓS-SAL		
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos Terrestres	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL TERRESTRES		
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Terrestres	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador Geral de Regulação, Contratos e Processos Sancionadores	CCT V	1
Assessor de Garantias Financeiras	CCT IV	1
Coordenador Econômico e de Garantias	CCT III	1
Coordenador Administrativo de Garantias	CCT II	1
Assessora de Apoio Jurídico e Processos Sancionadores	CA III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico da SDT	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVO		
Coordenador Geral de Contratos Técnico-Operacionais e Administrativo	CCT V	1
Assistente Técnico Administrativo	CCT II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO		
Coordenador Administrativo e Regulatório	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Recebimento, Armazenamento e Disponibilização de Dados	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador de Recebimento, Armazenamento e Disponibilização de Dados	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DADOS GEOFÍSICOS E ESTUDOS		
Coordenador Geral de Dados Geofísicos e Estudos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador Geral de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DADOS DE POÇOS E GEOLOGIA		
Coordenador Geral de Dados de Poços e Geologia	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE DADOS DIGITAIS DE POÇOS		
Coordenador de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROCHAS E FLUIDOS E GEOQUÍMICA		
Coordenador de Rochas e Fluidos e Geoquímica	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico da SEP	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de Gestão de Sistemas de Exploração	CCT IV	1
Assessor de Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO		
Coordenação Geral da Regulação e Gestão da Informação	CCT V	1
Assessor Técnico de Instrumentos Regulatórios	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Econômico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador-Geral de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Assessor Técnico de Processos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO		
Coordenador do Programa Exploratório Mínimo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO		
Coordenador de Avaliação	CCT IV	1
Assistente de Avaliação	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
Assessor de Apoio aos Núcleos Regionais de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Dados	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Geral Administrativo	CCT V	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS E MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Demandas e Medidas Cautelares	CCT V	1
Assessor Técnico de Medidas Cautelares	CA III	1
Assessor de Apoio Administrativo às Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assessor de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT III	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SIP	CCT II	1

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRÁSILIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO RS		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	4
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador de Conformidade de Registro de Gestão	CCT III	1
Assistente Operacional Financeiro	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS		
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO FINANCEIRA		
Coordenador Financeiro	CCT III	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
Assistente de Gestão Documental - DF	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO		
Coordenador de Almoarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoarifado	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS INTERNOS		
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2



COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador de Licitações	CCT IV	1
Pregoeiro	CCT II	5
COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS		
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES		
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS		
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO		
Coordenador de Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT V	1
Assessora Técnica de Apoio aos Projetos da SGE	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO		
Coordenador do Processo Decisório	CCT IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DIGITAL		
Coordenador de Governança Digital	CCT IV	1
Assessor Técnico de Governança Digital	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Parceria de Negócios em Gestão de Pessoas	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE BEM-ESTAR, SAÚDE E ENGAJAMENTO ORGANIZACIONAL		
Coordenador de Bem-estar, Saúde e Engajamento Organizacional	CCT IV	1
Assessor Técnico de Promoção de Ações de Bem-estar, Saúde e Engajamento Organizacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador de Administração de Pessoal	CCT IV	1
Assessor Técnico de Legislação de Pessoal	CCT III	1
Assistente Técnico de Cadastro e Legislação	CCT II	1
Assistente Técnico de Programa de Estágio	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DADOS DE PESSOAL		
Coordenador de Remuneração e Dados de Pessoal	CGE IV	1
Assessor Técnico de Dados de Pessoal	CCT IV	1
Assessor Técnico de Remuneração	CA III	1
Assistente de Dados de Pessoal	CAS I	1
Assistente de Remuneração	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL		
Coordenador Geral de Aprendizagem Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA		
Coordenador de Educação Corporativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL		
Coordenador Geral de Desenvolvimento Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO		
Coordenador de Planejamento da Força de Trabalho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO DESEMPENHO DE PESSOAL		
Coordenador de Gestão do Desempenho de Pessoal	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LÍQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenação de Regulação de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Segurança Operacional de Instalações	CCT V	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		

Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES		
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE DADOS		
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Dados de Instalações de Produção de Combustíveis	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Participações Governamentais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS E AUTUAÇÕES		
Coordenador de Demandas Judiciais e Autuações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PREÇOS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		
Coordenador de Preços e Outras Participações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
Assistente de Royalties	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor de Processos e Administrativo	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Assessor de Cessão	CCT II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E APRIMORAMENTO DE RODADAS		
Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas	CCT V	1
Assessor de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
Assessor de Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Assessor Econômico-Financeiro	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA		
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS II	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA		
Coordenador Técnico	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL (SSO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS		
Coordenador de Dados e Sistemas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador Geral de Processos e Infrações	CCT V	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SONDAS E POÇOS		
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO OFFSHORE E SUBSEA		
Coordenador de Produção Offshore e Subsea	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ONSHORE		
Coordenador de Produção Onshore	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FATORES HUMANOS		
Coordenador de Fatores Humanos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Desempenho Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO		
Coordenador Geral de Atendimento	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Coordenador de Infraestrutura Aplicada	CCT IV	1
Coordenador de Infraestrutura Básica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Coordenador de Governança	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE TI		
Coordenador de Aquisições de TI	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Execução de Contratos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador Geral de Sistemas	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DOWNSTREAM		
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SEGURANÇA E REDES		
Coordenador Geral de Segurança e Redes	CCT V	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (STM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia e Meio Ambiente	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INVESTIMENTOS EM PD&I		
Coordenador Geral de Investimentos em PD&I	CCT V	1



Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS FINALIZADOS		
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS		
Coordenador Geral de Projetos	CCT V	1
Assessor de Projetos e Programas	CCT IV	1
Assessor de PD&I	CCT IV	1
Coordenador de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento	CCT III	1
Assistente Administrativo de PRH e PD&I	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente de Convênios, Termos de Cooperação e Devolução de Áreas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
Coordenador Geral de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processos e Documentos	CCT III	1

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 771, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.223699/2023-27 e com base no Relatório nº 138/2023/SPG-e, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em junho de 2023 (SEI 3237102) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

BRUNO CONDE CASELLI

DESPACHO SPG-ANP Nº 772, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.223893/2023-11 e com base no Relatório nº 139/2023/SPG-e, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em junho de 2023 em cada campo (SEI 3240674), apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 875, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

BRUNO CONDE CASELLI

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 546, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.222008/2023-78, resolve: autorizar a empresa MOTOZUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 67.204.420/0001-60, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

JARDEL FARIAS DUQUE

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 547, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.219855/2023-55, resolve: autorizar a empresa VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0040-00, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Avenida Dante Michelini, nº 5.500, Ponta de Tubarão - Jardim Camburi, Vitória/ES, 29090-070 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:15:53,260; - 40:15:01,230 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 140.442,85 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 831 de 9 de novembro de 2022.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1251	32,85	15,54	12.281,02	II ou III	Vertical Aéreo
1252	32,85	15,50	12.309,86	II ou III	Vertical Aéreo
1253	21,26	10,72	3.444,60	II ou III	Vertical Aéreo
1254	21,26	10,71	3.440,10	I, II ou III	Vertical Aéreo
1255	11,60	15,50	1.528,96	I, II ou III	Vertical Aéreo
1256	21,26	10,72	3.428,18	II ou III	Vertical Aéreo
1257	11,60	15,52	1.526,42	III	Vertical Aéreo
1258	11,59	15,54	1.524,58	I, II ou III	Vertical Aéreo

1259	7,73	10,72	452,49	I, II ou III	Vertical Aéreo
1260	28,36	15,40	9.164,33	II ou III	Vertical Aéreo
1261	28,34	16,65	9.102,57	I, II ou III	Vertical Aéreo
1262	24,39	15,40	6.743,59	II ou III	Vertical Aéreo
1263	24,41	15,33	6.771,63	II ou III	Vertical Aéreo
1264	32,82	15,50	12.183,64	II ou III	Vertical Aéreo
1265	44,68	15,12	22.546,80	III	Vertical Aéreo
1266	44,57	14,82	22.725,68	III	Vertical Aéreo
1268	22,37	15,38	5.677,59	I, II ou III	Vertical Aéreo
1269	22,37	17,31	5.590,81	I, II ou III	Vertical Aéreo

JARDEL FARIAS DUQUE

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 548, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.209694/2023-91, resolve: autorizar a empresa SLA PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44.325.448/0002-31, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Fazenda São João Rodovia SP 304 s/nº, km 472, Fartura, Mendonça/SP, 15220-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:09:11,200; - 49:36:40,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 240,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
02	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
03	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
04	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 769, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PB0242852	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CAMINHO DO SOL LTDA	49.837.071/0001-32	48610.223372/2023-55
PR/SP0242851	AUTO POSTO RB RIVERSUL LTDA	50.165.249/0001-25	48610.223368/2023-97
PR/MG0242853	AYSLON PATRICK S. MARTINS LTDA	45.965.458/0001-13	48610.223373/2023-08
PR/BA0242854	BESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	47.668.344/0001-37	48610.223374/2023-44
PR/PR0242849	REDEPOSTO ALTO ALEGRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45.321.140/0001-08	48610.223356/2023-62
PR/MA0242850	T K DE M COSTA LTDA	44.179.512/0001-32	48610.223364/2023-17

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 770, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPES0417823	CENTRAL GAS DE IBITIRAMA LTDA	05.323.762/0001-42	48610.220023/2023-81
GLPPR0417839	CLAUDINEI H. COSTA SUPERMERCADO LTDA	29.069.007/0002-22	48610.223149/2023-16
GLPSP0417816	CRUZ & GUIMARAES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	51.067.316/0001-31	48610.223630/2023-01
GLPRJ0417833	DISTRIBUIDORA AF 3 COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	49.384.542/0001-02	48610.222962/2023-61
GLPRS0417814	FABIANO RIBEIRO SILVA - SUPERMERCADO	43.474.860/0001-70	48610.222315/2023-59
GLPPR0417829	FERNANDA PAULA PILONETTO LOPES CORDEIRO	35.876.417/0001-05	48610.222581/2023-81
GLPRN0417831	JOSE CARLOS PEREIRA	48.097.675/0001-27	48610.223633/2023-37
GLPRS0417835	NOVA ERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.080.081/0003-63	48610.223644/2023-17
GLPPE0417825	P S FERREIRA DE ARAUJO DANTAS LTDA	46.071.035/0001-12	48610.222603/2023-11
GLPMT0417837	PORTAL GUIMARAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	41.119.913/0001-09	48610.223648/2023-03
GLPPA0417821	R L LOPES LABAD LTDA	83.839.902/0002-24	48610.223497/2023-85
GLPSC0417827	R SUL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	45.756.523/0001-09	48610.223502/2023-50
GLPRS0417841	SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	91.411.256/0017-04	48610.223176/2023-81
GLPGO0417818	V G DA NOBREGA	18.493.323/0001-20	48610.223631/2023-48

JARDEL FARIAS DUQUE



Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MPA Nº 110, DE 14 DE JULHO DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da competência delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro no que dispõe o art. 14 da Portaria SAP/MAPA nº 411, de 8 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos administrativos, fiscalizatórios e de gestão e contratos, para cessões de uso dos Terminais Pesqueiros Públicos - TPP, aos estados ou municípios, tendo em vista o disposto no Processo nº 21008.000547/2022-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita, ao MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, CNPJ: 23.066.640/0001-08, do Terminal Pesqueiro Público de Santana - AP, com área construída total de 1.348,39 m², localizado na Av. Rio Jarí, 04 - Área Portuária, Santana, CEP: 68925-000, Município de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à administração, uso, revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do Terminal Pesqueiro Público, com vistas ao atendimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura da área de influência do empreendimento.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data da assinatura do instrumento de contrato de cessão.

§ 1º O Terminal Pesqueiro Público cedido deverá iniciar sua operação em, no máximo, dois anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato de cessão, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º O contrato de cessão poderá ser prorrogado mediante aditamento do respectivo instrumento, por igual período e sob justificativa do cessionário e anuência do cedente.

Art. 4º O cessionário é responsável pela obtenção, por suas próprias expensas, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como pela rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

PORTARIA MPA Nº 111, DE 17 DE JULHO DE 2023

Cancelar a pedido as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto 11.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta no Processo nº 00350.004155/2023-40, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, efetivadas nos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Sergipe, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas Unidades da Federação - SFPA'S, descritos do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

ANEXO

Nº	NOME	CPF	RGP	UF	SITUAÇÃO	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	JANAILSON ALVES BELO	093*****19	PEPA093*****19	PE	DEFERIDA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
2	LUAN GOMES DE OLIVEIRA	118*****45	RJ-P1069240-4	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
3	NADIA SOUZA COSTA	100*****60	RJ-P0789477-0	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
4	TAMARA PEREIRA BONIFACIO PINHEIRO	131*****09	RJ-P1259427-8	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
5	JULIANA COSTA MOREIRA MANHÃES	151*****23	RJ-P1215615-0	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
6	RUHANNA DA SILVA BATISTA	130*****98	RJ-P1259783-4	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
7	JULIANA RANGEL BATISTA	111*****08	RJ-P0060601-5	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
8	LUCIANA SOUZA COSTA	114*****40	RJ-P1048627-1	RJ	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021
9	MARIA LUCIRENE PASSOS	171*****34	SE-P1072040-9	SE	SUSPENSA	A pedido, com base no Inciso IV do Artigo 20 da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021

Ministério do Planejamento e Orçamento**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA GM/MPO Nº 200, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, do Esporte, e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 6.530.000,00.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.408, de 2 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a autorização constante do inciso I do § 1º, combinado com o § 8º, do art. 50, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, no que tange a Emendas de Comissão, constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, nos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, do Esporte, e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 6.530.000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	I	T	E	
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento										5.000.000
Atividades											
5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181									5.000.000
5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181									5.000.000
			F	4-INV	8	90	0	1000			5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	I	T	E	
5026	Esporte										1.280.000
Operações Especiais											
5026 00SL	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	27 812									1.280.000
5026 00SL 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	27 812									1.280.000
			F	4-INV	8	30	0	1000			1.280.000
TOTAL - FISCAL											1.280.000



TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.280.000

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas													250.000
	Atividades													
0617 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	14 125												250.000
0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional	14 125												250.000
			F		4-INV		8		90		0		1000	250.000
TOTAL - FISCAL											250.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											250.000			

ANEXO II

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento													5.000.000
	Atividades													
5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181												5.000.000
5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181												5.000.000
			F		3-ODC		8		90		0		1000	5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											5.000.000			

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
5026	Esporte													1.280.000
	Operações Especiais													
5026 00SL	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	27 812												1.280.000
5026 00SL 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	27 812												1.280.000
			F		3-ODC		8		90		0		1000	1.280.000
TOTAL - FISCAL											1.280.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											1.280.000			

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas													250.000
	Atividades													
0617 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	14 125												250.000
0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional	14 125												250.000
			F		3-ODC		8		90		0		1000	250.000
TOTAL - FISCAL											250.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											250.000			

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/MPO Nº 196, DE 13 DE JULHO DE 2023

Modifica fontes de recursos constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito da Dívida Pública Federal.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 50, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS



ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									3.000.000.000
	Operações Especiais									
0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna	28 843								3.000.000.000
0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	28 843								3.000.000.000
			F	2-JUR	0	90	0	3444		3.000.000.000
0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna									184.245.303.836
	Operações Especiais									
0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	28 841								184.245.303.836
0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	28 841								184.245.303.836
			F	6-AMT	0	90	0	3443		184.245.303.836
TOTAL - FISCAL										187.245.303.836
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										187.245.303.836

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									3.000.000.000
	Operações Especiais									
0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna	28 843								3.000.000.000
0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	28 843								3.000.000.000
			F	2-JUR	0	90	0	1444		3.000.000.000
0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna									184.245.303.836
	Operações Especiais									
0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	28 841								184.245.303.836
0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	28 841								184.245.303.836
			F	6-AMT	0	90	0	1443		184.245.303.836
TOTAL - FISCAL										187.245.303.836
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										187.245.303.836

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA IPEA Nº 256, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera os anexos I, II e III da Portaria nº 235, de 23 de dezembro de 2022, que fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional do Ipea para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº11.194, de 08 de setembro de 2022; e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012 e na Portaria MP nº 318, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar os anexos I, II e III da Portaria Normativa nº 235, de 23 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2022, por conta do processo de revisão das metas, conforme previsto no Art. 18º, VII, da Portaria Nº157, de 31 de maio de 2012; bem como corrigir erros de redação dos indicadores da portaria anterior, que passam a vigorar com nova redação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

ANEXO L

PLANO DE METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO IPEA 2023

Metas Globais	
Indicadores	Metas
1. Número mínimo de estudos produzidos no Ipea	524
1.1 Proporção de estudos sobre políticas públicas e de programas prioritários do Governo Federal	45%
1.2 Proporção de estudos submetidos para revistas acadêmicas indexadas externas ao Ipea	3%
1.3 Proporção de estudos sobre desenvolvimento socioeconômico para os próximos 5 anos	1%
1.4 Proporção de trabalhos desenvolvidos com a participação formal do Ipea em comitês de órgãos governamentais	2%
2. Número de apresentações de estudos e pesquisas em seminários e eventos (internos ou externos)	89
3. Número de eventos voltados às políticas públicas prioritárias do Governo Federal	56
4. Índice de execução das ações planejadas para a unificação das carreiras do Instituto	68%
5. Índice de execução das ações planejadas para a realização de concurso público e atração de servidores	68%

ANEXO II

Metas Intermediárias Finalísticas									
Indicadores	DIEST ¹	DIMAC ²	DINTE ³	DIRUR ⁴	DISET ⁵	DISOC ⁶	DIDES ⁷	CGDTI ⁸	CGPLA ⁹
1. Número mínimo de estudos produzidos no Ipea	55	160	36	118	62	88	-	3	2
1.1 Proporção de estudos sobre políticas públicas e de programas prioritários do Governo Federal	38%	13%	61%	60%	56%	71%	-	90%	90%
1.2 Proporção de estudos submetidos para revistas acadêmicas indexadas externas ao Ipea	6%	3%	9%	3%	4%	-	-	-	-
1.3 Proporção de estudos sobre desenvolvimento socioeconômico para os próximos 5 anos	-	3%	2%	1%	0%	1%	-	-	-



1.4 Proporção de trabalhos desenvolvidos com a participação formal do Ipea em comitês de órgãos governamentais	-	1%	0%	3%	4%	2%	-	-	-
2. Número de apresentações de estudos e pesquisas em seminários e eventos (internos ou externos)	3	18	11	53	4	-	-	-	-
3. Número de eventos voltados às políticas públicas prioritárias do Governo Federal	3	1	11	24	2	14	-	-	-
4. Índice de execução das ações planejadas para a unificação das carreiras do Instituto	-	-	-	-	-	-	68%	-	-
5. Índice de execução das ações planejadas para a realização de concurso público e atração de servidores	-	-	-	-	-	-	68%	-	-

- Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
- Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
- Diretoria de Estudos Internacionais.
- Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
- Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
- Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.
- Diretoria de Desenvolvimento Institucional
- Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação
- Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Articulação Institucional

ANEXO IIL

Metas Intermediárias de Gestão	
Auditoria/ Corregedoria/ Ouvidoria/ Integridade	
Indicador	
1. Índice de cumprimento de projetos/atividades previstas na legislação de Unidades Especializadas vinculadas à Presidência	90%
Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação - COPGC	
Indicador	Meta
2. Número de avaliações quadrimestrais do curso de mestrado	3
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Articulação Institucional - CGPLA	
Indicadores	Meta
3. Número de processos críticos mapeados da CGPLA	2
Unidade de Proteção de Dados Pessoais - UPDP	
Indicadores	Meta
4. Índice de atendimento de demandas encaminhadas à Unidade de Proteção de Dados do Ipea	81%
Coordenação-Geral de Imprensa e Comunicação Social - CGCOM	
Indicadores	Meta
5. Índice do aumento nas interações das contas oficiais do Ipea em mídias sociais, em relação a 2022	5%
6. Índice de conversão em formato e-Pub das revistas e livros do Ipea publicados desde 2019	81%
7. Índice de atualização dos itens dos menus "Serviços e Sistemas" e "Guia do Servidor", na nova intranet do Ipea	63%
8. Índice de atendimento a demandas do Ipea para desenvolvimento de soluções web que não requeiram ações de fábrica de software	63%
9. Índice de avaliação positiva, no sistema e-Pedidos, da qualidade dos eventos realizados pelo Ipea em 2023	63%
Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação - CGDTI	
Indicadores	Meta
10. Índice de atendimento de demandas de acesso remoto à Sala de Sigilo, após implementação do projeto Modernização Sala de Sigilo;	45%
11. Índice de satisfação dos atendimentos de demandas de TI	63%
12. Índice de desenvolvimento dos produtos relativos à construção da Política de Desenvolvimento de Coleções	63%
13. Índice do levantamento do quantitativo de documentos organizados em caixas	63%
Diretoria de Desenvolvimento Institucional - Dides	
Indicadores	Meta
CGPES	
14. Índice de execução, no que couber à CGPES, das ações voltadas para a unificação das carreiras, planejadas com a Presidência e as diretorias	68%
15. Índice de execução, no que couber à CGPES, das ações voltadas para a realização de concurso público e atração de pessoal, planejadas com a Presidência e as diretorias	68%
CGCAP	
16. Índice de revisão e simplificação dos processos de competência da Coordenação de Apoio à Pesquisa (COPEQ)	54%
17. Índice de adequações realizadas ao ambiente de trabalho da sede do Ipea, com base nas prioridades definidas pela instituição e nas disponibilidades orçamentárias	36%
18. Índice de execução do plano de contratações 2023	63%
CGPGO	
19. Índice de execução, eficiente e tempestiva, da lei orçamentária anual de 2023	72%
20. Índice de planejamento do orçamento discricionário do Ipea, em colaboração com todas as diretorias	63%
21. Índice de apropriação, nas diretorias, dos custos do Ipea	59%
Unidade descentralizada: Gerência Regional do IPEA no Rio de Janeiro - Gerio	
Indicadores	Meta
22. Número de novas ações de monitoramento da infraestrutura física e tecnológica do Ipea/Rio	3
23. Número de melhorias implementadas à infraestrutura física e tecnológica do Ipea/Rio	2

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 11.829, DE 5 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024735/2023-79, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- denominação: Fazenda Fortaleza do Inajá;
- código identificador de aeródromo - CIAD: PA0364;
- município (UF): Santa Maria das Barreiras (PA);
- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 31' 44" S / 050° 35' 09" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 11.837, DE 6 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024815/2023-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- denominação: Fazenda Campo Novo;
- código identificador de aeródromo - CIAD: MS0713;
- município (UF): Chapadão do Sul (MS);
- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 16' 19" S / 052° 33' 12" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN



PORTARIA Nº 11.838, DE 6 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028210/2023-11, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Clip-PB;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0021;
- III - município (UF): Conde (PB);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 16' 18" S / 034° 56' 02" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de outubro de 2016.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2846/SIA, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2016, Seção 1, Página 157.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 11.841, DE 6 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012376/2023-15, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Duas Irmãs;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0869;
- III - município (UF): Conquista D'Oeste (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 36' 00" S / 059° 34' 17" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 11.848, DE 7 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025109/2023-08, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Tuiuiu;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0933;
- III - município (UF): Santa Rita do Trivelato (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 48' 20" S / 055° 29' 41" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 11.867, DE 10 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009989/2023-67, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Senador Carlos Lyra;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0235;
- III - município (UF): Delta (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 57' 26" S / 047° 46' 08" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1220/SIA de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2013, Seção 1, Página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 11.870, DE 11 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025234/2023-18, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Estrela do Araguaia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0365;
- III - município (UF): Floresta do Araguaia (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 27' 40" S / 049° 21' 38" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 11.874, DE 11 DE JULHO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010198/2023-80, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Iguacu;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0516;
- III - município (UF): Aquidauana (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 56' 47" S / 055° 47' 39" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 11.909, DE 16 DE JULHO DE 2023

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, inciso IV, da Portaria nº 10.591/SPO, de 23 de fevereiro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.003760/2023-16, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2023, do Certificado de Organização de Manutenção nº 1901-41/ANAC emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico NSE BRASIL AEROSPACIAL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOARES PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 18 DE JULHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50001.027963/2023-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso em 2ª Instância relativo ao Pedido de Informação ao Cidadão nº 244/2023/ANTAQ, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que restou comprovada a desproporcionalidade do Pedido.

Art. 2º Informar ao Recorrente que a pesquisa de documentos e acompanhamento processual poderá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) disponível em <https://www.gov.br/antaaq/pt-br>, a partir do qual poderá efetuar a reprodução, interpretação, consolidação ou tratamento dos dados desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Informar ao Recorrente que os atos administrativos referentes à requisição, cessão e movimentação de servidores poderão ser consultados por meio da Biblioteca ANTAQ disponível em <https://sophia.antaq.gov.br/terminal>.

Art. 4º Cientificar o Recorrente acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 18 DE JULHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.000991/2019-32, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.708-ANTAQ, de 24 de setembro de 2019, de titularidade da empresa NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.377/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de retirada da restrição para operar exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.008365/2023-71, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 819-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011, de titularidade da empresa NAVAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.146.544/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota e de razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS



DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 18 DE JULHO DE 2023

NÍSIA TRINDADE LIMA

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.009527/2023-98, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2081-ANTAQ, em favor da empresa COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.559/0001-66, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.011335/2023-41, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2082-ANTAQ, em favor da empresária individual K. DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.785.990/0001-77, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Chaves-PA, com fulcro na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007;

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 584, DE 11 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008115/2022-11, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios WEG, CNPB nº 1991.0014-11, administrado pela WEG Previdência, CNPJ nº 79.378.063/0001-36.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 591, DE 13 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003235/2023-02, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RO, CNPB nº 2018.0013-29, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, CNPJ nº 15.401.381/0001-98.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Função	Orgão	Validade do passaporte
Gabriela Politano Ribeiro de Oliveira	Cônjuge de Ministro Substituto do TCU	Tribunal de Contas da União - TCU	2 (dois) anos

MAURO VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 900, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 e institui o Fórum de Articulação com a Sociedade Civil - FAS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum de Articulação com a Sociedade Civil - FAS e estabelece a forma de atuação articulada e colaborativa do Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Geceis, de que trata o § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção V-A

Do Fórum de Articulação com a Sociedade Civil - FAS

Art. 819-A. Fica instituído o Fórum de Articulação com a Sociedade Civil - FAS, com objetivo de assessorar o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Geceis - nas propostas de iniciativas e de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Ceis - e de estabelecer a atuação articulada e colaborativa de que trata o § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023, nos termos do Anexo CVI". (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CVI, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO CVI

DO FÓRUM DE ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL - FAS

Art. 1º Fica instituído o Fórum de Articulação com a Sociedade Civil - FAS, com objetivo de assessorar o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Geceis - nas propostas de iniciativas e de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Ceis - e de estabelecer a atuação articulada e colaborativa de que trata o § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023.

Parágrafo único. O FAS tem caráter consultivo e não deliberativo, sendo instrumento para articulação e colaboração com o Geceis.

Art. 2º Compete ao FAS:

I - emitir ao Geceis posicionamentos e recomendações sobre políticas públicas, de modo democrático e participativo; e

II - prestar informações sobre matérias de seu conhecimento ao Geceis.

Art. 3º Além dos órgãos e entidades elencados nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto nº 11.464, de 2023, o FAS será composto por:

I - representantes das instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - representantes de entidades do setor industrial e de serviços de saúde, nacional e regional, que atuem na produção e inovação, bem como em informação e conectividade em saúde;

III - representantes das centrais sindicais dos trabalhadores;

IV - representantes de instituições de ensino e de pesquisa acadêmica que contribuam diretamente para o desenvolvimento do Ceis; e

V - atores considerados relevantes e com representatividade para o Ceis, previstos em ato da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os órgãos e entidades que se enquadrarem em pelo menos um dos incisos do art. 3º deverão manifestar o interesse de participar do FAS à Secretaria-Executiva do Geceis.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde deliberar acerca dos pleitos de participação e definir, mediante ato específico, as entidades que compõem o FAS, conforme critérios de conveniência, oportunidade e representatividade, a partir do enquadramento em um dos incisos do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os membros do FAS serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados por ato da Ministra de Estado da Saúde.

§ 1º Cada órgão ou entidade do FAS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do FAS poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 6º O FAS se reunirá, presencialmente, mediante convocação do Geceis, não havendo distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias, com qualquer número de membros presentes.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Geceis coordenará as atividades do FAS, no âmbito dos objetivos do Geceis, preservando o foco na produção e inovação em saúde.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Geceis poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar nas atividades do FAS.

§ 2º Cabe ao Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades do FAS.

Art. 8º A participação no FAS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Além da articulação e cooperação por intermédio do FAS, os órgãos e entidades elencados no art. 5º do Decreto nº 11.464, de 2023, poderão participar, em caráter consultivo e sem direito a voto, de grupos técnicos do Geceis em temas específicos, definidos pela sua Secretaria-Executiva.

PORTARIA GM/MS Nº 964, DE 17 DE JULHO DE 2023

Aprova o aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.789 de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.633 de 27 de setembro de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o valor do incentivo às instituições hospitalares que dispuserem de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico tipos II e III aos serviços hospitalares que compõem a Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.384 de 22 de abril de 2021, que aprova o primeiro aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião de Saúde Centro Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Nota Informativa nº 01 - CGURG/DAHU/SAES/MS/2019, que descreve as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - PAR RUE; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 336/2023, constante no NUP-SEI nº 25000.103165/2014-77, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo a esta Portaria.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 6.111.366,72 (seis milhões, cento e onze mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Municípios, destinados à implantação do previsto no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso de que trata o art. 2º se refere ao custeio diferenciado de Porta de Entrada Hospitalar, Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e leitos de UTI Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE INCENTIVO	TOTAL DE LEITOS	DE	TOTAL DE LEITOS RAU	DE	VALOR ANUAL (R\$)		
MG	310560	BARBACENA	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO	3698548	MUNICIPAL	82.71 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA NOVOS	7		7		R\$ 651.525,00		
						82.72 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA QUALIFICADOS	3		3		R\$ 186.150,00		
			SANTA CASA MISERICÓRDIA BARBACENA	2138875	MUNICIPAL	82.71 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA NOVOS	6		6		6		R\$ 558.450,00
						82.72 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA QUALIFICADOS	6		6		R\$ 372.300,00		
	311800	CONGONHAS	HOSPITAL BOM JESUS	2172259	MUNICIPAL	82.71 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA NOVOS	3		3		R\$ 279.225,00		
						82.72 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA QUALIFICADOS	3		3		R\$ 186.150,00		
	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ	2098326	MUNICIPAL	82.73 - UTI ADULTO TIPO II NOVOS	9		9		R\$ 949.864,32		
	316250	SÃO JOÃO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	2173565	MUNICIPAL	82.13 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA ESPECIALIZADO TIPO I	1		1		R\$ 2.400.000,00		
	TOTAL							43		43		R\$ 6.111.366,72	

PORTARIA GM/MS Nº 965, DE 17 DE JULHO DE 2023

Aprova o II aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Metropolitana e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Gravataí.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.387, de 19 de dezembro de 2022, que aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Metropolitana e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução nº 056/2020 - CIB/RS que aprova a reestruturação do Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) de Urgência e Emergência da Macrorregião Metropolitana, composta pela 1ª, 2ª e 18ª CRS, em conformidade com as Deliberações Conjuntas nº 01/2020 - CIR 1ª CRS, nº 045/2020 - CIR 2ª CRS e nº 07/2020 - CIR 18ª CRS e as Portarias Federais vigentes;

Considerando a Resolução nº 375/2022 - CIB/RS, de 24 de novembro de 2022, que pactua, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, a reanálise da proposta de habilitação de Porta de Entrada Hospitalar Geral para o Hospital Dom João Becker (CNES 2232049) do município de Gravataí; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, por meio do Parecer Técnico nº 275/2023-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.163424/2022-29, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o II Aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Gravataí, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Gravataí.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no caput refere-se à qualificação de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Gravataí (RS), IBGE: 430920, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	430920	GRAVATAÍ	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	MUNICIPAL	82.12 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA - HOSPITAL GERAL	R\$ 1.200.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 497, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 28 de abril de 2023, Seção 1, pág. 96, onde se lê "de 18 de abril de 2023", leia-se "de 26 de abril de 2023".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 802, DE 17 DE JULHO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho Tripartite para a gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para fins de padronização e harmonização dos procedimentos, ações, programas, planos e parâmetros das atividades relativas ao Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (Vigipós) na pós-comercialização/pós-uso.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art.171, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) para a gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para fins de padronização e harmonização dos procedimentos, ações, programas, planos e parâmetros de atividades

relativas ao Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (Vigipós) na pós-comercialização/pós-uso.

Art. 2º Compete ao GTT que trata o art. 1º:

I - Qualificar a atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) no âmbito do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (Vigipós) na pós-comercialização/pós-uso;

II - Fortalecer a governança e adesão dos entes do SNVS às ações de monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - Elaborar e harmonizar procedimentos, programas e documentos relacionados ao monitoramento de produtos sujeitos a vigilância sanitária, priorizados pela Anvisa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Tripartite de que trata esta portaria terá a seguinte composição:

I - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária da Anvisa (GGMON/ANVISA);

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§1º O Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) poderão indicar, cada um, até 10 (dez) representantes, sendo 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes, levando em consideração a maior representatividade das regiões brasileiras e expertise na execução de ações do Vigipós.

§2º O GTT será coordenado pela Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) e poderá ocorrer a substituição de seus membros, por meio de comunicado oficial junto à coordenação do GTT.



§3º A coordenação do GTT poderá convidar servidores ou outros profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da Anvisa, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou representantes de outros órgãos governamentais, além de especialistas, quando necessário, para colaborarem com a realização dos trabalhos do GTT.

§4º O GTT poderá se dividir em subgrupos temáticos, de forma a aprofundar as discussões e promover maior celeridade aos trabalhos.

Art. 4º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho Tripartite fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e à convocação das reuniões, assim como à elaboração de atas e controles decorrentes da harmonização dos procedimentos no âmbito do GTT.

Parágrafo único. Os processos e documentos harmonizados no âmbito do GTT, bem como suas respectivas atualizações, serão disponibilizados, à medida de sua elaboração ou atualização, no Diretório do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, localizado na página eletrônica da Anvisa, em caráter oficial.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos no GTT deverão respeitar a autonomia político-administrativa de cada unidade federativa, sendo facultada a adesão aos procedimentos estabelecidos.

Art. 6º A participação no GTT será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2023

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Anular de ofício a Decisão nº 018 de 20/04/2018, e tornar sem efeito, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a publicação referente ao Processo Administrativo Sanitário no Despacho nº 100, de 04 de abril de 2018, publicado no DOU nº 82, de 30/04/2018, Seção 1, pág. 100, conforme anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: WELLINGTON FEITOSA DA SILVA
CPF: XXX.344.357-XX
Processo: 25069.030721/2017-95 - AIS 001/2017
Expediente: 0091068/17-6

DESPACHO Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2023

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: WELLINGTON FEITOSA DA SILVA
CPF: XXX.344.357-XX
Processo: 25069.030721/2017-95 - AIS 001/2017
Expediente: 0091068/17-6
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Autuado: JULIMAR MORAES DE BARROS
CPF: XXX.206.756-XX
Processo: 25069.088958/2019-79 - AIS 047/2019
Expediente: 0134206/19-1
Penalidade: Advertência
Autuado: ARIANE LIMA ARAUJO FRANCISCO
CPF: XXX.504.598-XX
Processo: 25069.079319/2019-12 - AIS 063/2019
Expediente: 0120469/19-6
Penalidade: Advertência
Autuado: THIAGO BEZERRA DE FIGUEIREDO
CPF: XXX.085.404-XX
Processo: 25069.085464/2019-32 - AIS 065/2019
Expediente: 0129159/19-9
Penalidade: Advertência
Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.729729/2018-35 - AIS 147/2018
Expediente: 1020989/18-1
Arquivamento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.635, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 04.718.143/0001-94
Produto - (Lote): STEEN SOLUTION (LOTES A PARTIR DE 01/06/2023)
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0724577/23-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Apotek Produktion & Laboratorier AB, por solicitação da empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA, CNPJ: 04.718.143/0001-94, realizada no período de 17/04/2023 a 20/04/2023, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os seguintes itens: art.4; art.4-I; art.4-II; art.15; art. 18;

art. 20; art.21; art.22; art.23; Parágrafo único do art.23; art.35; art.52, art. 53; art. 54; art.55; art.56; art.57; art.58; art.62; art.74; art.88; art.97; art.103; art.120; art.121; art.123; art.131; art. 132; art. 133; art.134 da Resolução-RDC nº. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.628, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEZCLA PHARMA LTDA / 48.636.152/0001-01
25351.367276/2023-11 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0592172236
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BRANET GESTAO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA / 02.630.826/0006-74
25351.349247/2023-77 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0564632236
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.629, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GAINER INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA ME / 02.807.177/0001-20
25351.481242/2007-18 / 3036101
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0913880183
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício SEI-GDF nº 29/2018 -SES/SVS/DIVISA/GEMEC, Ofício Nº 32/2023 - SES/SVS/DIVISA/GEMEC e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0914072/18-7.

DEMETRA CHENICAL GROUP LTDA / 28.667.120/0001-66
25351.605365/2017-22 / 3077580
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0736539230
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

SC COMERCIO E ASSISTENCIA EM APARELHO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA-ME / 17.116.852/0001-41
25351.014988/2016-28 / 8137720
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0122256232
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 182/2022, emitido pela Superintendência em Vigilância em Saúde de Aparecida de Goiânia, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0122274/23-1.

BF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 11.200.762/0001-58
25351.261245/2013-85 / 0941561
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0122219238
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 182/2022, emitido pela Superintendência em Vigilância em Saúde de Aparecida de Goiânia, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0122248/23-1.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.630, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CARLOS H & LUCAS ALVES LTDA / 16.851.334/0003-70
25351.369284/2023-00 / 7999564
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595640231
ANDRO LUIZ DE CASTRO / 31.941.550/0001-39
25351.376574/2023-00 / 7999931



COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607272236

DROGARIA GUI E LI SILVA LTDA / 49.924.543/0001-94
25351.369319/2023-01 / 7999638
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595678238

M. T. B. DE ARAUJO / 48.980.124/0001-07
25351.367382/2023-02 / 7999487
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592284239

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1243-30
25351.367336/2023-03 / 7999317
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592236234

MASTER FARMA LTDA / 49.744.302/0001-63
25351.376408/2023-03 / 7999321
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607087234

SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA / 14.373.576/0001-09
25351.348689/2023-04 / 3122773
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0563597232

FARMA FREITAS LTDA / 50.659.246/0001-48
25351.377497/2023-05 / 7999439
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608278238

SANTA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.997.933/0004-80
25351.376415/2023-05 / 7999348
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607100231

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.536.222/0001-00
25351.372932/2023-05 / 7998919
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601065239

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO / 44.692.168/0035-20
25351.369421/2023-06 / 7999732
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595792235

DROGARIA SANTOSCLIN LTDA / 51.031.943/0001-12
25351.375901/2023-06 / 7999291
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0605826234

ADS FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 37.625.592/0001-47
25351.374993/2023-07 / 7999274
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0604122233

MA BJS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E VARIEDADES LTDA / 50.068.616/0001-72
25351.377590/2023-10 / 7999473
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608378232

FARMACIAS DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0060-10
25351.376718/2023-10 / 7999962
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607422238

J & T ROQUE FARMACIA LTDA / 46.528.423/0001-80
25351.372962/2023-11 / 7998922
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601101235

IPGBRASIL - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO DO BRASIL / 08.181.327/0003-80
25351.373719/2023-11 / 7999044
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601919238

T. P. RAMOS / 46.145.005/0001-03
25351.374014/2023-11 / 7999226
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602231230

L & L DROGARIA DO TRABALHADOR LTDA ME / 35.843.420/0001-14
25351.373042/2023-11 / 7998953
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601189230

TOTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 48.269.893/0001-00
25351.349329/2023-11 / 8271136
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0564746231

LIEBE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 47.531.131/0001-69
25351.372828/2023-11 / 7998905
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0600848230

F RODRIGUES NETO LTDA / 48.656.583/0001-30
25351.369996/2023-11 / 7999914
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596411235

A L GONCALVES LTDA / 32.918.383/0001-78
25351.370404/2023-11 / 7998814
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596851235

FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0028-50
25351.376517/2023-12 / 7999382
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607211237

WENSING NUNES FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 50.970.233/0001-95
25351.378957/2023-12 / 7999547
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0610680234



RAVENNA GABRIELE SOARES DA SILVA / 40.452.461/0001-10
25351.373726/2023-12 / 7999061
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601926234

LOTUS MANIPULAÇÕES LTDA - ME / 48.137.803/0001-19
25351.367364/2023-12 / 7999456
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592265234

GAIA DE AMORIM MEDICAMENTOS LTDA / 50.924.958/0001-47
25351.377424/2023-13 / 7999408
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608202231

A E DA SILVA / 48.711.611/0001-74
25351.372826/2023-13 / 7998893
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0600840239

LONGHINI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA / 30.446.820/0001-72
25351.348623/2023-14 / 8271122
TRANSPORTAR: CORRELATOS
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0563451238

DROGARIA E PERF. DROGA LENE LTDA / 49.949.251/0001-06
25351.294787/2023-14 / 7989355
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0475330234

DROGARIA PEDAGOGO DE BANGU LTDA / 50.010.316/0001-32
25351.377431/2023-15 / 7999411
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608209236

DROGARIA DJ DE BANGU LTDA / 49.572.807/0001-98
25351.369557/2023-16 / 7999806
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595943233

FARMACIA RAMOS E SEIBERT LTDA / 41.586.119/0002-56
25351.373613/2023-17 / 7999121
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601807235

JS CARDOSO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA / 44.737.448/0001-68
25351.376396/2023-17 / 7999303
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607075236

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0751-85
25351.373243/2023-18 / 7999031
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601398238

SARAH SEVERINA DE ALICRIM / 42.203.119/0001-01
25351.369275/2023-19 / 7999533
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595629237

JA MED FARMACIA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.711.557/0001-80
25351.376565/2023-19 / 7999351
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607262231

DROGARIA TEIXEIRA LTDA / 50.420.289/0001-76
25351.373973/2023-19 / 7999197
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602185238

J. A COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.943.335/0001-07
25351.380459/2023-21 / 7999686
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613239237

METRO FARMA VILA SONIA LTDA / 49.799.883/0001-30
25351.371595/2023-21 / 7998862
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0598728236

adalicy da silva gomes farmacia / 45.745.467/0002-80
25351.378343/2023-22 / 7999520
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0609712233

FLMC DROGARIA LTDA / 50.266.903/0001-97
25351.377614/2023-22 / 7999502
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608403237

FTMP MACAU LTDA / 45.601.046/0002-85
25351.373761/2023-23 / 7999092
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601964233

GL DROGARIAS LTDA / 50.364.133/0001-15
25351.373095/2023-23 / 7998984
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601242238

I M M REGO / 50.813.275/0001-12
25351.373634/2023-24 / 7999149
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601832230

ADRIANA QUEIROGA BELO OLIVEIRA / 50.273.933/0001-20
25351.369909/2023-25 / 7999901
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596316232

G F DE SOUSA FREITAS LTDA / 50.431.646/0001-00
25351.373190/2023-27 / 7999027
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601342232

VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS / 50.964.861/0001-68
25351.369592/2023-27 / 7999837
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595981232

NAT GEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.907.590/0001-94
25351.349278/2023-28 / 4057904
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0564686239

DROGARIA CAMARGO DA TIJUCA LTDA / 50.553.069/0001-10
25351.369417/2023-30 / 7999729
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595787231

CORAMED - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA / 32.622.037/0001-48
25351.349283/2023-31 / 3122791
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.



740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0564691232

REDE WS DROGARIA POPULAR LTDA / 42.826.472/0020-00

25351.369713/2023-31 / 7999868

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596107234

EDINEI R. DE AZEVEDO - ME / 02.369.206/0001-19

25351.373103/2023-31 / 7998998

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601252233

FARMAIS DROGARIA LTDA / 50.731.789/0001-29

25351.380538/2023-32 / 7999763

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613369238

DROGARIA MENININHA DE BANGU LTDA / 50.732.394/0001-40

25351.370906/2023-34 / 7998845

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0597987238

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2989-75

25351.369495/2023-34 / 7999781

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595879233

DROGARIA BOA SAUDE DA PEDRA LTDA / 49.996.352/0001-38

25351.373255/2023-34 / 7999058

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601412231

DROGARIA FARMA ATUAL DE GUARULHOS LTDA / 27.212.164/0002-10

25351.373093/2023-34 / 7998971

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601240235

CONSULTORIO FARMACEUTICO LTDA / 49.048.439/0001-83

25351.376513/2023-34 / 7999379

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607207230

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1241-78

25351.373985/2023-35 / 7999209

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602198232

AZEVEDO & FARIAS LTDA / 49.255.963/0001-25

25351.380432/2023-39 / 7999641

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613246233

DROGANORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 49.668.951/0001-22

25351.369849/2023-41 / 7999899

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596252234

V. M. MEDICAMENTOS LTDA / 50.052.529/0001-27

25351.369334/2023-41 / 7999655

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595697232

S F DE ARAUJO COMERCIO / 50.512.464/0001-55

25351.373951/2023-41 / 7999183

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602161231

R F DO NASCIMENTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.503.530/0001-67

25351.367263/2023-41 / 7999212

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592159230

J. B. E SILVA MEDICAMENTOS - ME / 00.959.913/0001-30

25351.381339/2023-41 / 7999581

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614228239

DROGARIA FABRAFARMA LTDA / 30.749.418/0001-67

25351.373119/2023-44 / 7999000

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601268237

FARMACIA IRMAOS LTDA / 51.011.255/0001-90

25351.374063/2023-45 / 7999257

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602285232

TANANE NUNES FLORES LTDA / 50.634.080/0001-05

25351.367369/2023-45 / 7999460

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592270238

W B BARROS FILHO / 03.159.596/0001-65

25351.369285/2023-46 / 7999578

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595642233

Soluções em Limpeza Fenix Ltda / 49.719.430/0001-57

25351.349683/2023-46 / 8271140

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0565113232

DIONE & ISLLAINY DROGARIA E CONSULTORIA / 50.738.516/0001-06

25351.373694/2023-47 / 7999152

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601892232

PRIME MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 50.039.210/0001-61

25351.369581/2023-47 / 7999823

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595969232

FOR MEDICAMENTOS LTDA / 48.528.788/0001-30

25351.380423/2023-48 / 7999607

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613178238

FARMACIA DO POVO DE ATIBAIA LTDA / 46.939.009/0001-63

25351.374024/2023-48 / 7999230

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602241235

José Henrique de Oliveira / 07.439.047/0001-03

25351.369408/2023-49 / 7999701

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595777236

HENDGES E SILVEIRA FARMACIA LTDA / 49.769.146/0001-95

25351.369847/2023-51 / 7999885

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596250231

REDE WS DROGARIA POPULAR LTDA / 42.826.472/0004-90

25351.373491/2023-51 / 7999104

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601683234

Z & S E FILHA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.091.443/0001-48

25351.376414/2023-52 / 7999334

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607099232

JL WOELKE BAURU-ME / 74.512.831/0001-89

25351.348487/2023-54 / 3122760

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0563090235

DROGARIA EXCLUSIVA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 50.800.950/0001-79

25351.376809/2023-55 / 7999980

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607520230

J.S.I DROGARIAS LTDA / 50.283.968/0001-40

25351.373043/2023-57 / 7998967

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601190238

MARIA DO CARMO NEVES MARQUES / 49.834.965/0001-79

25351.369798/2023-57 / 7999871

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596200234

FARMÁCIAS AMEE LTDA / 50.673.159/0001-45

25351.374103/2023-59 / 7999261

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602329230

DROGARIAS NOVA FARMA LTDA / 27.399.695/0008-59

25351.371799/2023-61 / 7998876

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0598962239

C. SAUDE LTDA / 49.082.895/0001-40

25351.373002/2023-61 / 7998940

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601147235

LONGHINI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA / 30.446.820/0001-72

25351.348622/2023-61 / 1293604

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0563430231

MONYQUE FARMA LTDA / 50.472.716/0001-60

25351.370410/2023-61 / 7998828

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596858230

REDE WS DROGARIA POPULAR LTDA / 42.826.472/0021-91

25351.369468/2023-61 / 7999777

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595848231

ARLETE MIOZZO LTDA / 50.942.280/0001-25

25351.380483/2023-61 / 7999715

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613307232

COSTA DROGARIA LTDA / 50.891.960/0001-67

25351.373362/2023-62 / 7999075

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601547233

T DE O COSTA DROGARIA E PERFUMARIA / 31.820.084/0002-14

25351.379050/2023-62 / 7999551

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0610800230

EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0211-43

25351.369637/2023-63 / 7999841

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596028237

DROGARIA GANNAIO LTDA / 49.127.605/0001-37

25351.376638/2023-64 / 7999959

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607339233

ELIANE DOS SANTOS FERREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 44.582.077/0002-73

25351.380532/2023-65 / 7999746

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613362233

MARTINI FARMA LTDA / 46.743.391/0001-35

25351.374052/2023-65 / 7999243

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602272238

Drogaria Mais Barato de Vila Nova LTDA / 47.506.042/0001-62

25351.369997/2023-65 / 7999928

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596412231

DROGARIA MARANATA LTDA / 50.588.332/0001-07

25351.380451/2023-65 / 7999669

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613231236

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1226-39



25351.373549/2023-66 / 7999118
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601743237

LA CASA DEL PELUQUERO LTDA / 44.499.835/0001-03
25351.373891/2023-66 / 7999170
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602099234

DROGARIA JOAO BATISTA LTDA / 47.302.103/0001-70
25351.369274/2023-66 / 7999516
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595628231

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1238-72
25351.376733/2023-68 / 7999976
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607437235

ANDREZA DE VASCONCELOS DROGARIA / 47.457.818/0001-00
25351.373852/2023-69 / 7999135
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602059232

M M FARMA LTDA / 49.113.332/0001-71
25351.373000/2023-71 / 7998936
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601145232

DROGARIAS D C C S 4 LTDA / 50.551.656/0001-70
25351.371363/2023-72 / 7998859
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0598493239

DROGARIA TEIXEIRA DE CASTRO LTDA / 43.944.561/0001-51
25351.369339/2023-73 / 7999672
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595702236

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1198-02
25351.367356/2023-76 / 7999442
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592257231

DROGARIA E PERFUMARIA VILASBOAS LTDA / 50.619.409/0001-69
25351.372575/2023-77 / 7998880
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0600254232

CARVALHO FARMACIA DE MANIPULACAO SJRP LTDA / 47.525.774/0001-08
25351.373466/2023-77 / 7999089
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601658230

FARMACIA PREV DERM LTDA / 09.778.879/0001-71
25351.369288/2023-80 / 7999595
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595645232

ANDRADE & SOUSA FARMACIA LTDA / 49.181.283/0001-04
25351.367403/2023-81 / 7999491
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592308235

TOP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 02.844.809/0001-25
25351.373182/2023-81 / 7999013
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601333233

MEZCLA PHARMA LTDA / 48.636.152/0001-01
25351.367322/2023-81 / 7999288
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592222233

M. A. C. DO AMARAL DROGARIA / 47.639.774/0001-20
25351.376539/2023-82 / 7999396
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607234237

PRIMAVERA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 50.992.423/0001-03
25351.369464/2023-83 / 7999750
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595844235

COMERCIO DE MEDICAMENTO IDEAL LTDA / 44.446.554/0001-92
25351.376930/2023-87 / 7999993
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607675233

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0754-28
25351.377451/2023-88 / 7999425
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608230235

DROGARIAS AMG LTDA / 50.512.496/0001-50
25351.369496/2023-89 / 7999794
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595880231

FARMACIA MIRANDA CARDOZO LTDA / 49.595.833/0001-31
25351.369577/2023-89 / 7999810
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595965237

MFB FARMA LTDA / 50.568.318/0001-41
25351.369658/2023-89 / 7999854
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596051239

FARMACIA FARMAC LTDA / 49.573.916/0001-20
25351.373695/2023-91 / 7999166
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601893239

SWFARMA III COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 50.508.591/0001-80
25351.380470/2023-91 / 7999690
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613293231

CEBEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 31.343.931/0001-16



25351.349638/2023-91 / 3122802
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0565065238

FARMACIA ANDRADE GALVAO LTDA - EPP / 08.370.383/0002-82
 25351.369293/2023-92 / 7999611
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595651232

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0476-30
 25351.376618/2023-93 / 7999945
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607318236

QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTAVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA / 18.406.054/0001-17
 25351.349275/2023-94 / 3122787
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0564682233

Bueno e Padoim LTDA Filial / 09.413.913/0002-95
 25351.380431/2023-94 / 7999624
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613245237

FARMAGAMA DROGARIA LTDA ME / 42.021.138/0001-17
 25351.370736/2023-98 / 7998831
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0597814236

M J L MARTINS & CIA LTDA / 01.239.634/0004-07
 25351.376505/2023-98 / 7999365
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607198231

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.631, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.868.821/0001-63
 25351.813361/2018-05 / 3083948
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0269831231

LINEAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA / 32.832.677/0001-82
 25351.914679/2021-08 / 3100830
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0734199236

FARMALICIA LTDA / 37.600.298/0001-80
 25351.057738/2021-22 / 7785834
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0734728239

DOCTOR MAGISTRAL FORMULAS MANIPULADAS LTDA. / 22.702.216/0001-31
 25351.201893/2016-25 / 7465951
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0287945235

PERPETUO E DIAS MULTIFACIL LTDA / 45.219.218/0001-70
 25351.077858/2022-27 / 7883082
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0734522231

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.868.821/0001-63
 25351.813420/2018-37 / 8175738
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0270110232

H. J. DOS SANTOS VIANA & CIA LTDA / 17.421.386/0001-08
 25351.086972/2013-57 / 0903215
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0737605235

LINEAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA / 32.832.677/0001-82
 25351.367258/2012-58 / 8086732
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0735658234

SHPX LOGISTICA LTDA. / 42.446.277/0001-92
 25351.165921/2023-62 / 4056559
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0269553231

DROGARIA ROMISA LTDA / 10.838.555/0001-60
 25351.576063/2014-97 / 7298160
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0734346239

EKILIBRE AMAZONIA LTDA / 26.071.939/0001-30
 25351.198533/2018-09 / 4000827
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0734317239

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.632, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TC TECNICA CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 01.167.332/0002-09
 25351.452031/2016-05 / 8143790
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0590020234

DROGARIA CARMO DO PARANAIBA LTDA / 30.453.676/0001-00
 25351.319384/2018-10 / 7589694
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0571985238

F DAS C ALBUQUERQUE AGUIAR ME / 24.941.566/0001-86
25351.327010/2016-14 / 7475610

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0573082235

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0190-70
25351.049906/2021-14 / 7832990

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0567547230

FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - EPP / 88.101.563/0003-89
25351.966580/2016-16 / 7446772

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0582376238

DROGARIA SUPER POPULAR LTDA / 20.488.184/0001-98
25351.076227/2021-18 / 7786770

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577955233

G7 PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LDTA / 14.521.615/0001-78
25351.700273/2021-31 / 7821265

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0581173236

MWR ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA EPP / 26.061.808/0001-72
25351.329015/2018-35 / 8167581

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0560842236

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0197-47
25351.252161/2022-41 / 7892447

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0567713237

HORIZON THERAPEUTICS BRASIL LTDA. / 41.590.794/0001-78
25351.378160/2021-45 / 4038679

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 4834457222

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0195-85
25351.038868/2022-47 / 7878768

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0567722236

CAMILA DA SILVA BENEDITO SOBRINHO / 29.306.943/0001-29
25351.531261/2021-51 / 7810250

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0585326231

FARMAKEMEL LTDA / 04.531.598/0002-87
25351.102801/2023-54 / 7968724

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0564354236

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0188-56
25351.098964/2021-63 / 7788051

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0567515231

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0180-07
25351.120006/2022-67 / 7889085

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0567248232

R F PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 11.093.214/0001-76
25351.233734/2017-71 / 7515818

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0589903233

EMPRAMED PLUS COMERCIAL LTDA / 61.078.507/0001-52
25351.066523/2014-73 / 7102557

COMÉRCIO: CORRELATOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0585582238

w. k. andrade gomes de Freitas / 37.677.533/0001-12
25351.894372/2020-94 / 7746314

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0563284234

Andresa Rodrigues dos Santos ME / 19.238.644/0001-40
25351.693964/2017-95 / 3077835

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 0580206238



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.633, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA ALIANÇA LTDA ME / 48.780.034/0001-72

25351.369478/2023-05 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595860231

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

VASCONCELOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.347.123/0001-57

25351.349294/2023-11 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0564704237

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MULTIFARMA 02 DROGARIAS LTDA / 50.591.985/0001-45

25351.376690/2023-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0607393238

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA GIGA POPULAR LTDA / 50.389.473/0001-09

25351.367290/2023-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0592187233

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ORIENTE FARMACÊUTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 38.681.730/0001-78

25351.349510/2023-28 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0564934232

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ADENIR S MORAES & CIA LTDA / 01.772.689/0001-35

25351.373086/2023-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0601233239

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7.13836-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

A MENDES SILVA ME / 16.724.974/0001-58

25351.369287/2023-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595644236

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7.16775-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

Martins e Martins Comercio de Medicamentos LTDA / 50.457.063/0001-40

25351.371145/2023-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0598249231

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA PARAISO ANAPOLIS LTDA / 50.354.433/0001-13

25351.377579/2023-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0608365238

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RIBEIRO E NERIS DROGARIA FPB LTDA / 10.176.034/0001-95

25351.369411/2023-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0595781233

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7.27699-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

NEUZA MOREIRA DE LIMA FARMACIA ME / 66.982.463/0001-04

25351.369610/2023-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0596000235

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 0.13031-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.634, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDGYN BRASIL DISTRIBUICAO LTDA / 46.980.684/0001-36

25351.349553/2023-11 / 1293621
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0564977233

JA MED FARMACIA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.711.557/0001-80

25351.376460/2023-51 / 1293589
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0607151234

JS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.431.922/0001-17

25351.379330/2023-71 / 1293592
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0611281236

ALESSIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 05.598.681/0001-55

25351.348708/2023-94 / 1293618
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0563651237

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 3.139, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 23 de julho de 2012, Seção 01 Pag. 28, Suplemento Anvisa Pags. 79 e 83.

Onde se lê:

CNPJ: 77.884.559/0021-08

PROCESSO: 25351.324537/2012-57 AUTORIZ/MS: 0.85171.1

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:

CNPJ: 77.884.559/0021-08

PROCESSO: 25351.324537/2012-57 AUTORIZ/MS: 0.85171.1

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTE Nº 2.402, DE 6 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência prevista no art. 14, inciso IV, alínea f, do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e considerando o disposto no Processo nº 19967.100082/2020-53, resolve:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, com fulcro no art. 2º, VI, alínea "i" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme homologação promovida pelo Edital nº 37 - ME, de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2021, ratificado pelo Edital nº 2 - MTP, de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2021, cuja contratação foi autorizada pela Portaria SEDGG/ME nº 21.566, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2020, em razão do processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 5 - ME, de 5 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2021:

CÓD 102 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU INFORMÁTICA
Candidatos - vagas para negro (cotas raciais)

Classificação	Candidato (a)	CPF
23º	BRUNNA RODRIGUES GURGEL	*** . 932.071 - **

CÓD 103 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR I - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO I
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
119º	ALEXANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO CARVALHO	*** . 903.551 - *

Candidatos - vagas para negro (cotas raciais)

Classificação	Candidato (a)	CPF
26º	STELLA MAYRA ANDRADE COSTA	*** . 825.361 - **
27º	LAYARA DA SILVA PUGAS	*** . 452.661 - **

Candidatos - vagas para PCO

Classificação	Candidato (a)	CPF
7º	DOUGLAS WILLYAN NEVES OLIVEIRA	*** . 965.381 - **

CÓD 104 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR II - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO II
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
129º	LARA SANTOS AGUIAR DANTAS	*** . 781.241 - **
130º	LUCIANO DO VALE BAKER	*** . 765.411 - **
131º	TÚLIO IGOR SOARES PEREIRA	*** . 776.821 - **
132º	ERMÍNIA NETA DE OLIVEIRA	*** . 757.906 - **

Art. 2º Os candidatos convocados substituirão aqueles relacionados a seguir, pelo período remanescente da vaga, em razão da desistência da vaga ou por motivo de rescisão contratual:

CÓD 102 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU INFORMÁTICA
Candidatos - vagas para negro (cotas raciais)

Classificação	Candidato (a)	CPF
5º	HYARA PEREIRA CUMARU	*** . 002.651 - **

CÓD 103 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR I - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO I
Candidatos - vagas de ampla concorrência



Classificação	Candidato (a)	CPF
116º	ARTHUR FERRAZ CATUNDA	*** . 856.181 - **

Candidatos - vagas para negros

Classificação	Candidato (a)	CPF
9º	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	*** . 860.173 - **
10º	LOYANE MACIEL AGUIAR	*** . 572.161 - **

Candidatos - vagas para PCD

Classificação	Candidato (a)	CPF
4º	CRISTIANO ARANTES DA SILVA	*** . 556.631 - **

CÓD 104 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR II - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO II

Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
121º	FARIDA XIMENES AGUIAR DE SOUSA	*** .157.771 - **
124º	FERNANDO GUIMARÃES PENIDO	*** . 506.646 - **
126º	ANDREA STEFANI PEIXOTO DA SILVA	*** . 091.051 - **
127º	JENNYFFER LAYLA SILVA ALVES	*** . 311.361 - **

Art. 3º Os candidatos convocados deverão entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do telefone (61) 2021-5243 ou do endereço eletrônico coddef.cgcpq@mte.gov.br, para orientações acerca do agendamento de perícia médica e para assinatura do contrato.

Art. 4º Para fins da realização de perícia médica oficial junto a este Ministério, os candidatos providenciarão, às suas expensas, os exames médicos relacionados no ANEXO desta Portaria.

Parágrafo Único. Tendo em vista a limitação de atendimento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para a realização de perícias, serão aceitos Atestados de Saúde Ocupacional emitidos por médicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, para que os candidatos convocados manifestem interesse na assinatura do contrato e apresentem toda a documentação exigida para contratação, nos moldes dos itens 2 e 15 do Edital nº 5 - ME/2021.

Art.6º Torna-se sem efeito a convocação que, no prazo estabelecido, não atender ao disposto no art. 4º e no art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2023

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000233/2019-75	217048498	Instituto Aguias do Saber Ltda	AC
2	47747.006901/2019-63	218757891	Novasolo Engenharia Ltda	MG
3	47747.006902/2019-16	218757816	Novasolo Engenharia Ltda	MG
4	47747.006903/2019-52	218757859	Novasolo Engenharia Ltda	MG
5	47747.006904/2019-05	218757794	Novasolo Engenharia Ltda	MG
6	46212.012196/2019-17	218166443	Angio Vasc - Servicos Medicos S/S	PR
7	14152.053232/2020-93	219561192	Auto Posto Jardim Guarany Ltda	PR
8	14152.053237/2020-16	219561249	Auto Posto Jardim Guarany Ltda	PR
9	46212.012217/2019-96	218166648	Caixa Economica Federal	PR
10	46212.012291/2019-11	218166729	Caixa Economica Federal	PR
11	46212.013096/2019-08	218065515	Fisiclin Clinica de Saude S/S	PR
12	46212.013097/2019-44	218065582	Fisiclin Clinica de Saude S/S	PR
13	46212.014150/2019-24	218482264	Fisiclin Clinica de Saude S/S	PR
14	46212.010010/2019-87	217866140	Fundacao Ecumenica de Protecao ao Excepcional	PR
15	46212.010011/2019-21	217866158	Fundacao Ecumenica de Protecao ao Excepcional	PR
16	46212.012318/2019-67	218166991	Fundacao Ecumenica de ProtecaoAo Excepcional	PR
17	46212.013100/2019-20	218069235	Gabriela Dantas Bacellar Pavowski	PR
18	46212.015483/2019-71	218917201	Reditur Transporte de Passageiros Ltda	PR
19	46212.015484/2019-15	218917317	Reditur Transporte de Passageiros Ltda	PR
20	46212.015485/2019-60	218917341	Reditur Transporte de Passageiros Ltda	PR
21	46212.013264/2019-57	218318570	Rei das Fechaduras Ltda	PR
22	46212.013144/2019-50	218108095	Risotolandia Industria e Comercio de Alimentos Ltda	PR
23	46212.009848/2019-28	217879781	Rumo Malha Sul S.A	PR
24	46212.014003/2019-54	218465998	Rumo Malha Sul S.A	PR
25	14152.073713/2020-15	219753792	Seara Alimentos Ltda	PR
26	14152.073717/2020-01	219753831	Seara Alimentos Ltda	PR
27	14152.073718/2020-48	219753849	Seara Alimentos Ltda	PR
28	46212.015584/2019-41	218969881	Veper Servicos Especializados Ltda	PR
29	46212.013759/2019-86	218393687	Zeneide Araujo	PR
30	46666.001795/2018-88	214876098	Albacete Industria e Comercio de Equipamentos de Lazer Ltda	RJ

31	46666.001796/2018-22	214876080	Albacete Industria e Comercio de Equipamentos de Lazer Ltda	RJ
32	46666.001797/2018-77	214876071	Albacete Industria e Comercio de Equipamentos de Lazer Ltda	RJ
33	46666.001798/2018-11	214876063	Albacete Industria e Comercio de Equipamentos de Lazer Ltda	RJ
34	46218.006921/2019-50	217485537	Drogaria Capile Ltda.	RS
35	46218.014113/2019-66	218659491	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	RS
36	46218.014115/2019-55	218659521	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	RS
37	46218.014116/2019-08	218659547	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	RS
38	46219.007259/2018-64	214721442	Associacao Nobrega de Educacao e Assistencia Social	SP
39	46253.000817/2019-25	217346243	Fabfer Industria e Comercio Ltda	SP
40	46253.000818/2019-70	217346278	Fabfer Industria e Comercio Ltda	SP
41	46253.000820/2019-49	217346294	Fabfer Industria e Comercio Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.000381/2014-22	200.260.529 - TRet nº 201.532.620	Mytec Reformas e Pinturas Ltda. Me	BA
2	46281.000090/2018-68	201.079.372	Sais Nordeste Ind. e Comércio Ltda.	BA
3	46215.021988/2013-59	200165551	CHL XLVI Incorporacoes Ltda	RJ
4	46215.002135/2018-22	201080079	Rede Dor Sao Luiz S.A.	RJ
5	46215.002147/2018-57	201079194	Rede Dor Sao Luiz S.A.	RJ
6	46215.002150/2018-71	201079542	Rede Dor Sao Luiz S.A.	RJ
7	46215.002243/2018-03	201080541	Rede Dor Sao Luiz S.A.	RJ
8	46334.000784/2018-32	201103427	Rede Dor Sao Luiz S.A.	RJ

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.019535/2014-43	204518458	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.091941/2020-77	219930040	ACSCB - Comércio de Alimentos Ltda.	BA
2	46207.007255/2019-04	218288140	Estaleiro Jurong Aracruz Ltda.	ES
3	14152.027462/2020-05	219303614	Framodas Convecções Ltda.	ES
4	46246.000217/2019-56	216362661	Antares Combustíveis Ltda.	MG
5	14152.104159/2021-14	221341765	Albanato Medicina Diagnostica e Clinica Odontologica Ltda	RJ
6	46215.017791/2019-19	218575033	Aline Serta Nobre Assessoria de Empresas	RJ
7	14152.024108/2020-11	219270295	Associacao dos Musicos Militares do Brasil	RJ
8	14152.112249/2020-90	220133123	Bar Toca da Gamba Eireli	RJ
9	46670.000731/2019-81	217053041	Berfran Consultoria e Projetos Eireli	RJ
10	14152.057160/2021-34	220877980	Biomed Laboratorio de Analises Clinicas Ltda	RJ
11	14152.042906/2021-13	220746524	Bristow Taxi Aereo S.A.	RJ
12	14152.043821/2021-44	220755671	Bywer Industria ce Plasticos Ltda	RJ
13	14152.015852/2021-13	220479658	Casa & Video Brasil S.A	RJ
14	14152.110434/2020-40	220114978	Casa & Video Rio ce Janeiro S.A.	RJ
15	46666.002395/2019-71	218032749	Casa & Video Rio ce Janeiro S.A.	RJ
16	14152.112254/2020-01	220133174	Centro Pro - Melhoramentos Recanto do Lido - CPMRL	RJ
17	14152.112255/2020-47	220133182	Centro Pro - Melhoramentos Recanto do Lido - CPMRL	RJ
18	14152.028124/2021-63	220598703	Clinica Sao Goncalo Ltda	RJ
19	14152.114510/2020-96	220155739	Concreto Prefabricado, Industria e Engenharia Ltda.	RJ
20	14152.114528/2020-98	220155917	Concreto Prefabricado, Industria e Engenharia Ltda.	RJ
21	47427.001402/2017-31	213155061	Consortio SPS	RJ
22	14152.118842/2020-40	220199051	Dress To Clothing - Boutique Ltda	RJ
23	14152.076333/2021-13	221066501	Duelo Comunicacao Total Ltda	RJ
24	46215.018066/2019-50	218604521	Duplo Impacto Carioca Comercio e Distribuidora Ltda	RJ
25	46313.001284/2019-47	217761402	Empresa Municipal de Limpeza Urbana	RJ
26	46313.001285/2019-91	217761437	Empresa Municipal de Limpeza Urbana	RJ
27	46313.001286/2019-36	217761453	Empresa Municipal de Limpeza Urbana	RJ
28	14152.064883/2021-90	220952523	Engecampo Engenharia S/A	RJ
29	14152.037993/2021-89	220697396	Escola Parque Ipiranga S/S Ltda.	RJ
30	14152.032823/2020-27	219356793	Fidelis Distribuidora de Produtos Alimenticios Eireli	RJ



31	14152.023594/2021-31	220553408	Fundacao Orquestra Sinfonica Brasileira	RJ
32	14152.065907/2021-28	220962766	G & T Fisioterapia Ltda	RJ
33	46670.001953/2019-11	218291299	Gheysa Oberlaender Carneiro	RJ
34	14152.032546/2021-33	220642923	Hospital Mahatma Gandhi	RJ
35	14152.032550/2021-00	220642966	Hospital Mahatma Gandhi	RJ
36	14152.000426/2021-77	220325391	Hospital Sao Vicente de Paulo de Minas Gerais	RJ
37	14152.005885/2021-47	220379980	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada	RJ
38	14152.002751/2020-93	219057516	Icon P Taxi Aereo Ltda	RJ
39	14152.100189/2021-43	221302107	Inova Rio Imoveis Ltda	RJ
40	14152.007542/2021-17	220396558	Jomaga Participacoes Ltda	RJ
41	14152.007549/2021-39	220396621	Jomaga Participacoes Ltda	RJ
42	14152.078457/2021-33	221087630	Labcare Analises Clinicas Eireli	RJ
43	14152.080770/2021-31	221110763	Laticinios Boa Esperanca de Araruama Ltda	RJ
44	46215.008263/2019-61	217430015	Loja De Conveniencia Maramar Ltda.	RJ
45	46215.019647/2019-17	218882262	Moinhos Cruzeiro Do Sul S A	RJ
46	46334.002496/2019-01	218127758	Municipio de Guapimirim	RJ
47	46334.002501/2019-78	218126697	Municipio de Guapimirim	RJ
48	46334.002503/2019-67	218127588	Municipio de Guapimirim	RJ
49	46334.002504/2019-10	218127421	Municipio de Guapimirim	RJ
50	46334.002505/2019-56	218127669	Municipio de Guapimirim	RJ
51	46334.002506/2019-09	218127804	Municipio de Guapimirim	RJ
52	46334.002510/2019-69	218151039	Municipio de Guapimirim	RJ
53	46334.002511/2019-11	218150831	Municipio de Guapimirim	RJ
54	46334.002512/2019-58	218151187	Municipio de Guapimirim	RJ
55	46334.002513/2019-01	218151241	Municipio de Guapimirim	RJ
56	46334.002514/2019-47	218150881	Municipio de Guapimirim	RJ
57	46334.002515/2019-91	218151071	Municipio de Guapimirim	RJ
58	14152.105288/2020-31	220063516	Nissan do Brasil Automoveis Ltda	RJ
59	46215.016056/2019-80	218168276	Novo Horizonte Jacarepagua Importacao e Exportacao Ltda	RJ
60	14152.108442/2020-26	220095051	Panificacao e Confeitaria Flor de Monte Alegre Ltda	RJ
61	46215.006355/2019-14	217200648	Petroleo Brasileiro S A Petrobras (Plataforma Pna 2)	RJ
62	46215.006357/2019-03	217200478	Petroleo Brasileiro S A Petrobras (Plataforma Pna 2)	RJ
63	14152.021996/2020-10	219249211	Primetals Technologies Brazil Ltda.	RJ
64	14152.013154/2021-75	220452679	Ptx Producao e Eventos Ltda	RJ
65	14152.013168/2021-99	220452814	Ptx Producao e Eventos Ltda	RJ
66	46670.000670/2015-29	206415508	Qualidados Consultoria e Sistemas Ltda	RJ
67	46670.000671/2015-73	206415460	Qualidados Consultoria e Sistemas Ltda	RJ
68	14152.094024/2021-25	221242490	Renalvida Assistencia Integral ao Renal Ltda	RJ
69	14152.093999/2021-36	221242244	Saint Michel Residencial para Idosos Ltda	RJ
70	14152.034605/2021-16	220663513	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
71	14152.002274/2021-47	220343870	Schlumberger Servicos de Petroleo Ltda	RJ
72	14152.063622/2021-52	220939918	Sendas Distribuidora S/A	RJ
73	14152.010144/2021-88	220422575	Serra Care Assistencia Saude Ltda	RJ
74	14152.011421/2021-70	220435341	Serra Care Assistencia Saude Ltda	RJ
75	14152.099941/2020-15	220010048	Seven 7 Restaurante Self Service e Eventos de Nova Friburgo	RJ
76	14152.099943/2020-12	220010064	Seven 7 Restaurante Self Service e Eventos de Nova Friburgo	RJ
77	14152.066010/2021-11	220963797	Shift Gestao de Servicos Ltda	RJ
78	14152.058301/2021-36	220889350	SNL Industria e Comercio Textil Eireli	RJ
79	14152.010567/2021-06	220426805	Stk Modas Eireli	RJ
80	14152.028515/2020-05	219314071	Tac Franquia Industria e Comercio Ltda	RJ
81	14152.033902/2020-55	219367841	Tiferet Comercio de Roupas Ltda	RJ
82	46313.002080/2016-81	209945516	Top Fit Club Academia de G Aperfeicoamento Tecnico Ltda	RJ
83	14152.137649/2021-99	218494246	True Men Industria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
84	14152.006257/2021-89	220383707	Unimed-Rio Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
85	14152.074024/2021-17	221043845	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	RJ
86	14152.033905/2020-99	219367876	Vestserv Vendas e Servicos Ltda	RJ

2.2 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.008372/2020-15	219113719	D A Mendonça Indústria e Comércio de Lingerie Ltda.	RJ

2	14152.064890/2021-91	220952591	ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S.A.	RJ
3	14152.099725/2020-70	220007888	SAID - Serviços de Acompanhante de Idosos Eireli	RJ

2.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.043235/2020-19	219460591	Damaceno Elevadores e Pontes Rolantes Eireli	BA
2	14152.065388/2020-17	219670544	Vera Cruz Tecnologia, Ind., Comércio e Serviços	BA
3	46212.008852/2019-79	217755488	Raças & Pirraças Ltda.	PR
4	14152.114526/2020-07	220155895	Concreto Prefabricado, Industria e Engenharia Ltda.	RJ
5	14152.008375/2020-41	219113742	D A Mendonca Industria e Comercio de Lingerie Ltda	RJ
6	14152.008378/2020-84	219113777	D A Mendonca Industria e Comercio de Lingerie Ltda	RJ
7	14152.085261/2020-14	219863245	Plena Servicos Comerciais Ltda	RJ
8	14152.083518/2021-84	221138242	Sigabam - Sindicato dos Garcons Barm e Mai do Estado do RJ	RJ
9	14152.006374/2020-61	219093741	Techniques Surfaces do Brasil Ltda	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2023

Torno público o deferimento do pedido de cadastro, no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para emissão da certidão para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636/2018 e no uso das atribuições conferidas pelo art. 313-E, da Portaria MTP n. 671/2021, com redação dada pela Portaria MTP n. 4.198/2022, das instituições relacionadas abaixo:

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO
Diretor

ANEXO

	Instituição	CNPJ	Processo-SEI
1	CARLENILDA REGINA SILVA DOS SANTOS	47.045.048/0001-80	14021.134342/2023-93
2	KARLOS E A DA SILVA	50.602.125/0001-60	19980.134902/2023-85
3	F ERASMO F DO NASCIMENTO	50.372.167/0001-51	14021.156019/2023-71
4	JK ANÁLISE E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	46.534.067/0001-07	14021.157423/2023-61
5	F DAS CHAGAS M SILVA	44.179.611/0001-14	14021.158274/2023-58
6	ANA C DE V SOUSA	44.450.890/0001-09	14021.132367/2023-52
7	H C MACHADO LTDA	46.868.561/0001-08	14021.157754/2023-00
8	F C A DOS SANTOS FILHO	46.369.238/0001-90	19980.143906/2023-54

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 593, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016718/2023-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GAVA - GRUPO DE ANÁLISE DE TENSÕES, VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 85.322.014/0001-84, situada na Rua José Victor da Rosa, nº 993, Galpão 06, Bairro Barreiros, Município de São José/SC, CEP: 88.117-405, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 629, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 957, de 17 de maio de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016619/2023-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE CAMPOS DO JORDÃO - AVA, CNPJ nº 30.233.053/0001-13, com sede na Av. Dr. Januário Miraglia, nº 500, mznino 2, Vila Abernêssia, Campos do Jordão/SP, CEP 12.460-000, para atestar as características do veículo de coleção e expedir o Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL), nos termos da Resolução CONTRAN nº 957, de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE CAMPOS DO JORDÃO - AVA deve enviar anualmente à SENATRAN o controle e a cópia dos CVCOL emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO



PORTARIA SENATRAM Nº 647, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 957, de 17 de maio de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018849/2023-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica CLUBE ANTIGOS DO LITORAL, CNPJ nº 28.257.025/0001-94, com sede na Rua Guaianazes, nº 209, Apt 76, Bairro Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11.703-160, para atestar as características do veículo de coleção e expedir o Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL), nos termos da Resolução CONTRAN nº 957, de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica CLUBE ANTIGOS DO LITORAL deve enviar anualmente à SENATRAM o controle e a cópia dos CVCOL emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 666, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 957, de 17 de maio de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013908/2023-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica JEEP CLUBE DO BRASIL, CNPJ nº 54.537.071/0001-57, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 206, Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.106-060, para atestar as características do veículo de coleção e expedir o Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL), nos termos da Resolução CONTRAN nº 957, de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica JEEP CLUBE DO BRASIL deve enviar anualmente à SENATRAM o controle e a cópia dos CVCOL emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 675, DE 10 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 957, de 17 de maio de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.015051/2023-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica FUSCA CLUBE DO BRASIL, CNPJ nº 71.583.447/0001-89, com sede na Rua João Soares, nº 57, quarta parada, São Paulo/SP, CEP 03.175-070, para atestar as características do veículo de coleção e expedir o Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL), nos termos da Resolução CONTRAN nº 957, de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica FUSCA CLUBE DO BRASIL deve enviar anualmente à SENATRAM o controle e a cópia dos CVCOL emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 696, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018047/2023-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NITETRAM SERVIÇOS VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.752.649/0001-82, situada na Rua Oswaldo Vieira de Souza, nº 4651, nº 4653, Bairro Boa Vista, Município de São Gonçalo/RJ, CEP: 24.466-190, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS****DECISÃO SUPAS Nº 414, DE 17 DE JULHO DE 2023**

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.207175/2023-88, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha JOINVILLE (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo16-0205-30; e
II - implantar a linha JOINVILLE (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo16-0205-00, com as seguintes seções:

a) de JOINVILLE (SC) para OSÓRIO (RS);

b) de JARAGUÁ DO SUL (SC) e BLUMENAU (SC) para PORTO ALEGRE (RS); e

c) de ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAPEMA (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC) para OSÓRIO (RS) e PORTO ALEGRE (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 415, DE 17 DE JULHO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 114; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.198302/2023-41, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha UBERLÂNDIA (MG) - CURITIBA (PR), prefixo nº 06-0565-00, com as seguintes seções:

I - de UBERLÂNDIA (MG) para RIBEIRÃO PRETO (SP), PIRASSUNUNGA (SP), LEME (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP), SÃO PAULO (SP) e REGISTRO (SP);

II - de UBERABA (MG) para RIBEIRÃO PRETO (SP), PIRASSUNUNGA (SP), LEME (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP), SÃO PAULO (SP), REGISTRO (SP) e CURITIBA (PR); e

III - de RIBEIRÃO PRETO (SP), PIRASSUNUNGA (SP), LEME (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP), SÃO PAULO (SP) e REGISTRO (SP) para CURITIBA (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 416, DE 17 DE JULHO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 48; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.187557/2023-88, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., CNPJ nº 21.566.120/0001-20, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de VISCONDE DO RIO BRANCO (MG) para RIO DE JANEIRO (RJ), na linha RAUL SOARES (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0183-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DIRETORIA COLEGIADA**DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 14 DE JULHO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 033, de 7 de julho de 2023, e no que consta do processo nº 00424.082992/2023-07, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 194, de 23 de junho de 2023, que, considerando a decisão judicial proferida em 15 de junho de 2023 nos autos do processo nº 1045673- 13.2023.4.01.3400, revogou a Deliberação nº 144, de 23 de maio de 2023, referendada pela Deliberação nº 172, de 7 de junho de 2023, e restabeleceu os efeitos da Deliberação nº 122, de 27 de abril de 2023, que aplicou a pena de cassação da autorização à empresa Politur Transporte e Agência de Turismo Ltda., CNPJ nº 11.772.761/0001-88, por descumprimento dos requisitos mínimos para operação estabelecidos pela Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, com fulcro no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, conforme apurado no processo nº 50525.005446/2016-55.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 14 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 029, de 7 de julho de 2023, e no que consta dos processos nº 50500.126370/2020-65 e nº 00424.055080/2023-54, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 179, de 19 de junho de 2023, que, em estrito cumprimento a decisão judicial com força do art. 139, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) proferida dia 16 de junho de 2023 (Num. 1666207972) nos autos do cumprimento de sentença nº 1022446-91.2023.4.01.3400 movido pela empresa Nobre Transporte e Turismo Ltda. - ME em face da ANTT, em trâmite pela 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, deferiu o pedido da empresa Nobre Transporte e Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para a inclusão dos mercados de: Belo Horizonte (MG), Pará de Minas (MG), Nova Serrana (MG), Luz (MG), Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Uberlândia (MG) para: Goiânia (GO), Catalão (GO) e Caldas Novas (GO), em sua Licença Operacional - LOP de nº 109, e conheceu da impugnação da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 14 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 048, de 10 de julho de 2023, e no que consta do processo nº 50500.282621/2022-52, delibera:

Art. 1º Aprovar a metodologia para o levantamento das bases de ativos e passivos a ser realizado pela Concessionária MRS Logística S/A., nos termos dos anexos I e II desta Deliberação, em cumprimento ao disposto na cláusula sétima do 4º termo aditivo ao contrato de concessão.

Art. 2º Fica a Superintendência de Transporte Ferroviário (Sufer) autorizada a expedir orientações, procedimentos, formulários e instruções complementares referentes à metodologia para o levantamento da base de ativos e passivos da Concessionária MRS Logística S/A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO I**METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DETALHADO DA BASE DE ATIVOS****1. DO OBJETO**

1.1 Definir a metodologia de elaboração do levantamento detalhado da Base de Ativos, nos termos da cláusula sétima do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão da Malha Sudeste, concedida à MRS Logística S/A. (4º Termo Aditivo), com vistas à confirmação dos bens listados no anexo 6 do 4º Termo Aditivo (anexo 6).

2. DAS DIRETRIZES GERAIS

2.1 O levantamento detalhado da Base de Ativos consiste na verificação física e confirmação do valor dos ativos constantes no anexo 6, em observância às disposições deste Anexo I, e deverá ser realizado por empresa de auditoria independente (Contratada) registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com comprovada atuação em companhias de capital aberto do segmento de transporte ferroviário de cargas.



2.2 O levantamento detalhado da Base de Ativos deverá permitir à ANTT confirmar a existência e as características de cada um dos ativos do anexo 6, bem como o seu saldo contábil na data-base de dezembro de 2020.

2.3 A Concessionária deverá fornecer todas as informações, documentos e suporte necessários ao desenvolvimento independente dos trabalhos a ser realizado pela Contratada.

2.4 Eventuais ajustes ou adaptações na metodologia estabelecida para o levantamento detalhado da Base de Ativos poderão ser propostas pela Concessionária até 6 (seis) meses após a data de publicação desta Deliberação, desde que devidamente justificados, cabendo à ANTT a decisão final sobre o assunto no prazo de até 3 (três) meses após o envio pela Concessionária.

2.5 O saldo contábil de cada ativo constante do anexo 6 representa o valor máximo admitido do respectivo ativo, na data-base de dezembro de 2020.

3. DO LEVANTAMENTO DETALHADO DA BASE DE ATIVOS

3.1 Da indispensabilidade do ativo à prestação do serviço

3.1.1 Os ativos que não estiverem diretamente relacionados ao transporte ferroviário de cargas ou à exploração da infraestrutura, serão considerados não essenciais à prestação do serviço.

3.1.2 Os ativos não essenciais à prestação do serviço deverão estar claramente assinalados no levantamento detalhado da Base de Ativos, e terão seus valores desconsiderados da Base de Ativos, ensejando acréscimo ao Valor de Outorga, nos termos do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 7.5 do 4º Termo Aditivo.

3.1.3 Incluem-se nos ativos não essenciais à prestação do serviço, exemplificativamente, os bens administrativos, tais como móveis, utensílios, veículos não ferroviários, bens em estoque, edificações administrativas, benfeitorias realizadas nestas edificações, terrenos, máquinas e equipamentos não relacionados ao serviço concedido.

3.1.4 As diretrizes constantes na Resolução de Reversibilidade de Bens deverão ser consideradas para fins de caracterização dos ativos como essenciais à prestação do serviço concedido, caso a referida Resolução seja publicada pela ANTT em até 6 (seis) meses antes do prazo para apresentação do relatório do levantamento detalhado da Base de Ativos.

3.1.5 Poderão ser considerados essenciais à prestação do serviço de transporte ferroviário os ativos relacionados aos investimentos realizados com o objetivo de garantir a segurança, a continuidade, a atualidade e a eficiência do serviço concedido, tais como:

3.1.5.1 A infraestrutura ferroviária da Concessão;

3.1.5.2 Edificações, obras civis e melhorias localizadas na ferrovia, incluindo estações, terminais, instalações, postos de manutenção, postos de abastecimento, sistema de sinalização e equipamentos de telecomunicação;

3.1.5.3 Material rodante, máquinas, veículos e equipamentos, exclusivamente utilizados em atividades operacionais;

3.1.5.4 Equipamentos de informática exclusivamente utilizados em atividades operacionais;

3.1.5.5 Sistemas, seus softwares e direitos associados, passíveis de transferência imediata, exclusivamente utilizados em atividades operacionais;

3.1.5.6 Obras em andamento, projetos e estudos relacionados a melhorias e ampliação de capacidade do sistema ferroviário, desde que autorizados pela ANTT;

3.1.5.7 Licenças ambientais válidas; e

3.1.5.8 Bens e despesas resultantes de processos de desapropriações, reassentamentos, compensações, remoção de interferências, indenizações das populações vulneráveis.

3.2 Da Identificação dos Ativos

3.2.1 A identificação de cada um dos registros constantes no anexo 6 do 4º Termo Aditivo deverá conter descrição detalhada que permita a identificação inequívoca do ativo, acompanhada do número do registro patrimonial atribuído pela concessionária e de relatório fotográfico com no mínimo 04 (quatro) fotos atuais, registradas em ângulos diferentes, quando aplicável, ou qualquer outro tipo de comprovação inequívoca da existência do bem, a ser avaliado pela ANTT.

3.2.2 Em casos devidamente justificados pela concessionária, a ANTT poderá deixar de exigir o registro por meio de foto atual.

3.2.3 Na hipótese de benfeitorias em bens cedidos, o número do registro patrimonial deverá ser acompanhado da indicação do Número do Bem Patrimonial (NBP) beneficiado.

3.2.4 Peças e componentes, tais como truque, truque com rodas, rodeiro, motor de tração, motor diesel, compressor e gerador, quando agregados a outro bem móvel, estão dispensados de registro fotográfico, desde que indicado o número do registro patrimonial ou do Número do Bem Patrimonial (NBP) do ativo subjacente.

3.2.5 Estão também dispensados do registro fotográfico, os ativos de infraestrutura e superestrutura, os ativos intangíveis e os ativos não essenciais à prestação do serviço.

3.2.6 Os ativos deverão conter justificativa de ordem técnica e comercial para a sua aquisição, demonstrando a indispensabilidade à prestação do serviço e aderência aos projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes.

3.2.7 A identificação de ativos de infraestrutura e superestrutura deverá conter a cidade, UF, posição quilométrica, trecho ferroviário e coordenadas geográficas, em arquivo kmz, em que se deu a intervenção, bem como, na hipótese de obra em andamento e o estágio de implantação em que se encontra.

3.2.8 Os ativos não essenciais à prestação do serviço não integrarão o processo de identificação física de que trata os subitens 3.2.1, 3.2.4 e 3.2.7.

3.3 Dos Requisitos de Identificação por Tipo de Ativo e Conta Contábil

3.3.1 Contas 1.2.3.01.07.006 (Locomotivas - Novas), 1.2.3.01.07.007 (Locomotivas - Usadas), 1.2.3.01.07.010 (Vagões - Novos) e 1.2.3.01.07.011 (Vagões - Usados):

3.3.1.1 número de cadastro no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF).

3.3.1.2 demonstrativo de propriedade, inclusive para vagões e locomotivas adquiridos através de contratos de leasing, comprovada a partir dos documentos fiscais, contratos de aquisição e registros contábeis;

3.3.1.3 na hipótese de peças e componentes, tais como truque, truque com rodas, rodeiro, motor de tração, motor diesel, compressor e gerador, indicar os respectivos vagões e locomotivas nos quais foram utilizados;

3.3.1.4 identificação do fabricante, capacidade nominal de produção, capacidade real de produção, vida útil total e vida útil remanescente, conforme registros contábeis da Concessionária, e, quando disponível, manual de instruções e termo de garantia; e

3.3.1.5 comprovação de que é um bem servível.

3.3.2 Conta 1.2.3.05.01.001 (Ativo imobilizado em andamento):

3.3.2.1 demonstração de que o projeto foi ou está sendo implantado na infraestrutura ferroviária da malha concedida;

3.3.2.2 vinculação do projeto em andamento com eventuais novos ativos imobilizados pela Concessionária ou, caso o projeto não tenha sido concluído, relatório de execução físico-financeiro do projeto, contendo, no mínimo, descrição detalhada dos materiais, equipamentos e serviços adquiridos e respectivos valores contábeis registrados, os quais não impactarão os valores constantes no Anexo 6;

3.3.2.3 indicar o ato autorizativo emitido pela ANTT, na hipótese de projeto de interesse próprio ou projeto de interesse de terceiros;

3.3.2.4 na ausência de ato autorizativo, apresentar o respectivo projeto de engenharia, quando aplicável; e,

3.3.2.5 indicar se o ativo está relacionado a algum Investimento com Prazo Determinado constante no Caderno de Obrigações do 4º Termo Aditivo.

3.3.3 Contas 1.2.3.01.08.001 e 1.2.3.01.08.999 (Máquinas e Equipamentos):

3.3.3.1 demonstrativo de propriedade, comprovada a partir dos documentos fiscais, contratos de aquisição e registros contábeis;

3.3.3.2 identificação do fabricante, capacidade nominal de produção, capacidade real de produção, vida útil total, vida útil remanescente e conforme registros contábeis da Concessionária, e, se disponíveis, manual de instruções e termo de garantia; e

3.3.3.3 comprovação de que é um bem servível.

3.3.4 Contas 1.2.3.01.09.001 (Instalações, Edifícios e Dependências):

3.3.4.1 indicar o ato autorizativo emitido pela ANTT, na hipótese de projeto de interesse próprio ou projeto de interesse de terceiros;

3.3.4.2 na ausência de ato autorizativo, apresentar o respectivo projeto de engenharia, justificada a eventual indisponibilidade;

3.3.4.3 indicar se o ativo está relacionado a algum Investimento com Prazo Determinado constante no Caderno de Obrigações constantes do Anexo 1 do 4º Termo Aditivo;

3.3.4.4 apresentar cópia da escritura ou certidão de ônus do imóvel que comprove a titularidade da concessionária; e,

3.3.4.5 informar o número de cadastro do imóvel na secretaria de fazenda do município ou do Distrito Federal.

3.3.5 Demais Contas:

3.3.5.1 Proceder à identificação dos ativos conforme especificado nos subitens 3.2.1 e 3.2.6.

3.3.6 Na ausência de nota fiscais ou contrato de aquisição, não serão objeto de exclusão da base de ativos, na forma do subitem 3.4, os ativos listados no Anexo 6 do 4º Termo Aditivo, cuja descrição das características, existência física, indispensabilidade à prestação do serviço e saldo contábil na data-base de dezembro de 2020, possam ser confirmados através do relatório do levantamento detalhado da Base de Ativos, incluindo as benfeitorias contabilizadas no ativo principal, acompanhadas do número do registro patrimonial e do Número do Bem Patrimonial (NBP) beneficiado.

3.4 Da Exclusão de Ativos

3.4.1 Na apresentação do relatório do levantamento detalhado da Base de Ativos, a Concessionária deverá excluir:

3.4.1.1 os ativos constantes do Anexo 6 do 4º Termo Aditivo classificados como inservíveis, obsoletos, de difícil recuperação ou não encontrados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas aplicáveis;

3.4.1.2 os ativos constituídos após dezembro de 2020;

3.4.1.3 os Bens da Concessão a que se refere a subcláusula 3.1.2 (i) do 4º Termo Aditivo, constituídos com o objetivo de adimplir obrigações exigíveis a partir da data de vigência do 4º Termo Aditivo;

3.4.1.4 ativos que não sejam de propriedade da Concessionária;

3.4.1.5 ativos não essenciais à prestação do serviço;

3.4.1.6 superestrutura ferroviária da Concessão; e

3.4.1.7 ativos associados aos custos ou despesas operacionais recorrentes.

3.4.2 Para a caracterização dos vagões e locomotivas da MRS como inservíveis ou de difícil recuperação, o valor deverá ser desconsiderado da Base de Ativos.

ANEXO II

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA BASE DE PASSIVOS

1. DO OBJETO

1.1 Definir a metodologia de elaboração do levantamento detalhado da Base de Passivos, nos termos da cláusula sétima do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão da Malha Sudeste, concedida à MRS Logística S/A. (4º Termo Aditivo), e estabelecer os parâmetros necessários aos documentos a serem entregues à ANTT, para fins de validação, por intermédio de levantamento detalhado dos passivos, ambientais e patrimoniais, gerados durante a execução do contrato de concessão original.

1.2 São considerados passivos ferroviários os descumprimentos contratuais e legais perpetrados pela Concessionária, por ação ou omissão, e que resultam em danos ao patrimônio público cedido, ao meio ambiente, ou afetam negativamente a prestação do serviço concedido impedindo o seu uso com segurança, ainda que de forma indireta e que não tenham sido sanados até a assinatura do 4º Termo Aditivo.

1.3 Nos termos do anexo 7 ao 4º Termo Aditivo, a Base de Passivos consiste na valoração dos serviços e materiais necessários para a correção de cada um dos passivos patrimoniais e ambientais gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original, em razão da degradação do patrimônio público arrendado.

1.4 Os passivos apurados pela ANTT no transcurso do contrato de concessão original da Concessionária estão elencados nos seguintes grupos:

1.4.1 Ao longo de toda a malha que permanecerá na concessão: Edificações; equipamentos; vagões e locomotivas; passivos ambientais; e passivos relativos a invasões de faixa de domínio e demais terrenos arrendados.

1.4.2 Ao longo do trecho Jacaré - São Silvestre (observando o disposto no subitem 1.5): passivos relacionados à indenização referente a infraestrutura e superestrutura; edificações; passivos ambientais; e passivos relativos a invasões de faixa de domínio e demais terrenos cedidos.

1.4.3 Bens móveis provenientes do extinto Contrato de Arrendamento, cuja propriedade foi transferida à concessionária por meio do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

1.5 Os passivos relacionados ao trecho citado no subitem 1.4.2 constarão no escopo do levantamento detalhado da base de passivos caso, até a data de aprovação do valor de indenização da passivos, o processo administrativo no 50500.181992/2017-51 (ANTT) e nº 50600.007690/2020-99 (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)), que trata da desincorporação desse trecho do contrato de concessão, ainda não tenham sido encerrados.

2. DAS DIRETRIZES GERAIS

2.1 O presente documento assenta a obrigação da Concessionária em identificar, avaliar e quantificar os danos causados ao patrimônio arrendado e ao meio ambiente, contemplando o levantamento das características dos bens e dos trechos, assim como vistorias nos locais e registros das condições de tais bens, tendo-se como objetivo definir todos os reparos que se mostrarem necessários para o restabelecimento das condições ideais da malha concedida, dos bens cedidos e do meio ambiente, viabilizando, desta forma, a determinação do valor de sua indenização ou saneamento.

2.2 O levantamento físico detalhado da Base de Passivos e seu respectivo relatório inicial deverão ser realizados por empresa(s) especializadas independente contratada(s) pela Concessionária, selecionada nos termos do item 3.

2.3 Não poderá a Concessionária participar ou interferir no levantamento detalhado da Base de Passivos junto com a Contratada, devendo apenas repassar as informações pertinentes antes e durante o desenvolvimento dos trabalhos e fornecer o suporte necessário para viabilizar o levantamento independente.

2.4 O relatório do levantamento físico detalhado da Base de Passivos elaborado pela Contratada deverá ser encaminhado no seu formato original pela Concessionária à ANTT, sem qualquer alterações prévias por parte da Concessionária.

2.5 É facultada à Concessionária apresentar à ANTT sugestões de alterações e outras avaliações referentes ao levantamento detalhado da Base de Passivos, para análise e manifestação por esta Agência.

2.6 A contratada deverá efetuar as alterações no levantamento apresentado, solicitadas pela ANTT e, após a aprovação do pleito por esta Agência, pela Concessionária.

2.7 Eventuais ajustes ou adaptações na metodologia ora estabelecida poderão ser propostas pela Concessionária até 6 (seis) meses após o início do desenvolvimento dos trabalhos, desde que devidamente justificados, cabendo à ANTT a decisão final sobre o assunto no prazo de até 3(três) meses após o envio pela Concessionária.

2.8 Não serão aceitos ajustes ou adaptações na metodologia ora estabelecida após o prazo indicado no subitem 2.7.

2.9 Compete à Concessionária, se for o caso, a demonstração documental de eventual ausência de responsabilidade sobre passivos preexistentes à assinatura do Contrato de Concessão Original.

2.10 A demonstração documental poderá se dar por meio de arquivos históricos da RFFSA, arquivos eletrônicos, matérias de jornais, não se limitando a estes.

2.11 Para os passivos demonstrados como anteriores à assinatura do Contrato de Concessão Original, a Concessionária poderá, de comum acordo com a ANTT, responsabilizar-se pela solução dos problemas, ressalvando-se a eventual necessidade de reequilíbrio do Contrato.

2.12 As inspeções devem descrever detalhadamente todas as características, tipo e estado de funcionalidade e condição em que se encontram todos os bens e os componentes de cada segmento dos trechos, contemplando:



2.12.1 A completa caracterização e estado de conservação da via, detalhando as seções de trilhos-TRs encontrados, ano de laminação - quando possível, os tipos de dormentes nas vias e nas OAE's, fixações, drenagens, lastro restante, ausência de itens;

2.12.2 A condição de enraizamento do subleito e a consequente perda de capacidade de suporte, erosões / fugas de aterro, danos a infraestrutura e superestrutura da via e suas localizações;

2.12.3 Furto de bens ferroviários e caracterizações;

2.12.4 O estado de conservação de todas as partes de OAE's e sinais de danos e riscos estruturais;

2.12.5 As Passagens em Nível - PN's existentes, calçadas laterais à via, ausência ou retirada dos seus componentes, as obras rodoviárias executadas interferentes com a via, mesmo dentro dos perímetros urbanos, aterramento da via ou utilização de seu leito ferroviário para outros fins;

2.12.6 As invasões de terceiros ou exploração da faixa de domínio da ferrovia, inclusive por plantações ou outro tipo de uso, cercamento, edificações, retirada da grade de trilhos, dormentes, escavações de taludes e danos na plataforma;

2.12.7 As edificações operacionais e suas classificações de conservação, indicando necessidade de reparos, se foram demolidas, se são imóveis não encontrados, com informações precisas a respeito de suas localidades;

2.12.8 Para o material rodante apontado no Anexo 7 do 4º Termo Aditivo, a confirmação do estado de conservação, necessidades de reparos, bem como aqueles não encontrados;

2.12.9 O meio ambiente, as áreas degradadas e suas recuperações, inclusive de assoreamentos e erosões;

2.12.10 O Relatório Fotográfico das inspeções, caracterizando as diferentes situações encontradas em cada um dos bens, entre outros;

2.12.11 Fichas de inspeção individualizadas de cada bem. No caso de bens imóveis e bens móveis, adotar os modelos anexos à Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 21 de outubro de 2020, ou norma que a venha substituí-la, conforme fichas de inspeção disponibilizadas no sítio oficial do DNIT: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/centraldeconteudos/atos-normativos/tipo/instrucao/2020/anexos/fichas-de-inspecao>;

2.12.12 A avaliação de Danos e a Estimativa do Valor de Ressarcimento com base nos serviços, peças e materiais necessários à completa recuperação patrimonial, além de valor de ressarcimento relativo ao uso indevido de terrenos concessionados, referentes às áreas invadidas por terceiros.

2.13 Para fins do tratamento a ser dado após a apuração dos passivos no contrato, deverá ser observado o que segue:

2.13.1. O montante dos passivos referentes aos trechos Jacaré-São Silvestre, ressalvado o disposto no subitem 1.5, será contabilizado para fins de reequilíbrio por meio da alteração do valor de outorga, conforme Clausula Sétima do 4º Termo Aditivo;

2.13.2. O valor referente aos passivos dos bens móveis (equipamentos, vagões e locomotivas) será contabilizado para fins de reequilíbrio por meio da alteração do valor de outorga, conforme Cláusula Sétima do 4º Termo Aditivo;

2.13.3. Considerando que a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019 preveem a transferência da propriedade dos bens móveis que tenham sido arrendados ao concessionário, ressalvada a sua obrigação de, ao final do período da concessão, reverter acervo de bens com capacidade nominal equivalente de carga e de tração, os passivos dos bens móveis apurados deverão conter proposta da Concessionária de capacidade nominal equivalente de carga e tração, que deverá ser abatida do montante previsto para reversão, definida no Termo Aditivo que extingue o Contrato de Arrendamento ou outra proposta que possa vir a ser discutida dentro dos prazos estabelecidos no subitem 2.7;

2.13.4. Quanto aos demais passivos ao longo de toda a Malha Sudeste, nos trechos que não serão objeto de devolução (edificações, passivos ambientais e passivos relativos às invasões de faixa de domínio e demais terrenos arrendados), o valor correspondente ao saneamento deverá ser apurado, independente de proposta de intervenção, sendo que o valor final deverá considerar os tratamentos a serem dados pela Concessionária. Nesse conjunto, deverão ser incluídas linhas adicionais abandonadas em pátios e em segmentos entre pátios que não estão tratadas nos trechos a serem devolvidos, caso a concessionária tenha dado causa;

2.13.5. Considerando que os bens correspondentes permanecerão sob a responsabilidade da Concessionária, esta deverá apresentar e executar plano de saneamento dos passivos, com data de conclusão não superior a 36 (trinta e seis) meses após o envio do levantamento detalhado da Base de Passivos. O plano de saneamento será objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

2.13.6. Por ocasião da comprovação do cumprimento desse plano, os passivos serão considerados saneados, e não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.13.7. Todos os valores envolvidos no cálculo dos passivos, para todas as categorias, deverão ser apresentados na data base de dezembro de 2020.

2.14 A apresentação dos resultados deve ser acompanhada de memórias descritivas, desenhos, planilhas em formato compatível com a extensão .xlsx e quaisquer outros documentos que permitam a rastreabilidade de todos os cálculos apresentados.

3. DA SELEÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA INDEPENDENTE

3.1 A Concessionária deverá submeter a(s) empresa(s) especializada(s) independente(s) à ANTT, para autorização prévia, mediante apresentação dos seguintes documentos que comprovem a qualificação técnica requerida:

3.1.1 nome e a qualificação da empresa especializada independente, demonstrando a capacidade técnica para realização dos levantamentos;

3.1.2 nome de cada um dos profissionais, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que integrará a equipe técnica responsável pela elaboração do levantamento detalhado da base de ativos; e

3.1.3 atestado de Capacidade Técnica da empresa especializada independente, comprovando a realização de atividade relacionadas ao escopo do levantamento detalhado da Base de Passivos, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia.

3.2 A SUFER deverá encaminhar o Requerimento para as Gerência de Projetos Ferroviários, Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços e Gerência de Regulação Ferroviária, que, no âmbito de suas respectivas competências regimentais deverá manifestar-se, conclusivamente, quanto a capacidade técnica da empresa especializada independente.

3.3 Após a manifestação conclusiva das respectivas gerências, a SUFER deverá publicar em seu sítio eletrônico, o nome da empresa especializada independente e extrato de sua qualificação, oportunizando prazo de 30 (trinta) dias para eventuais contestações acerca da referida empresa.

3.4 Transcorrido o prazo previsto no caput, sem que haja qualquer contestação, deverá a SUFER notificar as concessionárias ou subconcessionárias quanto a autorização prévia da empresa especializada independente.

DA INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA DOS TRECHOS FERROVIÁRIOS

4. DOS CONCEITOS E DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PASSIVOS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIAS

4.1 A presente metodologia de apuração da indenização se aplica à via permanente dos trechos em devolução: 1) Jacaré - São Silvestre, conforme estabelecido em contrato, ressalvado o disposto no subitem 1.5, que se desenvolvem da seguinte forma:

Trecho	Descrição	Extensão (km)
Jacaré - São Silvestre	Trecho que compõe o Ramal de Mogi das Cruzes, entre os km's 412+000 e 420+850.	8,850

4.2 Os trabalhos de inspeção e de quantificação da indenização devida para um trecho ferroviário devem ser elaborados considerando o objetivo de levar a ferrovia a voltar a apresentar condições apropriadas à operação de transporte ferroviário de cargas, de forma a se garantir a operação ferroviária com segurança, tendo como

referência a Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 21 de outubro de 2020, sem prejuízo de eventuais adequações, desde devidamente justificadas, observando o que segue.

4.3 A questão principal para equacionamento da estimativa do ressarcimento não se constitui simplesmente em se estimar o valor que corresponde à obra de recuperação estradal no pressuposto da retomada do tráfego no trecho em condições normais de circulação de trens, mas sim a de determinar qual situação inicial de operacionalidade do trecho deve-se tomar como referência para o estabelecimento do ressarcimento dos bens inexistentes ou inservíveis.

4.4 A estimativa de custos relacionada à recomposição da via permanente deve considerar materiais em disponibilidade no mercado fornecedor ferroviário atual, tendo em vista que alguns materiais, como por exemplo, trilhos TR-37 e TR-45, não são mais encontrados no mercado regular de fornecimento, assim como, do ponto de vista estrutural, não seriam mais adequados às condições de tráfego equivalentes aos trechos operacionais da própria Arrendatária, no patamar de assegurar condições mínimas de segurança ao fluxo operacional.

4.5 Dessa forma, é necessário considerar a vocação operacional dos trechos em questão, de acordo com o perfil da operação ferroviária que se tinha anteriormente, buscando, com esta atividade, considerar patamares compatíveis com a vocação de cada trecho.

4.6 Outrossim, tendo em vista que, se a manutenção da via permanente tivesse sido realizada para garantir a trafegabilidade do trecho, esses componentes teriam sido gradualmente substituídos por outros comercialmente viáveis, como trilhos de perfil TR-57 ou superior, ou de padrão de utilização mais atual, como a implantação da fixação elástica, devendo-se, por conseguinte, adotar o mesmo raciocínio para os demais componentes como dormentes, altura e especificação do lastro, aparelhos de mudança de via, dentre outros.

4.7 Deverão ser consideradas as seguintes premissas gerais para a estimativa do ressarcimento:

4.7.1 Recomposição da via permanente em padrões de garantia de tráfego regular e segurança ao transporte;

4.7.2 Manutenção das características geométricas horizontais e verticais do traçado original, não se promovendo correção de raios ou rampas;

4.7.3 Recomposição da infraestrutura da via permanente às condições da geometria transversal original, onde for constatado desmoronamento, solapamento do terrapleno e drenagem insuficiente ou inexistente;

4.7.4 Não intervenção no subleito com fins de recuperação da capacidade de suporte, compensando-se com uma superestrutura mais resistente a eventuais adensamentos do corpo estradal;

4.7.5 Manutenção das obras de arte especiais em estado de conservação classificadas de ruim a regular e reconstrução das inexistentes, considerando-se que apresentam resistência estrutural para o tráfego de trem tipo pré-estabelecido;

4.7.6 Substituição de todos os trilhos TR-45, TR-37 ou TR-32, independente do estado de conservação, por trilhos de perfil TR-57;

4.7.7 Retirada, para substituição, dos materiais da superestrutura existente, classificados como ruins ou péssimos, tais como trilhos, dormentes, fixações rígidas e aparelhos de mudança de via;

4.7.8 Dormentes em bom ou regular estado de conservação poderão ser reutilizados e o lastro não contaminado, reciclado e reaplicado na via;

4.7.9 Desmatamento e limpeza das áreas da via permanente abandonadas e tomadas pela vegetação;

4.7.10 Recomposição dos taludes de cortes e aterros;

4.7.11 Regularização do leito da via permanente. Não se considera nesta estrutura a construção de sublastro;

4.7.12 Construção de valetas de proteção de cortes e aterros;

4.7.13 Recomposição de todo o sistema de drenagem da via permanente ao longo de todo o trecho;

4.7.14 Montagem e lançamento da nova grade composta por trilhos, dormentes, fixações elásticas e lastro;

4.7.15 Fechamento da faixa de domínio com cerca de 4 fios; e

4.7.16 Implantação de cruzamentos em nível sinalizados nas regiões das estações e mais dois não sinalizados entre estes.

4.8 Da Superestrutura

4.8.1 Trilhos

4.8.1.1 A Concessionária deverá definir o parâmetro mínimo aceitável de desgaste para considerar o trilho como servível, de acordo com o perfil, segundo as normas e bibliografia técnica consideradas no inventário.

4.8.1.2 A quantificação de trilhos inservíveis deverá ser realizada por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar os defeitos em trilhos, conforme classificação.

4.8.1.3 Caso no momento do levantamento a superestrutura esteja completamente encoberta por materiais que impossibilitem a visualização dos trilhos, estes deverão ser considerados como inservíveis para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

4.8.1.4 Caso pretenda a MRS considerar o aproveitamento de material, deverá realizar a quantificação por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar a aceitabilidade do trilho como servível, providenciando a marcação deles para a apuração da quantidade individualizada.

4.8.1.5 A quantificação final da necessidade de substituição de trilhos, incluindo material e serviço, será dada pela soma da extensão de todos os segmentos classificados como inservíveis ou inexistentes, de ambas as fileiras de trilhos, incluindo as linhas de desvio, e a totalização consolidada por trecho e tipo de perfil.

4.8.2 Dormentes

4.8.2.1 Consideram-se como inservíveis os dormentes que apresentarem-se deteriorados, rachados, sem condições de pregação, quebrados, queimados, com afundamento de placa, decapitados ou fraturados.

4.8.2.2 Dormentes completamente encobertos, impossibilitando a sua visualização, deverão ser considerados como inservíveis para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

4.8.2.3 Caso pretenda a MRS considerar o aproveitamento de material, deverá realizar a quantificação por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar a aceitabilidade, providenciando a marcação deles para a apuração da quantidade individualizada.

4.8.2.4 A quantificação de dormentes inservíveis ou ausentes deverá ser realizada por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar as situações acima indicadas.

4.8.2.5 A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição de dormentes, incluindo material e serviço, será dada por trecho, considerando a soma de todos os dormentes classificados como inservíveis", com totalização consolidada por tipo (material e bitola) de dormente.

4.8.3 Fixações

4.8.3.1 São considerados conjuntos de fixações inservíveis aqueles que não desempenhem a sua função por ausência ou desgaste de seus componentes.

4.8.3.2 A caracterização de um conjunto de fixação como inservível se dará quando:

4.8.3.2.1 O conjunto estiver ausente;

4.8.3.2.2 O conjunto não estiver preso firmemente ao dormente ou aos trilhos por falha de seus elementos; ou,

4.8.3.2.3 O conjunto possuir elementos quebrados, defeituosos ou faltantes.

4.8.3.3 Conjuntos de fixações completamente encobertos, impossibilitando a sua visualização, deverão ser considerados como inservíveis para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

4.8.3.4 A inspeção das fixações deverá ser realizada por meio de prospecção visual e deverá ser realizada a cada unidade de conjunto de fixação do trecho analisado, devendo ser classificado como inservível ou ausente se enquadrado nos parâmetros apresentados acima.



4.8.3.5 Caso o inventário da MRS considere que algumas das fixações estejam em condições de reemprego, deverá comprovar que:

4.8.3.5.1 os dispositivos não estão ausentes no todo ou em parte ao longo dos trechos e em suas vias secundárias;

4.8.3.5.2 o conjunto promove fixação adequada e firme dos trilhos aos dormentes, garantindo a estabilidade da via em condições de variação térmica máxima da região;

4.8.3.5.3 que garantem as funcionalidades das juntas em modernidade da técnica exigida;

4.8.3.5.4 o conjunto possui todos os elementos íntegros, sem defeitos ou deformados ou faltantes;

4.8.3.5.5 as fixações encontram-se compatíveis com as talas de junção existentes, os comprimentos das barras de trilhos e as variações térmicas de cada uma das regiões; e,

4.8.3.5.6 que as extremidades das barras de trilhos não estejam deformadas e quebradas por batidas repetidas das rodas do material rodante em razão de desregulagem da abertura.

4.8.3.6 A quantificação de fixações para reemprego pelo levantamento, caso seja esta a opção da Concessionária, deverá ser realizada por meio de prospecção visual em cada unidade de conjunto de fixação do trecho analisado, classificando cada peça como de reemprego, se enquadrado nos parâmetros de eficiência apresentados acima.

4.8.3.7 A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição, incluindo material e serviço, será dada considerando a soma de todos os conjuntos de fixações classificados como "inservível", e a totalização consolidada por tipo de fixação (rígida com prego de linha, rígida com tirefond, ou elástica: pandrol, deenik, geo, fast clip, dentre outros).

4.8.4 Lastro

4.8.4.1 O lastro será classificado como inservível quando apresentar altura e conformação física incompatível com a seção de projeto para o trecho, bem como quando apresentar perda de suas propriedades drenantes e/ou estruturais, ou elevada produção de finos por insuficiência de índices máximos de abrasão e, portanto, não obedecendo a característica técnica exigível e de granulométrica estabelecida em norma específica da ABNT.

4.8.4.2 Lastros contaminados, colmatados por bombeamentos, imersos em águas, ou com sedimentos retidos por assoreamento, acarretarão sua classificação como inservível para efeitos de apuração.

4.8.4.3 Lastros encobertos por vegetação, impossibilitando a sua visualização, ou tomados pelo enraizamento da vegetação intensa também deverão ser considerados como inservíveis.

4.8.4.4 A quantificação de lastro inservível deverá ser realizada por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar as suas condições físicas.

4.8.4.5 Deverá ser informado o percentual de lastro classificado como inservível com as respectivas classificações.

4.8.4.6 A quantificação final da necessidade de reposição de lastro, incluindo material e serviço, será dada por trecho, considerando a soma de todos os segmentos classificados como "inservível" ou "ausente", em metros e metros cúbicos.

4.8.4.7 Caso pretenda o levantamento da MRS considerar algum segmento de via com lastro

adequado para permanecer em serviço, deverá comprovar que não estejam contaminados, colmatados os seus grãos, encobertos por solos, sedimentos e vegetação, estejam adequados em altura e ombros, com granulometria em respeito à norma técnica, de resistência a abrasão e de segurança dos transportes.

4.8.4.8 A quantificação de lastro reaproveitado deverá ser realizada por meio de prospecção e ensaios que comprovem o atendimento às exigências da Norma Técnica aplicável e a segurança dos transportes.

4.8.5 Aparelhos de mudança de via (AMV)

4.8.5.1 A quantificação de AMV deverá ser realizada por meio de prospecção visual em cada derivação de vias existentes no trecho analisado, mesmo que inexistentes os AMV's nestes locais. Deverá ser registrada uma ficha de inspeção com todos os dados do AMV, tipo do trilho, abertura, comprimento das agulhas, a sua posição geográfica, a posição relativa em função do pátio (inferior ou superior no sentido da quilometragem), posição no número da linha desviada relativamente à Linha Principal (número do desvio par à direita e número do desvio ímpar à esquerda). Nesta ocasião, a inspeção promoverá a operação manual do AMV que deverá mostrar facilidade, sem travamento de qualquer de suas partes móveis.

4.8.5.2 A classificação como inservível ou ausente, naquilo que couber, obedecerá às mesmas condições apresentadas para trilhos, acrescidas dos defeitos significativos em seus componentes específicos que impossibilitem sua utilização completa e segura.

4.8.5.3 Também os AMV's cobertos por sedimentos e vegetação ou com oxidação das partes móveis, e em especial das placas gêmeas e máquina de chave e agulhas, serão classificados como inservíveis.

4.8.5.4 A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição, incluindo material e serviço, será dada pela soma de todos os AMV's no trecho classificados como "inservível" ou "ausente", com totalização consolidada por tipo (abertura, bitola, perfil) de aparelho.

4.9 Da Infraestrutura

4.9.1 Sistemas de drenagem

4.9.1.1 Os sistemas de drenagem, como bueiros tubulares e celulares, bocas e alas, sarjetas, valetas, canaletas e outros com ou sem revestimento, passagens de fauna, drenos e demais dispositivos de proteção do corpo estradal contra deflúvios, águas de superfície e profundas serão classificados como inservíveis quando não desempenharem adequadamente a sua função de escoamento dos deflúvios de chuvas intensas da região, por deterioração, defeitos, falhas ou desgastes em suas estruturas, causando perda ou deficiência em suas capacidades drenantes.

4.9.1.2 Também serão considerados inservíveis as drenagens inexistentes ou ausentes ao longo da extensão das plataformas e taludes quando a situação local não se demonstrar adequada à preservação da integridade da superestrutura e da infraestrutura ferroviária sem esta proteção.

4.9.1.3 Sistemas de drenagem encobertos, impossibilitando a sua visualização, deverão ser considerados como inservíveis, para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

4.9.1.4 A inspeção dos sistemas de drenagem deverá ser realizada por meio de prospecção visual e em cada unidade de sistema de drenagem do trecho analisado, devendo ser registrada a posição quilométrica, geográfica, as dimensões, os tipos de revestimento, características gerais, funções e classificado como "inservível" se enquadrado nos parâmetros apresentados anteriormente.

4.9.1.5 A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição, incluindo material e serviço, será dada pela soma de todos os sistemas de drenagem classificados como "inservível" ou "ausente", com totalização de acordo com o tipo e a unidade de medição de cada dispositivo.

4.9.2 Plataforma, cortes e aterros

4.9.2.1 As plataformas, cortes ou aterros serão classificados como irregulares quando apresentarem erosões ou qualquer outro tipo de defeito ou falha, em especial aqueles que comprometam ou possam vir a comprometer a integridade da infraestrutura e da superestrutura ferroviária.

4.9.2.2 A inspeção de plataformas, cortes ou aterros deverá ser realizada por meio de prospecção visual e deverá ser feita em toda a extensão de plataforma e a cada unidade de corte ou aterro do trecho analisado, devendo ser registrada a posição quilométrica, geográfica, as dimensões, os tipos de revestimento, características gerais, e classificada em "regular" ou "irregular", de acordo com o seu estado aparente de conservação e seu risco presumido à integridade da infraestrutura e superestrutura ferroviária, bem como o consequente comprometimento à segurança do transporte ferroviário de cargas.

4.9.2.3 Caso a opção da MRS for a de reaproveitamento parcial da plataforma existente, em trechos específicos em que se demonstre apenas visualmente a sua sanidade e bom funcionamento, a Concessionária deverá identificá-los e quantificá-los.

4.9.2.4 A quantificação final da necessidade de substituição ou reparação de plataformas, cortes e aterros será dada pela soma no trecho de todos aqueles que obtiverem a classificação "irregular" no âmbito do trecho analisado, englobando os danos que tiverem ocorrido, com totalização de acordo com o tipo de serviço.

4.9.2.5 Erosões em taludes de cortes e aterros ou em saídas d'água, bueiros, áreas de empréstimo, bota-fora ou áreas degradadas em geral devem ser tratados no item relativo ao Passivo Ambiental.

4.9.3 Obras de Arte Especiais

4.9.3.1 As obras de arte especiais serão classificadas como irregulares quando apresentarem pelo menos uma das seguintes deficiências: desgastes excessivos ou defeitos, falhas, oxidação de estruturas metálicas, aparelhos de apoio danificados ou danos aparentes que comprometam a integridade física e a condição de uso prevista.

4.9.3.2 Deverá ser realizada inspeção em cada unidade obra-de-arte especial do trecho analisado, por meio de prospecção visual, devendo ser registrada sua posição quilométrica, geográfica, suas dimensões, características gerais, e classificação em "regular" ou "irregular", de acordo com o seu estado aparente de conservação e seu risco presumido de comprometimento à segurança do transporte ferroviário de cargas.

4.9.3.3 Nos casos em que se fizer necessário, a obra de arte especial deverá ser submetida a inspeção técnica por profissional habilitado, nos termos das especificações técnicas do DNIT para esta atividade, sem detrimento da realização de testes e ensaios que atestem a resistência de concretos e suas capacidades estruturais.

4.9.3.4 A quantificação final da necessidade de substituição ou reparação de obras de arte especiais será dada pela soma de todas aquelas que obtiverem a classificação de "irregular" ou "ausente" no âmbito do trecho analisado.

4.9.4 Sinalização

4.9.4.1 A sinalização deve obedecer ao ROF - Regulamento de Operação Ferroviária aprovado pela Concessionária, às normas da RFFSA, bem como as normas da ABNT relativas ao

assunto.

4.9.4.2 A sinalização será classificada como irregular quando apresentar defeitos, falhas e danos aparentes, desgastes excessivos, ausência ou quando não atender aos padrões técnicos e normas atuais, comprometendo a sua clara identificação e, por conseguinte, a segurança e fluidez do transporte ferroviário de cargas.

4.9.4.3 A sinalização será considerada ausente quando esta se mostrar necessária pelas normas acima indicadas e não estiver disponível no local de forma satisfatória.

4.9.4.4 A inspeção das sinalizações deverá ser realizada por meio de prospecção visual, ao longo das vias, principalmente quando determinado ponto do trecho, por determinação normativa, revelar a necessidade de sinalização, oportunidade em que deverá ser classificada em "regular", "irregular" ou "ausente", de acordo com o caso, bem como registrar a posição quilométrica, tipo de sinalização, descrição da irregularidade, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

4.9.4.5 A quantificação final da necessidade de substituição, reposição ou instalação será dada pela soma de todas as ocorrências consideradas como "irregular" ou "ausente" no trecho analisado, com totalização de acordo com o tipo de sinalização.

4.10 Da Elaboração do Relatório do Passivo de Infraestrutura e Superestrutura dos Trechos a Serem Devolvidos

4.10.1. Com base nas informações obtidas na fase de prospecção do levantamento dos passivos, a Concessionária apresentará relatório técnico, em meio digital, dividido por trechos ferroviários, no qual apresentará o levantamento e diagnóstico da situação, bem como as características da superestrutura e da infraestrutura ferroviária existente, quantificando o montante a ser indenizado na Base de Passivos.

4.10.2. Para a validação e homologação dos relatórios de passivos na infraestrutura e superestrutura dos trechos ferroviários pela ANTT, a Concessionária deverá ainda apresentar proposta de indenização pelos danos causados representado por proposta orçamentária de todos os materiais e serviços do Plano de Intervenções e englobando seus custos diretos e indiretos, inclusive de canteiro central e BDI, além das fontes de material, distâncias de transporte e cronograma físico-financeiro da sua execução, com base nos custos unitários do SICRO ou SICFER.

4.11 Critérios para a Precificação dos Serviços de Reparos - Indenização dos Passivos

4.11.1. Os procedimentos a serem adotados para a valoração da indenização referente aos passivos de infraestrutura e superestrutura terão como referência a Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 21 de outubro de 2020, e anexos, sem prejuízo de adequações consideradas necessárias, e observando as premissas estabelecidas nesta Deliberação.

4.11.2. Subsidiariamente às fontes de custos unitários apontadas nos documentos acima, em observância ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, poderão ser utilizadas as tabelas referenciais do Sistema de Custos Referenciais Ferroviários (SICFER), e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, quando não houver, outro valor referencial já aceito pela ANTT em ocasião diversa.

DOS BENS IMÓVEIS

5. DOS CONCEITOS E DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PASSIVOS DE BENS IMÓVEIS

5.1 Trata-se dos bens cedidos, conforme elencados no Anexo I ao Termo de Cessão de Bens Imóveis celebrado entre DNIT e MRS, e seus respectivos Termos Aditivos, ao longo de toda a Malha Sudeste.

5.2 O levantamento detalhado da Base de Passivos compreende os danos causados às edificações, sejam eles decorrentes de acidentes, descumprimentos contratuais perpetrados pela Concessionária ou outros, mesmo que preexistentes ou causados por terceiros.

5.3 A Concessionária MRS, por meio da empresa especializada independente, nos termos do subitem 2.3, deverá realizar inspeções e vistorias em todos os bens imóveis, e apresentar o levantamento dos passivos e dos reparos necessários, por intermédio de relatórios circunstanciados de inspeção, levantamentos de campo e orçamentos da indenização dos passivos, que serão objeto de avaliação pela ANTT.

5.4 Da Metodologia para Avaliação dos Passivos em Bens Imóveis

5.4.1. Do levantamento das informações e vistoria das edificações

5.4.1.1 Para o levantamento do passivo de bens imóveis, deverão ser realizadas vistorias in loco em todas as edificações ainda incorporadas ao Termo de Cessão de Bens Imóveis celebrado entre DNIT e MRS.

5.4.1.2 Nas vistorias, serão cadastradas, relatadas e feitos registros fotográficos das edificações em todas as suas partes, incluindo fachada, alvenarias e paredes, portas, janelas, telhados, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas, terreno, acessos viários e outros, destacando-se os aspectos relevantes e característicos do seu padrão construtivo e estado de conservação e funcionamento de todas as suas partes no momento de realização do levantamento.

5.4.2. Das fichas de inspeção das edificações

5.4.2.1 Durante as vistorias, deverão ser preenchidas fichas de inspeção de campo individualizadas para cada uma das edificações, com todas as informações requeridas no modelo anexo à Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 2020 (Anexo XIX - FORMCG P F - 0 3 7).

5.5 Das Propostas de Intervenções ou Indenização

5.5.1. Ao final da fase de levantamento, deverá ser apresentado relatório técnico, em meio digital, contendo um resumo da situação das edificações com todos os danos verificados, pela metodologia do DNIT para esta finalidade.

5.5.2. O relatório técnico será acompanhado:

5.5.2.1 das fichas de inspeção das edificações vistoriadas; e,

5.5.2.2 de relatório fotográfico das edificações.

5.5.3. A Concessionária, por intermédio da empresa especializada independente, nos termos do subitem 2.3, deverá descrever e apresentar as irregularidades identificadas em cada um dos bens, devendo considerar na elaboração das propostas o seguinte:

5.5.3.1 Para os bens imóveis objeto de devolução, incluídos necessariamente aqueles situados ao longo do trecho a que se refere o subitem 4.1, proposta de indenização abrangendo todas as perdas e danos causados ao patrimônio;

5.5.3.2 Caso a concessionária opte por manter o bem imóvel, deverá apresentar proposta de recuperação, contendo prazos de até 36 (trinta e seis) meses e os custos estimados; e



5.5.3.2 Caso a concessionária opte por manter o bem imóvel, deverá apresentar proposta de recuperação, contendo prazos de até 36 (trinta e seis) meses e os custos estimados; e

5.5.3.3 Bens Cedidos que não tenham sido localizados pelas vistorias em campo devem ser considerados demolidos ou perdidos para terceiros. A avaliação da indenização nestes casos se dará pela área total que constar da sua descrição pelo Anexo II do Termo de Cessão de Bens Imóveis original ou pelas plantas cadastrais da extinta RFFSA. Na comprovada falta desta informação, o Bem não localizado deverá ter sua descrição comparada com outros de mesma natureza e função para fins de sua avaliação dimensional devidamente justificadas.

5.5.4. O custo estimado de recuperação e o custo estimado de indenização serão calculados conforme metodologia adotada pelo DNIT, aliada ao disposto neste Anexo II. 5.5.5. Em caso de edificação em ruínas ou condenada estruturalmente, a Concessionária deverá se responsabilizar pela demolição da edificação e limpeza da área, salvo nos casos de preservação da memória histórica e cultural, sendo que o valor a título de indenização será considerado no relatório final da Base de Passivos.

5.5.5. No caso de edificações localizadas em áreas de interesse das operações ferroviárias, ou para a sua expansão, desenvolvimento e ganho de capacidade dos transportes, poderá a MRS requerer a devolução do bem associada à sua demolição simultânea com as autorizações da ANTT e DNIT.

5.5.6. As indenizações dos passivos em Bens Imóveis deverão estar incluídas nos relatórios técnicos à cargo da Concessionária, independente de quem seja a responsabilidade pelo dano causado.

5.5.7. Os cálculos do valor indenizatório das edificações operacionais devem ser demonstrados por relatório circunstanciado, e realizados de acordo com a metodologia e os parâmetros estabelecidos pelo DNIT, conforme Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 2020, à qual se deve incluir: Identificação do trecho, Relatório Fotográfico, Planilha de cálculo de depreciação e indenização, invasões na faixa de domínio com a estimativa de ressarcimento deste passivo.

5.5.8. As planilhas de custo para indenização, referentes aos imóveis, devem ser elaboradas utilizando-se como parâmetro o CUB (Custo Unitário Básico) disponibilizado pelo Sinduscon, com depreciação pelo método de Ross-Heidecke, tendo em vista a idade aparente e o estado de conservação dos imóveis.

DOS BENS MÓVEIS

6. DOS CONCEITOS E DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PASSIVOS DE BENS

MÓVEIS

6.1 Compreende os danos causados ao material rodante e demais veículos e equipamentos arrendados à Concessionária, conforme elencados no Anexo 3 do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, sejam eles decorrentes de acidentes, descumprimentos contratuais perpetrados pela Concessionária, abandonos ou de qualquer natureza, mesmo que preexistentes à assinatura do Contrato de Concessão.

6.2 Da Metodologia para Avaliação dos Passivos em Bens Móveis

6.2.1. Do levantamento das informações e inspeções

6.2.1.1 Para o levantamento deste passivo, deverão ser realizadas inspeções individualizadas em todos os Bens Móveis descritos no Anexo 3 do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, englobando vagões, locomotivas, guindastes de socorro, equipamentos de via, autos de linha, caminhões de serviço ou outros.

6.2.1.2 Devido ao grande número de bens existentes, a Concessionária deverá priorizar os bens sabidamente inservíveis, bem como aqueles que apresentam imobilização por longo período, a ser demonstrado por meio de informação extraída do sistema de controle de operações da empresa. Além destes, deverão ser levantados também os bens de uso considerado ineficiente e/ou comprometido em função de antiguidade e/ou obsolescência.

6.2.1.3 Nas inspeções, serão feitos registros fotográficos do bem móvel levantado, destacando-se os aspectos relevantes e característicos do seu estado de conservação, levando em consideração a metodologia utilizada pelo DNIT para apuração destes danos.

6.2.1.4 As inspeções devem ser realizadas visualmente e conter a localização geográfica do bem.

6.2.1.5 Caso pretenda a MRS considerar o bem como "aproveitável", deve caracterizar este atributo com emprego de equipamentos manuais para aferição de medidas de tolerância de desgastes, deformações e de detecção de trincas e fissuras, e abranger todas as suas partes e componentes fixos ou móveis que, neste segundo caso, deverão ser acionados e testados para comprovarem adequada funcionalidade da operação.

6.2.1.6 Os bens classificados com "aproveitáveis" ou de "reemprego" deverão ter todos os seus Subistemas Mecânicos e Estruturais inspecionados e com integridade conferida, avaliada e ter sido acionado seu funcionamento pelas inspeções da MRS e devidamente comprovado, por profissional do setor, com registro de ART, no decorrer do levantamento dos passivos, de forma a concluir sobre seu estado de conservação e de funcionamento adequado ao uso a que se destina.

6.2.1.7 Na condição de "sucata", o valor residual do bem é o peso em kg de todas as partes que devem ser informadas pelo Relatório do levantamento em conjunto com o valor do bem original em estado de novo e devidamente depreciado. A condição de "reemprego" exige testes de funcionamento e a completa ornamentação para todos as peças de reposição e os serviços de reparos necessários por oficina especializada para fins de indenização destes valores. Neste caso, deve o Relatório da MRS comprovar a viabilidade da recuperação do Bem por comparação entre os valores da venda como sucata versus as despesas com a sua recuperação transferidos ao DNIT e o seu valor de mercado como bem usado e recuperado para venda.

6.2.1.8 A classificação do bem como de reemprego dependerá de validação pelo DNIT em função da viabilidade comprovada para cada caso.

6.2.2. Das fichas de inspeção e Relatório dos Passivos

6.2.2.1 Durante as inspeções, deverão ser preenchidas fichas individualizadas para cada bem, com todas as informações requeridas nos modelos anexos à Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, conforme as categorias abaixo:

6.2.2.1.1 Automóveis: ANEXO XIV - FORM-CGPF-008;

6.2.2.1.2 Vagão e Carro de Passageiro: ANEXO XV - FORM-CGPF-013;

6.2.2.1.3 Locomotivas: ANEXO XVI - FORM-CGPF-020;

6.2.2.1.4 Litorina e Auto de Linha: ANEXO XVII - FORM-CGPF-027-040;

6.2.2.1.5 Equipamentos e Materiais Diversos: ANEXO XX - FORM-CGPF-038;

6.2.2.1.6 Equipamentos Especiais de Via (Outros): ANEXO XXI - FORM-CGPF-039.

6.2.2.2 Ao final da fase de levantamento, deverá ser apresentado relatório técnico, em meio físico e digital, contendo um resumo da situação dos bens móveis, com o cálculo do valor da indenização dos passivos e danos verificados. O relatório será acompanhado:

6.2.2.2.1 das fichas de inspeção dos bens; e,

6.2.2.2.2 de relatório fotográfico individualizado.

6.3 Do Cálculo da Indenização dos Passivos

6.3.1. A Concessionária, por intermédio da empresa especializada independente, nos termos do subitem 2.3, deverá apresentar proposta de indenização pelos danos causados. O custo estimado de indenização será calculado conforme metodologia adotada pelo DNIT.

6.3.2. Em caso de bens móveis sucateados, a Concessionária deverá se responsabilizar pelo processamento e destinação da sucata, salvo nos casos de preservação da memória histórica e cultural.

6.3.3. Faz-se menção à extinção do Contrato de Arrendamento, nos termos da Lei nº 13.448, de 2017 e nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.161, de 2019, que prevê a transferência da propriedade dos bens móveis que tenham sido arrendados ao concessionário, ressalvada a sua obrigação de, ao final do período da concessão, reverter acervo de bens com capacidade nominal equivalente de carga e de tração.

6.3.4. Considerando a extinção do arrendamento, para os passivos apurados relativos aos bens móveis, estes não deverão constar no acervo de bens a serem revertidos ao fim da concessão, uma vez que seus valores já serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da subcláusula 7.5 do 4º Termo Aditivo.

6.3.5. Os passivos apurados deverão conter proposta da Concessionária de capacidade nominal equivalente de carga e tração, que deverá ser abatida do montante previsto para reversão, definida no Termo Aditivo que extingue o Contrato de Arrendamento.

6.3.6. Para a avaliação da capacidade nominal de carga da frota de vagões, deve-se utilizar o critério de substituição de vagões descrito no 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o DNIT, que leva em consideração a eficiência, representada pela relação lotação/tara, bem como o peso bruto de cada vagão.

6.3.7. Da mesma forma, para a capacidade de tração do conjunto de locomotivas, deve-se utilizar os critérios de substituição de locomotivas do citado Acordo para avaliação da equivalência da capacidade nominal de tração.

6.3.8. Quanto aos demais bens móveis, a metodologia utilizada na quantificação definida na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3419/2020/COAMA/GECOF/SUFER/DIR, no âmbito do processo 50500.045487/2020-49, deverá ser empregada.

DA FAIXA DE DOMÍNIO

7. DOS CONCEITOS E DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PASSIVOS DE FAIXA DE DOMÍNIO

7.1 As invasões ocorridas nos imóveis cedidos à Concessionária equiparam-se às invasões na faixa de domínio para os fins deste termo, incluindo também terrenos cedidos porventura invadidos. Para fins deste diagnóstico, serão considerados como passivos a serem indenizados apenas aquelas ocupações irregulares no trecho a ser devolvido. No caso de trechos que serão mantidos sob concessão da Malha Sudeste, esta deverá adotar medidas cabíveis para a reintegração da posse.

7.2 A Concessionária deverá dar conhecimento, por meio do Relatório Anual de Acompanhamento (RAA) da concessão, das ações relativas à reintegração de posse, informando status e últimas ocorrências em cada processo.

7.3 Áreas degradadas na Faixa de domínio ou fora dela, serão tratadas como Passivos Ambientais.

7.4 Da Metodologia de Diagnóstico da Faixa de Domínio

7.4.1. A Concessionária deverá indicar a faixa de domínio constante das plantas cadastrais da extinta RFFSA ao longo dos trechos a ela concedidos e em devolução e realizar, por imagens de satélite, registro superficial de toda a extensão das vias identificando as localizações das áreas invadidas.

7.4.2. A Concessionária deverá realizar inspeções in loco nas áreas em que forem identificadas a ocorrência de invasões na faixa de domínio, providenciar relatório fotográfico abrangente das áreas invadidas e registrar em Fichas de Inspeção, no mínimo, as seguintes informações para o seu Relatório:

7.4.2.1 largura da faixa de domínio no local;

7.4.2.2 tipo de invasão;

7.4.2.3 posição geográfica e marco quilométrico do local invadido;

7.4.2.4 se a área invadida está localizada em perímetro urbano;

7.4.2.5 extensão da área invadida;

7.4.2.6 quantidade de unidades presentes nas áreas invadidas;

7.4.2.7 características construtivas;

7.4.2.8 distância das invasões em relação ao trilho;

7.4.2.9 identificação das edificações cedidas invadidas, se for o caso, conforme consta no Termo de Cessão de Bens Imóveis;

7.4.2.10 dados básicos de identificação dos ocupantes das edificações da área invadida, como nome e documento de identidade;

7.4.2.11 medidas judiciais e extrajudiciais já adotadas pela Concessionária para o resguardo das áreas e edificações invadidas, as quais deverão ser comprovadas; e

7.4.2.12 data estimada da ocorrência das invasões, com os documentos que embasem a estimativa, informando, em cada caso, se são anteriores ou posteriores à assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3. Da elaboração do relatório dos passivos da faixa de domínio

7.4.3.1 Com base nas informações obtidas, a Concessionária apresentará Relatório Final, em meio físico e digital, dividido por trechos ferroviários, no qual apresentará diagnóstico e características das áreas invadidas e de seu entorno, das ocupações presentes nas áreas invadidas, dos seus ocupantes e conterá ainda:

7.4.3.1.1 as imagens de satélites, evidenciando a localização das invasões em relação à linha férrea e às demais edificações vinculadas ao serviço concedido;

7.4.3.1.2 relatório fotográfico, com todos os registros das invasões; e,

7.4.3.1.3 as fichas de inspeção.

7.5 Das Propostas de Intervenções ou Indenização

7.5.1. A Concessionária deverá apresentar plano de intervenções para o saneamento das irregularidades apontadas nos estudos realizados, acompanhado das estimativas de custos, e, para o caso dos trechos a serem devolvidos, o cálculo da indenização pelos passivos em sua faixa de domínio.

7.5.2. O custo estimado de indenização será calculado conforme metodologia adotada pelo DNIT.

PASSIVOS AMBIENTAIS

8. DOS CONCEITOS E DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

8.1 Passivos Ambientais são as obrigações incorridas em toda a malha da concessão, dentro e fora da faixa de domínio, originadas pelo não atendimento às normativas de execução de obras, atividades de operação e à legislação ambiental vigente, bem como as causadas por terceiros e/ou processos naturais, desde que sempre com nexo de causalidade com a execução da atividade ferroviária, podendo acarretar dano ao bem concedido, à sociedade e ao meio ambiente.

8.2 Por remediação de áreas contaminadas entende-se a aplicação de técnicas em área contaminada, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações dos contaminantes presentes, de modo a assegurar a reabilitação da área, com limites aceitáveis de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

8.3 Para os fins de levantamento dos passivos, consideram-se também como Passivo Ambiental os danos que decorram da paralisação das atividades de operação ferroviária ao longo dos anos e que resultam na degradação ambiental por ausência de manutenção e vigilância fazendo surgir erosões em taludes de cortes e aterros, assoreamentos de valas e canais, rios e reservatórios naturais de águas, áreas degradadas em geral que exigirão a contratação dos serviços de correção e proteção com alocação de mão-de-obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto a ser contratado para recuperação e proteção de todas as ocorrências.

8.4 Da Metodologia de Diagnóstico dos Passivos Ambientais

8.4.1. No levantamento dos passivos ambientais, as análises e ensaios laboratoriais que venham a ser executados deverão ser comprovadamente realizados por laboratórios certificados.

8.4.2. A equipe responsável deverá ser composta por profissionais de diferentes campos do conhecimento, conforme a natureza do assunto, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para o trabalho realizado.

8.4.3. Os documentos elaborados deverão levar em consideração normas ABNT e demais legislações aplicáveis.

8.5 Da Ficha de Cadastro de Passivo Ambiental

8.5.1. Durante as vistorias, deverão ser preenchidas fichas de cadastro de campo individualizadas para cada um dos passivos ambientais.

8.5.2. A ficha de cadastro de passivo ambiental deverá ser preenchida individualmente para cada passivo ambiental identificado na malha ferroviária e deverá ser acompanhada de: croquis esquemáticos, ou qualquer outro documento com imagem que represente a abrangência do passivo, a faixa de domínio e a superestrutura da ferrovia; relatório fotográfico, considerando os diferentes ângulos do passivo; bem como sua localização em relação à via.

8.5.3. Para os passivos ambientais identificados previamente ao levantamento detalhado da Base de Passivos, serão admitidas as fichas de cadastro já preenchidas e encaminhadas às autoridades ambientais competentes, desde que essas fichas contenham as informações mínimas requeridas no presente ato específico.

8.5.4. Nas fichas de cadastro para os passivos ambientais novos, descobertos ao longo do presente levantamento detalhado da Base de Passivos deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

8.5.4.1 Identificação da Ferrovia: Trecho, Extensão e Municípios envolvidos;

8.5.4.2 Identificação do Passivo Ambiental: Ocorrência; Km; Coordenadas UTM; Distância da faixa de domínio para cada lado; Comprimento; Largura e Outros;

8.5.4.3 Histórico da Ocorrência do Passivo: Com informações relativas ao agravamento da situação ao longo dos anos;

8.5.4.4 Croquis;

8.5.4.5 Relatório Fotográfico;



8.5.4.6 Características do Passivo em relação à Ferrovia: Corte, Aterro, Drenagem, Canais de captação e deságue em bueiros e seus canais, Pontes e Viadutos, Passagens inferiores e superiores à via; Bota-fora, Áreas Degradadas, Superestrutura e Infraestrutura pública interferente, Faixa de domínio, Áreas adjacentes e outras;

8.5.4.7 Materiais de Construção e Instalações: Caixa de empréstimo; Jazida; Pedreira; Instalações de britagem e usinas; Posto de abastecimento; Oficinas Mecânicas; Instalações Industriais; Usina de dormentes; Canteiro de obras e Caminhos de serviço;

8.5.4.8 Tipo do passivo (lista não exaustiva):

8.5.4.8.1 Relacionados ao solo: a) Erosão, b) Escorregamento de talude, c) Queda de barreira, d) Queda de blocos, e) Deslizamento, f) Recalque, f) Solos expostos, g) Assoreamento do lastro, h) Formação de poeira ()

8.5.4.8.2 Relacionados à água: a) Inundação da plataforma, b) Inundação de área adjacente, c) Estagnação de água na plataforma, d) Assoreamento de cursos d'água, e) Poluição/contaminação das águas ()

8.5.4.8.3 Relacionados à utilização da faixa de domínio: a) Interseção ou acesso inadequado, b) Uso inadequado da faixa de domínio, c) Invasão da faixa de domínio, d) Risco de acidentes, e) Conflito com trânsito de pedestres, f) Conflito com o transporte de passageiros, g) Risco a infraestruturas públicas, h) Conflito com fontes geradoras de tráfego, i) Conflito com passagem de gado ()

8.5.4.8.4 Relacionados à poluição, resíduos e ruídos: a) Geração de ruídos, b) Poluição do ar, c) Poluição visual, d) Disposição inadequada de resíduos ()

8.5.4.8.5 Relacionados à fauna e flora: a) Riscos a ecossistemas lineares, b) Conflitos com passagens de animais silvestres, c) Outros ()

8.5.4.9 Causas Associadas:

8.5.4.9.1 À cobertura vegetal: a) Deficiente, b) Sem cobertura, c) Inadequada, d) Corte inadequado, e) Uso de queimadas, f) Ausência de roçadas ()

8.5.4.9.2 À drenagem superficial: a) Inadequada, b) Insuficiente, c) Corte inadequado, d) Obstruída, e) Danificada ()

8.5.4.9.3 Aos bueiros: a) Inexistentes, b) Insuficientes, c) Obstruídos, d) Danificados, e) Mal localizados, f) Inexistência de alas ()

8.5.4.9.4 Aos recursos hídricos: a) Localização de ferrovia em margem de rio, b) Corpos d'água acima da cota da ferrovia, c) Obstrução de cursos d'água, d) Água parada, e) Despejos de poluentes nas águas ()

8.5.4.9.5 Ao Solo: a) Bota-Fora mal localizado, b) Inclinação do talude inadequada, c) Diferentes contatos litológicos, d) Solo saturado, e) Solo de baixo suporte, f) Descalçamento do talude, g) Material solto, h) Compactação inadequada, h) Conformação inadequada ()

8.5.4.9.6 À geometria e segurança viária: a) Defeito na linha férrea, b) Deficiência da sinalização, c) Travessia de pedestre inadequada ou inexistente, d) Ausência de dispositivos de segurança viária, e) Inexistência de guarda corpo, f) Guarda corpo quebrado, g) Grande volume de tráfego, h) Rede de infraestrutura mal localizada, i) Uso inadequado da faixa de domínio, j) Inexistência de passa gado, k) Inexistência de cerca na faixa de domínio, l) Ações de vandalismo ()

8.5.4.9.7 À Fauna: a) Inexistência de passagem de animais silvestres, b) Outros ()

8.5.4.9.8 Outras condições: Relatar

8.5.4.10 Impactos Decorrentes:

8.5.4.10.1 Ao Meio Físico: a) Assoreamento de Cursos D'água, b) Contaminação de Recursos Hídricos, c) Alteração de Regimes Hídricos, d) Degradação da Paisagem, e) Poluição Sonora, f) Poluição do Solo, g) Poluição Visual, h) Poluição do ar e outros;

8.5.4.10.2 Ao Meio Biótico: a) Invasão de Área de Preservação Permanente, b) Supressão de Mata Ciliar, c) Atropelamento de Animais Silvestres e outros;

8.5.4.10.3 Ao Meio Antrópico: a) Prejuízo a Lindeiros, b) Interferências em Infraestrutura, c) Prejuízo ao Patrimônio (ferroviário), d) Acidentes, e) Foco de Doenças Endêmicas e outros.

8.5.4.11 Estágio de saneamento do passivo com os projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes.

8.5.4.12 Comentários.

8.5.5. O Relatório dos Passivos ambientais e intervenções objeto do levantamento detalhado da Base de Passivos na MRS é o conteúdo mínimo a ser apresentado, podendo ser acrescido de novos campos, caso seja necessário.

8.6 Da Elaboração do Relatório dos Passivos Ambientais

8.6.1. Após a fase de diagnóstico, deverá ser elaborado relatório técnico, com um resumo da situação encontrada na malha ferroviária que deverá conter, pelo menos: o mapeamento e dimensionamento dos passivos ambientais com as ações a serem empreendidas, os prazos e estimativas de valores para remediação.

8.6.2. O relatório deverá ser acompanhado das fichas de cadastro de cada passivo ambiental.

8.7 Das Propostas de Intervenções ou Indenização

8.7.1. A Concessionária deverá apresentar plano de intervenções para o saneamento das irregularidades apontadas nos estudos realizados, acompanhado das estimativas de custos para o trecho a ser devolvido, com cálculo da indenização pelos passivos ambientais.

8.7.2. Para a estimativa de custos deverão ser utilizadas as tabelas referenciais do Sistema de Custos Referenciais Ferroviários (SICFER), e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), além de pesquisa de preço de mercado, onde não houver as bases referenciais.

8.7.3. A validação e homologação do relatório final de levantamento de passivo ambiental pela Agência não isentam a Concessionária de suas obrigações legais relativas ao meio ambiente e da sujeição à fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 14 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 049, de 10 de julho de 2023, e no que consta nos autos do processo nº 50500.115385/2021-89, delibera:

Art. 1º Inscrever no Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (RENAFER-C), com fundamento no art. 3º da Resolução nº 5.990, de 20 de setembro de 2022, a empresa Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda., CNPJ nº 09.080.623/0001-96, para atuar como Agente Transportador Ferroviário (ATF), para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração de infraestrutura ferroviária, dentro do Subsistema Ferroviário Federal (SFF).

Art. 2º O ATF deverá demonstrar, 30 (trinta) dias antes do início das suas operações, que está apto a operar e acessar as malhas do SFF, em conformidade com o termo de compromisso de qualificação técnica.

Art. 3º A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo ATF requer prévia celebração de Contrato Operacional Específico (COE).

Art. 4º Os direitos, deveres e penalidades administrativas às quais está sujeito o ATF e as hipóteses de cancelamento da inscrição no RENAFER-C são regulamentados na Resolução nº 5.990, de 20 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 14 DE JULHO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 048, de 10 de julho de 2023, e no que consta do processo nº 00773.000721/2022-92, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do acordo apresentado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NOVADUTRA, com o intuito de encerrar, de forma consensual, a lide constante da Ação Ordinária nº 5026377-67.2019.4.03.6100, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, onde a concessionária visa o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, no que tange os projetos executivos elencados no anexo 1 da minuta do acordo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 60, de 2 de março de 2023, publicada no DOU nº 43, de 3 de março de 2023, seção 1, pág. 64,

Onde se lê:

"Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operados sob o regime de autorização especial, fixando-o em R\$ 0,147351 por passageiro x km - Tipo Único"

Leia-se:

"Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operados sob o regime de autorização especial, fixando-o em R\$ 0,150379 por passageiro x km - Tipo Único"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.942, DE 17 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50602.000340/2023-24, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública formada a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 2º desta portaria, com base nas informações contidas no Projeto de Travessia Urbana de Altamira/PA, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, conforme Termo de Aceite constante no citado processo, referente à Obra de Adequação de Capacidade com Restauração da Pista Existente na BR-230/PA, Lote 04. A área está localizada, segundo o Sistema Nacional de Viação - SNV, na BR-230/PA; trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Entr. PA-415(B) (P/ Vitória do Xingu - Entr. BR-230 - Fim Travessia de Altamira; segmento: Km 0,00 - Km 15,22; código SNV 2301005UPA. Localização de início/fim da poligonal: Km 0,00 ao Km 15,22.

Art. 2º Coordenadas Geográficas: Área 1 (estaca inicial: 198+4,90 - estaca final: 210+11,10): 365383,94 9647305,19; 365394,23 9647271,74; 365352,48 9647258,88; 365349,98 9647266,96; 365273,57 9647243,35; 365276,08 9647235,23; 365186,23 9647207,93; 365182,20 9647221,34; 365154,54 9647213,04; 365148,50 9647233,15; 365184,55 9647243,97; 365173,05 9647282,28; 365265,83 9647310,56; 365277,63 9647272,34. Área 2 (estaca inicial: 315+7,40 - estaca final: 322+3,50): 363115,99 9646880,69; 363130,61 9646857,77; 363032,42 9646771,27; 363012,20 9646793,43; 363012,28 9646793,50; 363011,43 9646794,44; 363015,79 9646798,41; 363014,55 9646799,89; 363018,23 9646802,95; 363019,53 9646801,37; 363026,07 9646807,78; 363025,18 9646808,87; 363029,11 9646812,63; 363032,44 9646809,23; 363051,84 9646827,30; 363048,47 9646831,88; 363052,86 9646836,03; 363055,50 9646832,43; 363063,92 9646839,39; 363061,82 9646842,00; 363066,33 9646845,83; 363069,26 9646849,31; 363074,31 9646854,66; 363074,88 9646853,82; 363079,00 9646856,82; 363079,98 9646855,38; 363091,80 9646863,42; 363090,94 9646865,05; 363102,32 9646872,27; 363103,41 9646871,09; 363109,90 9646875,89; 363111,33 9646877,03; 363115,95 9646880,74. Área 3 (estaca inicial: 333+15,20 - estaca final: 338+16,03): 362839,96 9646637,69; 362851,38 9646625,35; 362831,32 9646607,59; 362829,38 9646605,86; 362775,44 9646558,08; 362772,61 9646561,94; 362772,78 9646563,65; 362767,59 9646567,73; 362772,06 9646572,62; 362807,18 9646603,15; 362808,77 9646607,37; 362809,10 9646609,08; 362815,44 9646614,64; 362817,43 9646616,13; 362816,43 9646617,64; 362820,49 9646622,17; 362819,65 9646623,04; 362824,51 9646626,84; 362830,44 9646631,17; 362835,23 9646633,07. Sistema de referência: SIRGAS 2000/UTM Zona 22S.

Art. 3º Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública, as áreas correspondentes à Faixa de Domínio Existente da via, assim como demais áreas pertencentes à União, abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública representada no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2023

Nº 77.980 - Referente ao Processo n.º 2527/2022. Número processo original: 0009/2021. Recorrente: MARIA APARECIDA REZENDE FIGUEIREDO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Hortência Salett Muller Tierling DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, reformando a penalidade para advertência com o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário, conforme estabelecido na seção III, artigo 7º inciso II, da Resolução/CFF nº 724/2022. Abstenção: Conselheiro Gerson Antônio Pianetti.

Nº 77.981 - Referente ao Processo n.º 00012/2023. Número processo original: 0682/2019. Recorrente: THAIANE SALVADOR PIRES. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Isabela de Oliveira Sobrinho. DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, excluindo a penalidade de multa e mantendo a penalidade de advertência sem publicidade, com fundamento no artigo 30 inciso I da Lei nº 3.820/60.

Nº 77.982 - Referente ao Processo n.º 00013/2023. Número processo original: 707/2020. Recorrente: FERNANDO MATEUS SCREMIN. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Isabela de Oliveira Sobrinho. Após a leitura do relatório foi passada a palavra ao Advogado Dr. Palova Amisses Parreiras - OAB/MG nº 55.542, representando o recorrente para proferir defesa oral, ato contínuo a Relatora emitiu o voto com decisão pelo parcial provimento. Aberta a discussão o Conselheiro Ítalo Sávio Mendes Rodrigues e a Conselheira Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, solicitaram vista dos autos em mesa. Após análise do processo os revisores divergiram do entendimento da Relatora votando pelo provimento ao recurso. DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, excluindo a penalidade de multa e mantendo a penalidade de advertência sem publicidade, com fundamento no artigo 30 inciso I da Lei nº 3.820/60. Os Revisores ficaram vencidos na votação com dez (10) votos favoráveis à relatora. Abstenção: Conselheira Hortência Salett Muller Tierling.

Nº 78.027 - Referente ao Processo n.º 00520/2023. Número processo original: 002.02/2018. Recorrente: ÁUREA MIEKO ENDO KAWAY. Recorrido: CRF/MT. Relator: Jardel Araújo da Silva. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo as penalidades de multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente e suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, conforme previsto nos artigos 8º inciso III e 9º incisos X e XIV todos do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014. Abstenção: Conselheiro José Ricardo Arnaut Amadio.

Nº 78.028 - Referente ao Processo n.º 2847/2022. Número processo original: 22/2018. Recorrente: VANESSA WERNER. Recorrido: CRF/RS. Relator: José de Arimatea Rocha Filho. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo as penalidades de advertência por escrito, sem publicidade, com emprego da palavra censura, multa no valor de um (1) salário mínimo e suspensão por três (3) meses do exercício profissional, conforme previsto nos artigos 7º incisos I, VI, 8º incisos III, X, XIV, XX e 9º incisos XII e XVI todos do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014.



Nº 78.029 - Referente ao Processo n.º 1955/2022. Número processo original: 8037/2021. Recorrente: CASSIO YGOR GUIMARÃES. Recorrido: CRF/GO. Relator: José Ricardo Arnaut Amadio. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa de três (3) salários mínimos, com fundamento no artigo 20, inciso II do anexo I e artigos 7º e 8º do anexo III, todos da Resolução/CFF nº 596/2014.

Nº 78.030 - Referente ao Processo n.º 3879/2022. Número processo original: 72/2020. Recorrente: JOCILMARA TEREZINHA POPIA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Maely Peçanha Fávero Retto. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei nº 3.820/60, artigo 1º da Lei nº 5.724/1971 e artigo 8º incisos III e XX do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014.

ACÓRDÃO Nº 78.031 - Referente ao Processo n.º 00527/2023. Número processo original: 008/2021. Recorrente: JÉSSICA LEITE DOS SANTOS. Recorrido: CRF/RO. Relator: William Peres. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade de suspensão por três (3) meses do exercício profissional, conforme previsto no artigo 20 inciso III do anexo I da Resolução/CFF nº 596/2014.

Nº 78.032 - Referente ao Processo n.º 00529/2023. Número processo original: 023/2021. Recorrente: THAINARA ARAÚJO DE SOUSA. Recorrido: CRF/RO. Relator: William Peres. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade de advertência com emprego da palavra "censura", conforme previsto no artigo 20 inciso I do anexo I da Resolução/CFF nº 596/2014. Abstenção: Conselheiro Teixeira de Moura.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nº 78.033 - Referente ao Processo n.º 00549/2023. Número processo original: 70/2021. Recorrente: CARLA ROBERTA DA SILVA NEVES DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Altamiro José dos Santos. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade de advertência, sem publicidade, mas com registro no prontuário, conforme artigo 30 da Lei nº 3.820/60 e artigos 6º, 7º inciso I e 9º, constantes na seção III da Resolução/CFF nº 724/2022. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo Ribeiro Dos Santos Junior.

Nº 78.034 - Referente ao Processo n.º 2616/2022. Número processo original: 47E/2021. Recorrente: AGNALDO JOSE PROVIETTI FILHO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Ernestina Rocha de Sousa e Silva. Após leitura do relatório foi passada a palavra ao Advogado Dr. Vando Martins de Moura. OAB/RJ nº 183.703, representando o recorrente para proferir defesa oral, ato contínuo a Relatora proferiu seu voto pelo improvinimento do recurso, mantendo a decisão do CRF/RJ. Aberta a discussão o Conselheiro Carlos André Oeiras Sena, solicitou vista dos autos em mesa e a sessão foi suspensa. Após análise do processo a sessão foi reiniciada, na sequência passou-se ao voto do revisor, que acompanhou a relatora, seguindo a votação pelos demais membros. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo, com fundamento nos artigos 12, inciso III, 14, incisos IV e XV, anexo I e 8º inciso III, todos da Resolução/CFF nº 596/2014.

Nº 78.035 - Referente ao Processo n.º 00588/2023. Número processo original: 157/2021. Recorrente: CLAUDIA MARIA ZAFALON. Recorrido: CRF/PR. Relator: Gedayas Medeiros Pedro. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei nº 3.820/60, artigo 1º da Lei nº 5.724/1971 e artigo 8º inciso III, sessão III da Resolução/CFF nº 711/2021.

Nº 78.036 - Referente ao Processo n.º 01343/2023. Número processo original: 143/2020. Recorrente: LUCIANE FERREIRA MOURA. Recorrido: CRF-PR. Relator: Gedayas Medeiros Pedro. DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, por maioria, reformando a penalidade para advertência sem publicidade, com fundamento no artigo 30 inciso I da Lei nº 3.820/60. A proposta apresentada pelo conselheiro Antônio Geraldo, ficou vencida na votação com onze (11) votos favoráveis ao relator. Abstenção: Conselheiro Luiz Gustavo de Freitas Pires.

Nº 78.037 - Referente ao Processo n.º 00889/2023. Número processo original: 71E/2021. Recorrente: CHARLES CERQUEIRA DO NASCIMENTO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Gerson Antônio Pianetti. DECISÃO: PROVIMENTO AO RECURSO com conseqüente arquivamento do processo.

Nº 78.038 - Referente ao Processo n.º 00890/2023. Número processo original: 67E/2021. Recorrente: EDMILSON DA CONCEIÇÃO LOURENÇO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Gerson Antônio Pianetti. DECISÃO: PROVIMENTO AO RECURSO com conseqüente arquivamento do processo.

Nº 78.039 - Referente ao Processo n.º 00513/2023. Número processo original: 001/2017. Recorrente: RAPHAEL CASTRO FERNANDES. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Gizelli Santos Lourenço. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade aplicada pelo CRF/MS de suspensão por três (3) meses do exercício profissional, conforme previsto no Título IV da Resolução/CFF nº 724/2022. Abstenções: Conselheiras: Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, Marcia Regina Cardeal Saldanha e Mônica Meira Leite.

Nº 78.040 - Referente ao Processo n.º 00519/2023. Número processo original: 006.01/2018. Recorrente: GUSTAVO JOSE PIO. Recorrido: CRF/MT. Relator: Jardel Araújo da Silva. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo as penalidades de advertência por escrito, sem censura e multa no valor de um (1) salário, conforme previsto nos artigos 7º inciso IV e 8º inciso X ambos do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014.

Nº 78.045 - Referente ao Processo n.º 00019/2023. Número processo original: 34/2021. Recorrente: ARIANE BOTINO AVELINO DE SOUZA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Jardel Teixeira de Moura. DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, reformando a penalidade para advertência, conforme estabelecido no artigo 20 inciso I - Título IV da Resolução/CFF nº 596/2014. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo.

Nº 78.054 - Referente ao Processo n.º 2904/2022. Número processo original: 08/2020. Recorrente: LAERTE GIMENES PRATES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Egberto Feitosa Filho. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO confirmando a penalidade de eliminação do farmacêutico dos quadros do CRF-SP, conforme estabelecido no artigo 30 inciso IV da Lei nº 3.820/1960. O Senhor Conselheiro Relator Egberto Feitosa, retirou seu voto para aderir ao voto revisor, acompanhando, portanto, a Revisora, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo.

Nº 78.059 - Referente ao Processo n.º 2905/2022. Número processo original: 19/2020. Recorrente: LAERTE GIMENES PRATES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Egberto Feitosa Filho. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO confirmando a penalidade de eliminação do farmacêutico dos quadros do CRF-SP, conforme estabelecido no artigo 30 inciso IV da Lei nº 3.820/1960. O Senhor Conselheiro Relator Egberto Feitosa, retirou seu voto para aderir ao voto revisor, acompanhando, portanto, a Revisora, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo.

Nº 78.063 - Referente ao Processo n.º 3893/2022. Número processo original: 59/2020. Recorrente: Everson Giovanne Bobato. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Mônica Meira Leite Rodrigues. DECISÃO: IMPROVIMENTO AO RECURSO mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei nº 3.820/60, artigo 1º da Lei nº 5.724/1971 e artigo 8º incisos III e XX da Resolução/CFF nº 596/2014.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 11 DE MAIO DE 2023

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS no âmbito do CREFITO-14.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 388ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2023;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS; e

Considerando o Ofício GÁPRE 47/2023/CREFITO-14 - Solicitação de instituição de Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS - e estabelecimento de regras da referida Política, em que se requer ao COFFITO que o REFIS abranja o Estado do Piauí (área territorial do CREFITO-14), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e que abranja débitos inadimplidos até 31 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-14 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-14 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-14 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso.

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de parcelamentos superiores a 12 (doze) parcelas, o devedor deverá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2023.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.039, DE 18 DE JULHO DE 2023

Homologa a nova versão do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região, com jurisdição do estado de Alagoas.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando ser atribuição do Conselho Pleno do CFESS a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em conformidade com o que estabelece o inciso XXVI do artigo 26 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que institui a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução ad referendum do Conselho Pleno do CFESS; resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Regimento interno do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS da 16ª Região, com jurisdição no Estado de Alagoas.

Art. 2º O Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região deverá publicar seu Regimento interno no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos de direito.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2023

Processo ético-disciplinar nº 03/2022

Representado G.S.V

Adv. Paulo da Costa Fagundes OAB/DF 32.099

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. INOCÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, por inocência e arquivamento. Unânime.

VIVIANE DE CASTRO GUSMÃO
Conselheira-Relatora

